

B)2.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 17/2022

PROPOSTA

N.º 1747/2022/DAF/DICOR

Realizada em 17/08/2022

DELIBERAÇÃO N.º 2642/2022

ASSUNTO: NORMA DE CONTROLO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL DE 2022

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, veio obrigar os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa, o subsetor da segurança social e as entidades públicas reclassificadas, a dispor de um Sistema de Contro Interno (SCI).

Esta nova exigência de rigor e de controlo originou a necessidade da instituição do SCI garantindo desta forma que as organizações se focassem na eficácia, economia e eficiência na sua atuação, uma maior e melhor fiabilidade da informação financeira produzida e no cumprimento escrupuloso dos diplomas legais aplicáveis.

De acordo com o n.º 1, do Artigo 9º, daquele diploma, o SCI a adotar engloba, designadamente, “o plano de organização, as políticas, os métodos e os procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação orçamental e financeira fiável”.

Um adequado SCI é uma função de auditoria efetiva sendo essencial ao correto funcionamento de um sistema de gestão financeira pública, constituindo elementos necessários para que as entidades alcancem os seus objetivos, gerindo os riscos que possam afetar a sua realização, assegurando simultaneamente um quadro de atuação organizacional fomentador de boas práticas e do cumprimento dos referenciais e das leis, regras, regulamentos e políticas, bem como transparência e accountability.

No nosso país a Entidade com poder jurisdicional, o Tribunal de Contas, considera o controlo interno como sendo uma “forma de organização que pressupõe a existência de um plano e de sistemas coordenados destinados a prevenir a ocorrência de erros e irregularidades ou a minimizar as suas consequências e a maximizar o desempenho da Entidade no qual se insere”.

A importância da NCI para o SCI é elevada já que expressa a utilização dos métodos e sistemas de controlo fundamentais para uma verdadeira segregação de funções, para o controlo das operações, para a clarificação dos poderes de autoridade e responsabilidade e para a definição da metodologia de registo dos factos.

Entretanto, a elaboração da referida Norma terá de ocorrer “in loco”, ou seja, consoante a estrutura orgânica existente, terá que se elaborar uma Norma de Controlo Interno (NCI) adaptável e ajustável não só sob o ponto de vista da organização dos serviços autárquicos como também na perspetiva funcional.

A Câmara Municipal de Setúbal aprovou na sua Reunião de 19/06/2013, a Proposta n.º 1/2013/GAI, referente à NCI atualmente em vigor, a qual já não se mostra adequada às novas exigências legislativas, às novas atribuições e competências da autarquia, e ainda às modificações organizacionais ocorridas, impondo-se por isso uma revisão ao referido documento.

Assim sendo, propõe-se:

- Aprovar a proposta de Norma de Controlo Interno (NCI) em anexo.
- Dar conhecimento ao Tribunal de Contas e Inspeção Geral das Finanças;
- Dar conhecimento à Assembleia Municipal, no âmbito das competências de fiscalização e acompanhamento da atividade da Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2, alínea a), do Artigo 13.º, do Regimento de Assembleia Municipal de Setúbal.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: — Votos Contra; — Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Handwritten signature]



NORMA DE CONTROLO INTERNO



NORMA DE CONTROLO INTERNO Município de Setúbal

ÍNDICE

Abreviaturas e Acrónimos	6
PREÂMBULO	7
CAPÍTULO I.....	8
Disposições Gerais.....	8
Artigo 1.º (Objetivo)	8
Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)	9
Artigo 3.º (Objeto e estrutura)	9
CAPÍTULO II.....	10
Princípios e Regras	10
Artigo 4.º (Princípio e regras).....	10
Artigo 5.º (Princípios e requisitos de controlo interno)	10
Artigo 6.º (Procedimentos de controlo interno)	11
Artigo 7.º (Coerência entre as componentes do SCI).....	11
Artigo 8.º (Atendimento geral).....	12
Artigo 9.º (Requisitos gerais e atos e formalidades e respetivos suportes)	13
Artigo 10.º (Gestão Documental).....	13
Artigo 11.º (Gestão do Arquivo).....	15
CAPÍTULO III.....	16
Implementação e Acompanhamento da Norma de Controlo Interno.....	16
Artigo 12.º (Responsabilidades)	16
Artigo 13.º (Acompanhamento de auditorias e ações inspetivas).....	17
Artigo 14.º (Acompanhamento da atividade de entidades em perímetro de consolidação) .	17
CAPÍTULO IV	18
DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Artigo 15.º (Divulgação)	18
Artigo 16.º (Cumprimento da Norma de Controlo Interno).....	18
Artigo 17.º (Entrada em vigor)	18



ÍNDICE ANEXOS NORMA DE CONTROLO INTERNO

ANEXO I - MCI.01 - PLANO DE ORGANIZAÇÃO

Abreviaturas e Acrónimos	19
1. Objetivo	18
2. Enquadramento normativo e requisitos gerais.....	19
3. Organização, princípios e regras	20
3.1. Atribuições.....	20
3.2. Organização administrativa municipal	20
3.3. Estrutura Orgânica (macro e micro).....	20
Anexo – Tabela de equivalências entre as nomenclaturas da norma de controlo interno e as unidades orgânicas da entidade	27

ANEXO II - MCI.02 - CONTABILIDADE E RELATO ORÇAMENTAL

Abreviaturas e Acrónimos	28
1. Objetivo	28
2. Enquadramento normativo e requisitos gerais.....	28
3. Requisitos e procedimentos de controlo específicos da elaboração das demonstrações previsionais.....	28
4. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de alterações orçamentais	30
5. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de fecho de contas orçamental.....	31

ANEXO III – MCI.03 - RECEITA, TERCEIROS E CONTAS A RECEBER

Abreviaturas e Acrónimos	32
1. Objetivo	32
2. Enquadramento normativo e requisitos gerais.....	32
3. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de execução da receita.....	33
4. Requisitos e procedimentos de controlo específicos da receita de operações de tesouraria	35
5. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de contas a receber	35
6. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de anulação e estorno de guias de receita ou fatura	35
7. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de isenções e/ou descontos na receita	36
8. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de execuções fiscais	36

ANEXO IV - MCI.04. - DESPESA, TERCEIROS E CONTAS A PAGAR



Abreviaturas e Acrónimos	37
1. Objetivo	37
2. Enquadramento normativo e requisitos gerais.....	37
3. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de execução da despesa.....	39
4. Requisitos e procedimentos de controlo específicos da despesa de operações de tesouraria	41
5. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de registo de obrigação de contas a pagar	42
6. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de passivos financeiros orçamentais... 44	
7. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de transferências concedidas.....	44
8. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de pagamentos de contas a pagar	45
9. Requisitos e procedimentos de controlo específicos das contas a pagar.....	46

ANEXO V - MCI.05 - INVENTÁRIOS

Abreviaturas e Acrónimos	47
1. Objetivo	47
2. Enquadramento normativo e requisitos gerais.....	47
3. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de gestão de inventários	49
3.1. Gestão de stocks.....	49
3.2. Movimentação de inventários.....	49
3.3. Controlo de inventários.....	50
3.4. Apuramento de resultados e procedimentos finais.....	51

ANEXO VI - MCI.06. - INVESTIMENTOS

Abreviaturas e Acrónimos	52
1. Objetivo	52
2. Enquadramento normativo e requisitos gerais.....	52
3. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de cadastro e inventariação.....	53
4. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de etiquetagem dos bens móveis	54
5. Requisitos e procedimentos de controlo específicos das fichas de cadastro	56
6. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de bens de domínio público	56
7. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de depreciações, amortizações e imparidade de ativos.....	56
8. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de transferência de bens.....	56
9. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de abate de bens	57
10. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de registo de propriedade.....	57



11. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de investimentos financeiros de médio e longo prazo	58
12. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de locações.....	59
13. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de acordos de concessão de serviços: concedente.....	59
14. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de investimentos em curso	60
15. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de subsídios ao investimento.....	60
16. Anexo 1.....	61

ANEXO VII - MCI.07 - MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS

Abreviaturas e Acrónimos	65
1. Objetivos.....	65
2. Enquadramento normativo e requisitos gerais	64
3. Requisitos e procedimentos de controlo gerais da Tesouraria.....	66
4. Requisitos e procedimentos de controlo específicos dos meios de pagamento e recebimento	67
5. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de movimentações em caixa.....	68
6. Requisitos e procedimentos específicos de abertura e controlo das contas bancárias	68
7. Requisitos e procedimentos de controlo específicos da constituição e execução do fundo de maneiio.....	69

ANEXO VIII - MCI.08 - CONTABILIDADE DE GESTÃO

Abreviaturas e Acrónimos	73
1. Objetivo	73
2. Enquadramento normativo e requisitos gerais.....	74
3. Requisitos e procedimentos de controlo específicos do sistema ABC.....	74
4. Requisitos e procedimentos de controlo específicos da contabilidade de gestão	75
4.1. Imputação de Custos.....	75
4.2. Folha de obra.....	75
4.3. Procedimentos gerais.....	76
5. Requisitos e procedimentos de controlo específicos com a produção de ativos fixos.....	77
6. Requisitos e procedimentos de controlo específicos de divulgações (relato financeiro e relatório de gestão).....	77

ANEXO IX - MCI.09 - RECURSOS HUMANOS

Abreviaturas e Acrónimos	79
1. Objetivo	79
2. Enquadramento normativo e requisitos gerais.....	79



3. Requisitos e procedimentos de controlo específicos dos recursos humanos	79
4. Requisitos e procedimentos de controlo específicos do processamento de remunerações e outros abonos.....	81

ANEXO X - MCI.10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Abreviaturas e Acrónimos	83
1. Objetivo	83
2. Enquadramento normativo e requisitos gerais.....	83
3. Requisitos e procedimentos de controlo específicos dos documentos da prestação de contas	84
4. Requisitos e procedimentos de controlo específicos da organização e aprovação das contas	84
5. Requisitos e procedimentos de controlo específicos da prestação de contas intercalar	85
6. Requisitos e procedimentos de controlo específicos da consolidação das contas.....	85
7. Requisitos e procedimentos de controlo específicos da divulgação das contas.....	86

ANEXO XI - MCI.11 - AUDITORIA

Abreviaturas e Acrónimos	87
1. Objetivo	87
2. Enquadramento normativo e requisitos gerais.....	87
3. Requisitos e procedimentos de controlo de auditoria interna	88
4. Requisitos e procedimentos de controlo de auditoria externa	88

ANEXO XII - MCI.12 - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Abreviaturas e Acrónimos	89
1. Objetivo	89
2. Enquadramento normativo e requisitos gerais.....	89
3. Requisitos e procedimentos de gestão de acessos	91
4. Requisitos e procedimentos específicos para a segurança das redes e sistemas de informação	92
5. Regras de Utilização dos Recursos Tecnológicos	93
6. Utilização da Internet	93
7. Utilização do Correio Eletrónico (EMAIL)	94
8. Tratamento da Informação Digital	95



Controlo de Versões					
Edição	Versão	Data de aprovação	Autor da Proposta	Responsável pela aprovação	Mecanismos de publicação, divulgação e disponibilização
1	1		Departamento de Administração Geral e Finanças	Câmara Municipal de Setúbal	Intranet e página oficial na Internet

ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

CPA - Código do Procedimento Administrativo

LEO - Lei de Enquadramento Orçamental

LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso

MCI – Manual de Controlo Interno

NCI – Norma de Controlo Interno

NCP - Norma de Contabilidade Pública

PCI – Procedimento de Controlo Interno

POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais

PRR - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

RFALEI - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais

RGPC - Regime Geral da Prevenção da Corrupção

SAL – Setor da Administração Local

SEL - Setor Empresarial Local

SNC-AP - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

SCI – Sistema de Controlo Interno



NORMA DE CONTROLO INTERNO

PREÂMBULO

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, 22 de fevereiro, estipula no ponto 2.9, a obrigatoriedade de implementação nas autarquias locais de um sistema de controlo interno e consequentemente à adoção de uma Norma de Controlo Interno (NCI) que é o objeto deste documento.

A publicação do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), introduzindo um novo paradigma contabilístico, contendo no seu artigo 9.º a obrigatoriedade da adoção de um Sistema de Controlo Interno (SCI). Porém, apesar do SNC-AP ter revogado o POCAL, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020 para o Setor da Administração Local (SAL), manteve em vigor o seu ponto 2.9, que contém as especificações a adotar pelo SAL para o SCI.

Também, a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), que determina também implementação de sistemas de controlo interno que assegurem a efetividade dos instrumentos integrantes do programa de cumprimento normativo, bem como a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões, prevendo-se igualmente um regime sancionatório próprio. O RGPC contém no seu artigo 15.º a obrigatoriedade da implementação de um SCI proporcional à natureza, dimensão e complexidade da entidade e da atividade por esta prosseguida e que tenha por base modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no respetivo PPR.

O SCI, deve englobar o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os demais métodos e procedimentos suscetíveis de contribuir para *“assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira viável.”*.

A presente norma, segue a estrutura formal de regulamento interno, seguindo os seus anexos uma estrutura temática de áreas de controlo interno e de leitura e organização por parágrafos, à semelhança das Normas de Contabilidade Pública (NCP) do SNC-AP.

O plano de organização permite fazer a equivalência entre as referências efetuadas aos serviços por competências e a estrutura de organização dos serviços municipais a cada momento, de modo a minimizar as alterações de designação de forma a que eventuais alterações orgânicas não invalidem a aplicação da NCI.

Os procedimentos específicos relativos ao funcionamento de cada serviço, consideram-se que devem constar nos Procedimentos de Controlo Interno (PCI) que são alinhados com os Manuais de Controlo Interno (MCI), das respetivas áreas, permitindo a sua adequação evolutiva à realidade da atividade autárquica, às alterações legislativas e à dinâmica de automatização e desmaterialização permitida pelos sistemas de informação.

Em matéria de contratação pública, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e demais legislação em vigor, optou-se por uma abordagem que permitisse que existissem no futuro alterações legislativas que não condicionassem a aplicação da NCI.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objetivo)

1. A Norma de Controlo Interno (NCI) reveste a forma de Regulamento Municipal, em cumprimento do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), com as especificações previstas no ponto 2.9 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), na sua redação atual, que se mantém em vigor por força da alínea b) do número 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, visa estabelecer um conjunto de regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos de controlo, a adotar pelo Município de Setúbal.
2. A NCI é parte integrante do Sistema de Controlo Interno (SCI) conjuntamente com os manuais de controlo interno e demais regulamentos, normas e diretivas complementares ou interpretativas das normas apresentadas.
3. O aludido SCI, representado no número anterior, compreende para além da Norma de Controlo Interno, designadamente os seguintes documentos:
 - a) Regulamento de Organização dos Serviços Municipais em vigor;
 - b) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
 - c) Manuais de funções e manuais da qualidade, caso aplicável;
 - d) Procedimentos de controlo interno;
 - e) Posturas e regulamentos municipais;
 - f) Deliberações, despachos e diretrizes escritas.
4. A NCI estabelece os procedimentos que procuram assegurar o cumprimento dos seguintes objetivos previstos no SNC-AP:
 - a) A salvaguarda da legalidade e da regularidade da elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, da elaboração das demonstrações orçamentais e financeiras e do sistema contabilístico como um todo;
 - b) O cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respetivos titulares;
 - c) A salvaguarda do património;
 - d) A aprovação e o controlo de documentos;
 - e) A exatidão e a integridade dos registos contabilísticos, bem como a garantia da fiabilidade da informação produzida;
 - f) O incremento da eficiência das operações;
 - g) A adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;
 - h) O controlo das aplicações e do ambiente informático;
 - i) O registo oportuno das operações pela quantia correta, em sistemas de informação apropriados e no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e no respeito pelas normas legais aplicáveis;
 - j) Uma adequada gestão de riscos.



Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

A NCI aplica-se a todos os serviços municipais abrangidos pelos procedimentos constantes do presente documento e vincula todos os titulares de órgãos, dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores do Município de Setúbal, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respetivas funções.

Artigo 3.º

(Objeto e estrutura)

1. A NCI compreende um conjunto de procedimentos tendentes a garantir: a salvaguarda dos ativos, o registo e atualização do património, a legalidade e a regularidade das operações, a integralidade e exatidão dos registos contabilísticos, a execução dos planos, despachos, deliberações e decisões superiormente definidos e a eficácia da gestão e a qualidade da informação e das demonstrações financeiras.
2. A NCI encontra-se estruturada em Manuais de Controlo Interno, doravante designados por MCI, que consubstanciam os métodos e procedimentos de controlo das áreas consideradas mais relevantes:
 - k) MCI.01 – Plano de Organização do SCI - Anexo I à NCI;
 - l) MCI.02 - Contabilidade e Relato Orçamental – Anexo II à NCI;
 - m) MCI.03 - Receita, Terceiros e Contas a Receber– Anexo III à NCI;
 - n) MCI.04 – Despesa, Terceiros e Contas a Pagar – Anexo IV à NCI;
 - o) MCI.05 – Inventários – Anexo V à NCI;
 - p) MCI.06 – Investimentos – Anexo VI à NCI;
 - q) MCI.07 - Meios Financeiros Líquidos – Anexo VII à NCI;
 - r) MCI.08 - Contabilidade de Gestão – Anexo VIII à NCI;
 - s) MCI.09 – Recursos Humanos – Anexo IX à NCI;
 - t) MCI.10 - Prestação de Contas – Anexo X à NCI;
 - u) MCI.11 – Auditoria - Anexo XI à NCI;
 - v) MCI.12 – Sistemas de Informação - Anexo XII à NCI.
3. Em complemento dos MCI, poderão ser aprovados pelo membro do executivo com pelouro atribuído na área de controlo interno, procedimentos de controlo interno, designados como PCI, com especificação de requisitos formais e materiais aplicáveis, fluxos de atividades, responsabilidades pela execução de tarefas, sistemas e evidências documentais exigidas.
4. Os documentos do SCI do Município de Setúbal não têm por objetivo a transposição do elenco legal relativo às matérias tratadas, não se sobrepondo, nem dispensando a leitura das normas legais aplicáveis e a eventual reformulação dos documentos caso haja alterações que as justifiquem.



CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E REGRAS

Artigo 4.º

(Princípios e regras)

1. Sem prejuízo da sujeição aos princípios consagrados na Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, sempre que expressamente refiram a sua aplicabilidade ao setor local, a atividade financeira do Município de Setúbal desenvolve-se com respeito pelo princípios enunciados no número 2 do artigo 3.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), nomeadamente legalidade, estabilidade orçamental, autonomia financeira, transparência, solidariedade nacional recíproca, equidade intergeracional, anualidade e plurianualidade, unidade e universalidade, não consignação, justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais, coordenação entre finanças locais e finanças do Estado, tutela inspetiva.
2. No âmbito dos procedimentos de controlo interno devem ser observados os princípios orçamentais consagrados no Capítulo II da LEO, bem como os princípios e procedimentos contabilísticos estabelecidos no SNC-AP e demais legislação aplicável.

Artigo 5.º

(Princípios e requisitos de controlo interno)

1. Os princípios básicos que servem de alicerce ao sistema de controlo interno são os seguintes:
 - a) Segregação de funções;
 - b) Controlo das operações;
 - c) Definição de autoridade e de responsabilidade;
 - d) Pessoal qualificado, competente e responsável;
 - e) Registo metódico dos factos.
2. Na definição das funções de controlo e na nomeação dos respetivos responsáveis deve atender-se:
 - f) À identificação das responsabilidades funcionais, competências e poderes, pelo estabelecimento rigoroso dos respetivos níveis em relação a qualquer operação/transação;
 - g) À garantia de habilitação técnica necessária, bem como a experiência profissional adequada ao exercício das funções que são atribuídas aos diversos intervenientes;
 - h) Aos circuitos obrigatórios dos documentos e à verificação ou conferência das operações/ transações realizadas, em cumprimento do princípio da segregação de funções;
 - i) Ao cumprimento dos princípios da segregação de funções, nomeadamente para salvaguardar a separação de funções incompatíveis entre si ou potencialmente conflitantes, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controlo/ controle e contabilização/processamento das operações e controlo físico;



- j) Ao registo metódico dos factos em cumprimento das regras contabilísticas, bem como junção dos comprovativos ou documentos justificativos no registo das operações/ transações financeiras.
- 3. Os mecanismos de controlo interno devem ser estritamente conformes com as leis, regulamentos, políticas ou procedimentos aplicáveis.
- 4. Deve ser assegurado adequado conhecimento e sensibilização de todos os colaboradores para os valores éticos vigentes no Município de Setúbal e de todos os documentos integrantes do sistema de controlo interno utilizando um mecanismo de partilha e controlo de versões atualizadas.

Artigo 6.º

(Procedimentos de controlo interno)

- 1. Compete aos dirigentes a elaboração de proposta para aprovação ou revisão dos procedimentos e circuitos internos de informação relativos às áreas de controlo interno nas quais as unidades orgânicas que dirigem desenvolvem as suas atribuições.
- 2. Os procedimentos de controlo interno devem identificar os requisitos formais e materiais aplicáveis, bem como contemplar os fluxos dos procedimentos mais frequentes e relevantes, descrevendo a tramitação que lhes está associada, incluindo as atividades de controlo, bem como a identificação de responsabilidades.
- 3. Os procedimentos de controlo devem ser efetuados com o maior nível de automatização possível, com recurso a sistemas informáticos e de informação existentes na autarquia. Devem os serviços articular a extensão e oportunidade dos procedimentos automatizados, com o serviço responsável pela gestão das aplicações informáticas da autarquia, competindo a este quando necessário promover a adequação das aplicações aos necessários controlos.

Artigo 7.º

(Coerência entre as componentes do SCI)

- 1. As diversas componentes do SCI devem manter a coerência e convergência nos objetivos, devendo na sua definição, implementação, monitorização e avaliação, ser avaliadas as implicações e consequências para as restantes.
- 2. Deverá ser assegurada a coerência e convergência, com especial relevância entre:
 - a) O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) do Município de Setúbal, com a presente NCI, especialmente na avaliação do risco e definição de medidas de melhoria do ambiente de controlo, pelo que devem os dirigentes, coordenadores e restantes trabalhadores com funções de chefia, concomitantemente com o ciclo de acompanhamento e monitorização da aplicação do PPR, promover a monitorização e proposta de melhoria das normas e procedimentos de controlo interno;
 - b) A presente NCI e procedimentos de controlo aprovados e a estrutura de organização dos serviços municipais especialmente no que respeita às suas atribuições e responsabilidades de execução de atividades sujeitas a controlo e desenvolvimento de funções de controlo;



- c) A presente NCI e procedimentos de controlo aprovados e os mecanismos de delegação e subdelegação de competências e poderes, especialmente no que respeita às competências e poderes que impliquem funções de controlo;
 - d) A presente NCI e procedimentos de controlo aprovados e posturas e regulamentos municipais, no que respeita à definição de atividades sujeitas a controlo e desenvolvimento de funções de controlo.
3. Os mecanismos de divulgação das diversas componentes do SCI devem ser semelhantes, garantir a respetiva atualidade e disseminação simultânea.

Artigo 8.º

(Atendimento geral)

1. O atendimento municipal é assegurado pela equipa que efetua o atendimento presencial e multicanal, permitindo que cidadãos e empresas possam apresentar os pedidos através de requerimento entregue presencialmente nos balcões de atendimento, internet, correio eletrónico, carta ou telefone.
2. Apenas os balcões de atendimento identificados como postos de cobrança estão habilitados a receber os valores correspondentes ao serviço neles prestado, sendo o pagamento de eventuais valores efetuado no momento. O atendimento pode cobrar valores pecuniários, através do multibanco, ou transferência bancária.
3. O atendimento municipal deve assegurar a prestação da informação pretendida, independentemente do serviço responsável pelo tratamento onde se encontra o processo, através de pesquisa nas aplicações informáticas de suporte, garantido a informação em tempo útil e que permita ao cidadão obter informação de forma célere e integrada.
4. O procedimento que se inicie e desenvolva através de atendimento virtual ou via e-mail, segue os termos previstos no CPA.
5. Todos os atendimentos cujos pedidos exijam o pagamento de uma taxa são registados na aplicação informática de gestão de cliente e no sistema de normalização contabilística, onde são emitidas e entregues aos requerentes as guias de pagamento.
6. Todas as reclamações apresentadas no Livro de Reclamações, louvores escritos no Livro de Elogios e Sugestões, ou por outra via como correio eletrónico, relacionadas com o atendimento municipal são rececionadas neste serviço, registadas e enviadas ao responsável pela área para serem objeto de apreciação e preparação de resposta fundamentada com eventual adoção e aplicação de medidas corretivas/ preventivas. Cumulativamente, é dado conhecimento e encaminhamento ao serviço responsável pela monitorização e elaboração de resposta e envio ao requerente.
7. Caso se trate de uma reclamação cujo assunto é da responsabilidade de outro serviço, a mesma é remetida ao serviço responsável pela monitorização e elaboração de resposta e envio ao requerente, para análise em articulação com o serviço relativo à área de reclamação e fundamentação da resposta, sendo o documento original enviado para a respetiva unidade orgânica.
8. Para qualquer pedido de prestação de serviço à autarquia, é necessário registar a identificação do cliente (nome e número de contribuinte), bem como os restantes dados necessários para a correta instrução do processo, a fim de garantir o seu devido encaminhamento para a área competente.



9. A área de apoio administrativo do atendimento municipal, após registo dos pedidos, assegura a sua digitalização e reencaminhamento para a área administrativa das unidades orgânicas a que os assuntos dizem respeito. Os originais dos documentos, salvo as exceções necessárias, ficam em arquivo no Atendimento Municipal, sendo posteriormente remetidos ao Arquivo Municipal para classificação e depósito.
10. Cada área receciona os pedidos/ processos, analisa-os e dá o seguimento normal aos mesmos de forma a garantir que todos os cidadãos têm uma resposta ou um ponto de situação sobre o assunto apresentado.
11. Para uma melhor gestão e racionalização de recursos, circuitos e procedimentos, todos os pedidos são registados e tramitados nas aplicações informáticas existentes e toda a documentação relacionada com o processo é digitalizada e agregada na aplicação em todas as suas fases.
12. O atendimento das linhas telefónicas procede à triagem do atendimento automático das chamadas recebidas.
13. O atendedor procede ao respetivo atendimento, caso seja possível dá resposta imediata, não sendo possível, encaminha as chamadas para o serviço respetivo.

Artigo 9.º

(Requisitos gerais de atos e formalidades e respetivos suportes)

1. Na formalização de atos e formalidades relativos a procedimentos administrativos inerentes à formação, manifestação e execução da vontade dos órgãos do Município de Setúbal no âmbito das áreas de controlo interno previstas na presente NCI, devem ser cumpridos os requisitos previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA) com a redação em vigor, sem prejuízo de demais normativos gerais e especiais aplicáveis.
2. A elaboração, alteração e revisão dos regulamentos municipais é efetivada por cada serviço interveniente na área a regulamentar, submetendo à aprovação dos órgãos competentes, com respeito dos procedimentos legalmente definidos.
3. Nas operações relativas à criação, emissão, arquivo, reprodução, cópia e transmissão de documentos, que em conjunto e devidamente ordenados traduzem os atos e formalidades que integram o procedimento administrativo, incluindo os documentos do sistema contabilístico, devem ser facilmente identificáveis as entidades interessadas e comprovar a função ou cargo desempenhado pela pessoa signatária de cada documento e competências e poderes para o efeito, nomeadamente as delegadas ou subdelegadas quando aplicável.

Artigo 10.º

(Gestão documental)

1. A receção, registo, produção e tramitação de documentos administrativos obedece a um conjunto de regras gerais:
 - a) Todos os documentos administrativos, internos ou externos, são objeto de registo no CRM (*Customer Relationship Management*) e Sistema de Gestão Documental;
 - b) Todos os documentos, informações e despachos produzidos pelos serviços são elaborados diretamente na gestão documental, e não serão impressos, com exceção daqueles que devam ser expedidos em formato físico, ou devam ser objeto de assinatura, nos termos da lei, bem como daqueles que sejam presentes para deliberação da Câmara Municipal;



- c) Sem prejuízo das regras especiais estabelecidas para determinados tipos de documentos/ processos, todos os documentos em formato físico que chegam à Câmara são digitalizados e registados em CRM e Sistema de Gestão Documental. Os originais que necessitam de tramitar fisicamente são encaminhados, através de protocolo interno, ao serviço competente pela respetiva análise e tramitação, pelo que todos os restantes serão arquivados administrativamente nos serviços de Expediente Geral, por dia e ano correspondente. O procedimento subsequente dará origem a um processo totalmente digital.
- d) Os documentos, internos ou externos, serão integrados em processo digital, criado nos termos do Plano de Classificação em vigor no Sistema de Gestão Documental.
2. Toda a correspondência rececionada na autarquia é obrigatoriamente registada, com data e número de entrada, digitalizada e disponibilizada eletronicamente na aplicação informática específica para a gestão documental do serviço a que se destina.
 3. Toda a documentação que entra no serviço responsável pelo expediente, dirigida aos serviços da Câmara Municipal, é aberta e registada, exceto se vier com a indicação de confidencial, endereçada nominalmente à Presidência e/ou Dirigente Municipal ou se for respeitante a processos de concurso, a qual será remetida através de protocolo interno aos respetivos destinatários.
 4. Toda a correspondência e documentação remetida pelos tribunais judiciais, administrativos e fiscais, bem como entre mandatários, é aberta e registada, exceto se vier com indicação de confidencial e/ou com o nome do destinatário, neste caso são abertas apenas pelo dirigente da unidade orgânica, ou por quem em este delegar e por mandatário com competências para assegurar a representação forense, na salvaguarda da confidencialidade e sigilo dos processos.
 5. Toda a correspondência e documentação dirigida à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), que entra na Câmara Municipal, enquanto entidade que detém a sua presidência, são abertas apenas pelo Presidente da CPCJ, ou por quem em este delegar, na salvaguarda da confidencialidade e sigilo dos processos.
 6. Toda a correspondência enviada relativa a procedimentos de contratação pública, cujo processo seja conduzido por um Júri, deve ser encaminhada para o respetivo Presidente, na salvaguarda da confidencialidade e sigilo do processo.
 7. A documentação a ser expedida para o exterior em formato físico deve ser entregue ao serviço responsável pelo expediente, preferencialmente até às 16h00, para ser expedida via CTT no prazo de 24h.
 8. A correspondência a expedir para o exterior é entregue diariamente nos CTT. Tratando-se de correspondência registada, com ou sem aviso de receção, a mesma é previamente tratada junto do respetivo serviço emissor. Os impressos de registo de correspondência para o exterior serão devolvidos ao serviço emissor após validação dos CTT.
 9. É assegurado mensalmente o apuramento e conferência do valor da correspondência faturada pelos CTT nos termos do contrato estabelecido entre as partes, através do registo e conferência da fatura remetida mensalmente pelos CTT.
 10. Por regra, os documentos físicos devem ser registados pelo serviço com a função de expediente. Os documentos recebidos por via digital devem ser registados pelo serviço competente que os receciona sob pena de a meta informação relativa à sua proveniência se perder.



11. Todos os documentos, com exceção dos que se limitam a fazer qualquer comunicação ou que tenham uma tramitação específica, devem ser apreciados e informados no prazo máximo de 15 dias, a fim de ser possível dar resposta ao interessado até um mês após a receção do documento, de acordo com o previsto no CPA.
12. No caso de não ser possível respeitar o determinado no ponto anterior, fica o serviço que tiver o documento na sua posse obrigado a habilitar o decisor a prestar informação intercalar da fase do tratamento do assunto em análise, ao interessado.

Artigo 11.º

(Gestão do Arquivo)

1. Os processos administrativos e os dossiers técnicos da CM em suporte de papel, ou outro não eletrónico, devem ser devidamente organizados por áreas funcionais, por temas e assuntos específicos, sendo constituídos por pastas ou dossiers adequados, em cujas capas se deve mencionar pelo menos os seguintes elementos:
 - a) Câmara Municipal de Setúbal;
 - b) Designação da unidade e subunidades orgânicas;
 - c) Número atribuído ao processo, seguido da menção do ano a que diz respeito;
 - d) Designação do tema ou assunto;
 - e) Designação da entidade requerente se for caso disso;
 - f) Data do início da formação do processo.
2. Cabe a cada serviço municipal organizar os respetivos processos, de acordo com o Regulamento de Arquivo Municipal, devendo arquivar e arrumar os processos de forma adequada até à sua conclusão.
3. Cada unidade orgânica ou serviço, consoante o caso, deve assegurar a integridade dos processos administrativos, sendo apenas permitido extrair deles os documentos originais destinados ao pagamento de despesas e/ou recebimento de receitas, devendo ser substituídos pelas respetivas cópias devidamente autenticadas.
4. Não é permitida a circulação ou o arquivo de documentos ou processos com mais de uma folha, sem que todas se encontrem devidamente numeradas e rubricadas.
5. Os suportes de comunicação administrativa escrita, de natureza interna e externa, devem sempre identificar os trabalhadores ou titulares dos órgãos subscritores das mesmas e em que qualidade o fazem, sendo a identificação feita mediante assinatura ou rubrica, com indicação do nome e cargo exercido, de forma adequada para o efeito.
6. Quando nas comunicações dirigidas aos municípios se faça referência a disposições de carácter normativo, é obrigatório transcrever a parte que é relevante para o andamento do processo ou anexar-se fotocópia do documento que a consubstancia.
7. Na redação dos documentos (formulários, ofícios, minutas de requerimentos, avisos, convocatórias, certidões e declarações), e em especial na comunicação com os cidadãos, deve usar-se linguagem simples, clara, concisa e significativa, sem siglas, termos técnicos ou expressões reverenciais ou intimidatórias.
8. As minutas e os modelos de requerimentos disponibilizados aos municípios devem respeitar os princípios e orientações de normalização e devem conter instruções de preenchimento simples e suficientes.
9. Conforme a natureza dos processos, estes podem circular pelos serviços que necessitem de os consultar por motivos de interesse municipal, obedecendo ao sistema de controlo na



base de protocolo interno entre serviços, devendo ser criada também uma ficha para cada processo, onde são registados os respetivos movimentos de circulação interna.

10. Os protocolos de circulação devem ser assinados com letra legível pelo trabalhador que faz a respetiva entrega e pelo trabalhador que faz a receção do processo ou dossier, seguido da data de entrega e de receção.
11. Cabe aos responsáveis de cada serviço municipal acompanhar a tramitação e circulação dos respetivos processos, de forma a garantir a sua segurança, evitando o seu eventual extravio.
12. Os serviços municipais devem ter o máximo cuidado na arrumação dos processos ou dossiers, devendo manuseá-los com cuidado e arrumá-los em lugar adequado, em prateleiras ou estantes, até à conclusão dos mesmos, os quais, conforme a sua natureza específica, podem eventualmente ser enviados ao serviço responsável pelo arquivo municipal, quando passarem da fase de arquivo corrente para arquivo intermédio.
13. Existem processos que pela sua natureza, após a sua conclusão, são considerados na fase de arquivo permanente, nunca podendo ser destruídos, de acordo com as disposições legais em matéria de arquivo público municipal.
14. Caso se verifiquem as condições mencionadas no número anterior, devem os serviços respetivos aconselharem-se com o serviço responsável pelo arquivo municipal sobre o destino que deve ser dado aos processos.

CAPÍTULO III

IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA NORMA DE CONTROLO INTERNO

Artigo 12.º

(Responsabilidades)

1. Compete ao órgão executivo aprovar, acompanhar e manter em funcionamento um SCI adequado às atividades desenvolvidas na autarquia, assegurando a sua avaliação permanente.
2. Sempre que entender por adequado, o órgão deliberativo determina a instituição de dispositivos, pontuais ou permanentes, de fiscalização que permitam o exercício adequado da sua competência.
3. Para efeitos do previsto no número anterior, o órgão executivo deve facultar os meios e informações necessários aos objetivos a atingir, de acordo com o que for definido pelo órgão deliberativo.
4. Compete ao órgão executivo e a cada um dos seus membros, bem como ao pessoal dirigente, coordenadores e restantes trabalhadores com funções de chefia, dentro da respetiva unidade orgânica, zelar pelo cumprimento dos procedimentos internos constantes da NCI.
5. Compete aos dirigentes, coordenadores e restantes trabalhadores com funções de chefia, a implementação, execução e monitorização das normas e procedimentos de controlo interno, devendo igualmente, com periodicidade anual, promover a recolha de propostas de melhoria, com vista à avaliação, revisão e permanente adequação dessas mesmas normas à realidade e ambiente de controlo da autarquia.
6. Compete à unidade orgânica responsável pela gestão financeira, avaliar e rever a NCI, devendo apresentar relatório de melhoria e revisão, com uma periodicidade mínima bienal,



com a propostas de redação revistas, sem prejuízo da proposta de revisão sempre que se justifiquem alterações nos procedimentos ou alterações legislativas o determinem.

7. Sem prejuízo do definido no número anterior, deverá ser instituído serviço responsável pela auditoria interna, conforme disponibilidade de recursos, com a competência de verificação do cumprimento, pelos eleitos e serviços do Município, das regras constantes na NCI, elaboração de sugestões de melhoria de procedimentos, a produção de recomendações e a sua efetiva aplicação e, sempre que se considere necessário, elaborar proposta(s) de adequação da mesma.
8. Enquanto não for possível definir um serviço responsável pela auditoria interna, compete à unidade orgânica responsável pela gestão financeira proceder à execução de testes de avaliação cumprimento da NCI e respetivo relato e reporte ao órgão executivo.
9. No decurso da atividade de auditoria interna, designadamente, no que respeita a atividade que culmine na emissão de documento de auditoria interna – relatório, memorando, procedimento recomendado, entre outros, o serviço com a competência nesta matéria pressupõe a colaboração ativa e diligente por parte dos serviços auditados, nomeadamente, através de: boa colaboração, cooperação e transparência dos auditados; pleno e atempado acesso a pessoas, registos, bens patrimoniais e informações relevantes; atuação diligente e cuidada na implementação de sugestões e aplicação de recomendações produzidas pela auditoria interna, aceites pelo serviço auditado e superiormente aprovadas.

Artigo 13.º

(Acompanhamento de auditorias e ações inspetivas)

1. Ao serviço de auditoria interna, ou na sua ausência o serviço com a responsabilidade de gestão financeira, enquanto interlocutor primeiro entre as entidades de auditoria externa, de tutela e de supervisão e os serviços municipais, compete diligenciar o acompanhamento das auditorias/ ações promovidas por essas entidades, acompanhar o processo de exercício do direito ao contraditório, bem como o atestar da aplicação de recomendações aceites.
2. Nesta medida é da responsabilidade do serviço com a competência pela auditoria interna, ou na sua ausência ao serviço com a responsabilidade de gestão financeira, a centralização e manutenção atualizada de repositório de toda a documentação atinente aos respetivos processos de auditoria externa e/ou de ação inspetiva, qualquer que seja a sua natureza (financeira ou outra), nomeadamente no que respeita a comunicação prévia, documentação solicitada e fornecida, relatório preliminar, procedimento de contraditório, relatório final e todos os documentos relacionados.

Artigo 14.º

(Acompanhamento da atividade de entidades em perímetro de consolidação)

1. Por forma a proceder ao acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Setor Empresarial Local (SEL) e pelas Associações Municipais de direito público e privado, nas quais o Município de Setúbal detenha participação, o serviço com a competência pela auditoria interna, ou na sua ausência unidade orgânica responsável pela gestão financeira, constitui Dossier Permanente para cada uma das entidades mencionadas.
2. Para o efeito, as mesmas facultarão informação referente à organização e funcionamento interno, bem como informação contabilístico-financeira, quando solicitado pelo serviço



com competência pela auditoria interna, ou na sua ausência ao serviço com a responsabilidade de gestão financeira.

3. Da informação mencionada no parágrafo anterior constará, ainda, informação referente a aprovação das contas anuais/ semestrais, bem como de auditorias externas e de ações inspetivas a que aquelas entidades sejam sujeitas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

(Divulgação)

1. A presente norma será divulgada da seguinte forma:
 - a) Pela disponibilização na intranet, quando disponível;
 - b) No sítio institucional da internet do Município;
 - c) Distribuição protocolada a todos os serviços;
 - d) Por realização de ações de sensibilização pelo serviço responsável pela auditoria interna ou, na sua ausência, pelo serviço responsável pela gestão financeira.
2. O documento aprovado, e após conhecimento dos órgãos municipais, é remetido aos dirigentes, coordenadores e restantes trabalhadores com funções de chefia, divulgado na intranet e no sítio de internet da autarquia, para que promovam a disseminação por todos os trabalhadores, garantindo o conhecimento geral.
3. O documento aprovado é enviado às entidades de tutela e supervisão – Tribunal de Contas/ Conselho de Prevenção da Corrupção, Direção-geral das Autarquias Locais e Inspeção-Geral de Finanças.
4. Os procedimentos de controlo interno seguem a mesma regra de divulgação e disseminação interna, não carecendo de divulgação externa como condição de eficácia.

Artigo 16.º

(Cumprimento da Norma de Controlo Interno)

1. Compete aos membros dos órgãos municipais, membros dos gabinetes de apoio, dirigentes e a todos os trabalhadores da autarquia zelar pelo cumprimento da presente NCI.
2. As dúvidas que se suscitarem na aplicação ou interpretação desta NCI serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara e nos termos da legislação aplicável.
3. A violação das regras estabelecidas na presente norma, sempre que indiciare infração disciplinar, dará lugar à instauração do competente procedimento.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

A presente NCI entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo órgão executivo, revogando na sua totalidade a norma anteriormente aprovada, assim como os regulamentos e disposições internas que versam sobre as matérias dispostas na presente NCI.

ANEXO I



MCI.01 - PLANO DE ORGANIZAÇÃO

Controlo de Versões					
Edição	Versão	Data de aprovação	Autor da Proposta	Responsável pela aprovação	Mecanismos de publicação, divulgação e disponibilização
1	1		Departamento de Administração Geral e Finanças	Câmara Municipal de Setúbal	Intranet e página oficial na Internet

ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

MCI - Manual de Controlo Interno

NCI – Norma de Controlo Interno

1. OBJETIVO

O objetivo do presente MANUAL DE CONTROLO INTERNO – ANEXO I – PLANO DA ORGANIZAÇÃO é o de permitir fazer a equivalência entre as referências efetuadas aos serviços por competências e a estrutura de organização dos serviços municipais a cada momento, de modo a minimizar as alterações de designação de forma a que eventuais alterações orgânicas não invalidem a aplicação da NCI;

O Plano de Organização (constituição do executivo e distribuição de pelouros, regimento do órgão executivo, delegações e subdelegações de competências, estrutura orgânica, macro e micro, atribuições das várias unidades orgânicas e competências dos seus dirigentes) constitui um dos elementos base que dão forma àquele sistema e que, de um modo integrado e harmonizado, conduzirão a organização a uma via gestonária moderna, autocontrolada e de acordo com critérios de eficácia, eficiência e economicidade, otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros de que dispõe e maximizando a missão de serviço público em prol dos seus cidadãos;

O presente Manual de Controlo Interno relacionado com o Plano de Organização da Câmara Municipal de Setúbal aplica-se a todas as unidades orgânicas e abrange e vincula todos os titulares de órgãos, trabalhadores, agentes e demais colaboradores do Município de Setúbal.

2. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E REQUISITOS GERAIS

O Regulamento da Organização dos Serviços Municipais (9.ª Alteração, aprovada sob proposta da Câmara Municipal, de 09/12/2021, por deliberação da Assembleia Municipal, de 29/12/2021) pelo Aviso n.º 2539/2022, publicado no Diário da República n.º 26/2022 do dia 7 de fevereiro de 2022;

A Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais pelo Aviso n.º 2539/2022, publicada no Diário da República n.º 26/2022 do dia 7 de fevereiro de 2022;

O sistema contabilístico em vigor para a Câmara Municipal de Setúbal e respetivas demonstrações financeiras (individuais e consolidadas) é o SNC-AP, contemplando-se neste normativo três subsistemas contabilísticos: contabilidade orçamental, contabilidade financeira e a contabilidade de gestão.



3. ORGANIZAÇÃO, PRINCÍPIOS E REGRAS

3.1. Atribuições

As atribuições do Município de Setúbal prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objetivo principal das suas atividades a melhoria das condições gerais de vida e dos interesses próprios da população do concelho.

3.2. Organização administrativa municipal

A Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais do Município de Setúbal encontra-se definida pelo Aviso n.2539/2022, publicada no Diário da República, 2.ª série n.º 26/2022 do dia 7 de fevereiro de 2022;

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e atividades administrativas, na prossecução das suas atribuições, a Câmara Municipal observa, em especial, os seguintes princípios de organização:

- a. Da administração aberta, permitindo a participação dos munícipes, através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito;
- b. Da eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis;
- c. Da coordenação dos serviços e racionalização dos critérios administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas, por forma a tomar célere a execução das deliberações e decisões dos órgãos Municipais;
- d. Do respeito pela cadeia hierárquica, impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os dirigentes municipais, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia.

A organização e funcionamento de todas as unidades orgânicas do Município de Setúbal respeitam as disposições contidas no presente Manual e as competências legalmente definidas em sede de reestruturação e organização dos serviços do Município de Setúbal, estabelecidas em conformidade com o disposto nos diplomas referidos no número anterior.

3.3. Estrutura Orgânica (macro e micro)

É adotado pela Câmara Municipal, um modelo de estrutura orgânica do tipo misto, predominantemente hierarquizado, por se tratar do modelo que, satisfazendo as necessidades de organização dos serviços municipais, melhor se adequa aos objetivos de flexibilização e necessário ajustamento dos serviços às necessidades existentes;

A estrutura hierarquizada compreende unidades orgânicas nucleares e flexíveis, numa lógica de atualização e adaptação às necessidades e recursos disponíveis nas condições fixadas pela Assembleia Municipal, enquanto órgão competente para a aprovação da estrutura nuclear e pela Câmara Municipal, que é o órgão competente para a definição das unidades orgânicas flexíveis e definição das respetivas atribuições e competências, bem como para a criação das equipas de projeto e multidisciplinares, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal;

A estrutura nuclear é constituída pelos Departamentos, como Unidades Orgânicas Nucleares, não se contabilizando para o limite dos cargos de direção, a Companhia dos Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS);

As competências que correspondem a cada uma das unidades orgânicas nucleares, são as constantes do presente Regulamento e elencadas no Anexo, podendo ser complementadas com a estrutura flexível que venha a ser aprovado pela Câmara Municipal no quadro dos limites fixados pela Assembleia Municipal;

As competências que correspondem a cada uma das unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas definidas na alínea anterior, são as constantes do presente Manual,



ou as que venham a ser aprovadas pela Câmara Municipal, sob proposta ao Presidente da Câmara, de acordo com o limite acima mencionado, nos termos dos Artigos 7.º, alínea a), e 8.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;

A Câmara Municipal de Setúbal possui a seguinte estrutura orgânica:

Dependente à Presidência, apresentam os seguintes serviços de assessoria, apoio e coordenação:

- a. Gabinete da Presidência (GAP);
- b. Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais (GAOM):
 - i. Setor de Apoio Assembleia Municipal (SAAM);
 - ii. Setor de Apoio à Câmara Municipal (SACM);
- c. Gabinete de Planeamento, Auditoria Interna e Qualidade (GAPAI);
- d. Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ);
- e. Gabinete para a Descentralização e Apoio ao Movimento Associativo (GADAMA);
- f. Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico (GADE);
- g. Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Emergência Ambiental (GADSEA);
- h. Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros (SMPCB).

A estrutura interna hierarquizada é constituída por um número máximo de 8 Departamentos, como Unidades Orgânicas Nucleares e a Companhia dos Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS). A totalidade das Unidades Orgânicas Nucleares, é a seguinte:

1. Departamento de Administração Geral e Finanças (DAF);
2. Departamento de Recursos Humanos (DRH);
3. Departamento de Comunicação, Relações Internacionais e Turismo (DCTUR);
4. Departamento de Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização (DURB);
5. Departamento de Obras Municipais (DOM);
6. Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU);
7. Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude (DCDJ);
8. Departamento de Educação e Bibliotecas (DEB);
9. Companhia dos Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS).

1. Integram o Departamento de Administração Geral e Finanças (DAF) as seguintes divisões:

- a. Divisão de Administração Geral (DIAG):
 - Secção de Atendimento e Gestão Documental (SEAGD);
 - Secção de Serviços Auxiliares (SESA).
- b. Divisão de Informática (DINFOR):
 - Setor de Apoio Administrativo (SAD);
 - Setor de Equipamentos, Sistemas e Comunicações (SESC);
 - Setor de Gestão e Desenvolvimento de Sistemas de Informação (SGDSI).
- c. Divisão de Contabilidade e Património (DICONT):
 - Secção de Contabilidade (SECONT);
 - Tesouraria (TES);
 - Serviço de Gestão Patrimonial (SERGEP).
- d. Divisão de Compras e Contratação Pública (DICOMP):
 - Secção de Contratação de Empreitadas (SECEMP);
 - Secção de Compras (SECOMP);
 - Armazém Geral (ARMAZ).



- e. Divisão de Controlo Orçamental (DICOR):
 - Núcleo de Controlo de Receitas (NUCREC);
 - Núcleo de Controlo de Despesas (NUCDES);
 - Núcleo de Controlo de Gestão (NUCGES).
2. Integram o Departamento de Recursos Humanos (DRH) as seguintes divisões:
- a. Divisão de Gestão Administrativa do Trabalho (DIGAT):
 - Secção de Apoio Administrativo (SEAD);
 - Secção de Processo e Registo Biográfico (SEPREB);
 - Secção de Processamento e Gestão da Assiduidade (SEPGA);
 - Gabinete de Informação Técnica, Gestão de Efetivos e Recrutamento (GAIGER).
 - b. Divisão de Desenvolvimento de Competências (DIDEC):
 - Gabinete de Formação (GAFOR);
 - Gabinete de Avaliação e Gestão do Desempenho (GAGED);
 - Gabinete de Medicina do Trabalho, Enfermagem e Psicologia (GAMTEP);
 - Gabinete de Higiene e Segurança do Trabalho (GAHST).
3. Integram o Departamento de Comunicação, Relações Internacionais e Turismo (DCTUR) as seguintes divisões:
- a. Divisão de Comunicação e Imagem (DICI):
 - Gabinete de Participação Cidadã (GAPC);
 - Setor de Informação (SINF);
 - Setor de Promoção e Divulgação (SPDI);
 - Setor de Produção e Design Gráfico (SPDG);
 - Setor de Audiovisuais e Multimédia (SAMU).
 - b. Divisão de Protocolo, Relações Internacionais e Cooperação (DIPRIC):
 - Setor de Protocolo e Relações Públicas (SPRP);
 - Setor de Relações Internacionais e Cooperação (SPRIC).
 - c. Divisão de Turismo (DITUR):
 - Setor de Gestão de Equipamentos de Turismo (SGET);
 - Setor de Relações com Operadores Turísticos (SROT);
 - Setor de Gestão de Produtos Turísticos (SGPT);
 - Setor de Eventos e Animação Turística (SEAT);
 - Setor de Promoção de Praias, Turismo Acessível e Inclusivo (SPP);
 - Gabinete de Projetos Enogastronómicos (GPE).
4. Integram o Departamento de Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização (DURB) as seguintes divisões:
- a. Divisão Técnico-Administrativa (DITA):
 - Secção de Apoio Administrativo (SEAD);
 - Secção de Arquivo (SEAR);
 - Gabinete de Atendimento Especializado (GAE);
 - Setor de Instrução de Processos e Apreciação Liminar (SIPAL).
 - b. Divisão de Planeamento Urbanístico (DIPU):
 - Gabinete de Planeamento (GAP);
 - Gabinete do Sistema de Informação Geográfica e Toponímia (GASIG).
 - c. Divisão de Gestão Urbanística (DIGU):
 - Setor de Apreciação e Informação Técnica (SAIT);



- Setor de Licenciamento (SLIC);
- Setor de Vistorias (SVI).
- d. Divisão de Mobilidade e Transportes (DIMOT):
 - Serviço de Mobilidade Urbana e Transportes (SEMUT);
 - Serviço de Gestão do Estacionamento (SEGE);
 - Serviço de Trânsito e Circulação Viária (SETCV).
- e. Divisão de Fiscalização (DIF):
 - Secção de Apoio Administrativo (SEAD);
 - Secção de Contraordenações (SECO);
 - Serviço de Fiscalização (SFIS):
 - ✓ Núcleo de Fiscalização Urbanística (NFU);
 - ✓ Núcleo de Fiscalização Geral (NFG).
- f. Gabinete de Projeto Municipal das Áreas de Reabilitação Urbana (GAPRU);
- g. Gabinete de Projeto Municipal de Requalificação e Imagem Urbana (GARIU);
- h. Gabinete de Gestão Fundiária (GAGEF);
- i. Gabinete de Planeamento Estratégico da Habitação (GAPEH);
- j. Gabinete Municipal de Azeitão (GAMA).

5. Integram o Departamento de Obras Municipais (DOM) as seguintes divisões:

- a. Divisão Administrativa (DIA):
 - Secção de Apoio Administrativo (SEAD);
 - Secção de Gestão de Empreitadas (SEGEMP);
 - Gabinete de Apoio Técnico (GAT).
- b. Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas (DIPCEM):
 - Gabinete de Estudos e Projetos (GEP);
 - Setor de Medições e Orçamentos (SMO);
 - Setor de Concursos (SCON);
 - Setor de Acompanhamento de Execução de Obras (SAEO);
 - Setor de Topografia (STOP).
- c. Divisão de Obras por Administração Direta (DIOAD):
 - Secção de Apoio Administrativo e Logístico (SEAL);
 - Setor de Construção Civil (SCCIV);
 - Setor de Oficinas (SOF).
- d. Divisão de Transportes e Equipamento Mecânico (DITEM):
 - Setor de Apoio Administrativo (SAA);
 - Setor de Manutenção da Frota Municipal (SMF);
 - Setor de Transportes e Logística (STL).
- e. Divisão de Vias de Comunicação (DIVIC):
 - Setor de Apoio Administrativo (SAA);
 - Setor Operacional de Conservação e Execução da Rede Viária (SOCERVC);
 - Setor Operacional de Conservação e Execução de Calçadas e Construção Civil (SOSEC).
- f. Divisão de Habitação Pública Municipal (DIHAB):
 - Secção de Gestão Administrativa do Parque Habitacional (SEGAH);
 - Gabinete de Planeamento da Reabilitação Urbana Habitacional (GAPRE);
 - Setor de Atribuição de Habitação, Gestão e Fiscalização do Arrendamento (SAHFA);



- Setor de Promoção da Organização de Moradores (SPOM).
 - g. Gabinete de Gestão de Infraestruturas de Água e Saneamento (GAGIAS);
 - h. Gabinete de Apoio às Freguesias e Organização de Moradores (GAF).
6. Integram o Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU) as seguintes divisões:
- a. Divisão de Higiene Urbana (DIHU):
 - Setor de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (SRSU);
 - Setor de Limpeza Urbana (SLU);
 - Setor de Manutenção e Ferramentaria (SMAFE).
 - b. Divisão de Espaços Verdes (DIEV):
 - Setor de Viveiros e Património Vegetal (SVIV);
 - Setor de Construção e Reabilitação (SCOR);
 - Setor de Manutenção e Conservação (SMAC).
 - c. Divisão de Serviços Urbanos (DISUR):
 - Serviço Municipal de Gestão de Combustíveis e Riscos Florestais (SRIFLOR);
 - Serviço Municipal do Bem-Estar Animal (SEMBEA):
 - ✓ Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia (CROAC);
 - ✓ Setor de Salubridade (SSALU).
 - Setor de Cemitérios (SECEM).
 - d. Gabinete de Gestão da Iluminação Pública e Ruído (GAGIP);
 - e. Secção de Apoio Administrativo (SEAD).
7. Integram o Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude (DCDJ) as seguintes divisões:
- a. Divisão de Cultura e Património (DICUL):
 - Setor de Promoção Cultural (SPC);
 - Setor de Gestão de Equipamentos Culturais (SGEC);
 - Setor de Associativismo Cultural (SAC);
 - Setor de Apoio e Logística (SAL);
 - Serviço Municipal de Museus (SEMU):
 - ✓ Setor de Gestão de Equipamentos (SGE);
 - ✓ Setor de Património e Arqueologia (SPA).
 - b. Divisão de Desporto (DIDES):
 - Setor de Promoção do Desporto (SPD);
 - Setor de Gestão de Equipamentos Desportivos (SGED);
 - Setor de Associativismo Desportivo (SAD);
 - Setor de Formação e Inovação (SFI);
 - Setor de Eventos Desportivos e Atividades da Natureza (SED).
 - c. Divisão dos Direitos Sociais e Saúde (DISOC):
 - Setor de Intervenção com Grupos Vulneráveis na Promoção do Bem-Estar (SIGVPB);
 - Setor de Planeamento e Gestão do Desenvolvimento Social (SPPDS);
 - Setor de Proximidade e Coesão Territorial (SPCT);
 - Setor de Promoção da Cidadania e da Interculturalidade (SPCI);
 - Gabinete de Saúde (GABS).
 - d. Divisão da Juventude (DIJUV):
 - Setor do Associativismo Juvenil (SAJ);



- Setor de Formação e Capacitação (SFC);
 - Setor de Projetos de Juventude (SPJ);
 - Setor de Gestão de Equipamentos (SGE).
- e. Divisão de Mercados e Feiras (DIMEF):
- Secção de Licenciamento e Apoio Administrativo (SELAD);
 - Gabinete de Apoio ao Consumidor (GAC);
 - Serviço de Mercados e Feiras (SMERC).
- f. Gabinete de Promoção e Divulgação do Património Histórico e Cultural (GABPHC).
8. Integram o Departamento de Educação e Bibliotecas (DEB) as seguintes divisões:
- a. Divisão de Administração e Planeamento Escolar (DIAPE):
- Setor da Administração Escolar (SAE);
 - Setor de Ação Social Escolar (SASE);
 - Setor de Planeamento e Administração (SPA).
- b. Divisão de Gestão e Projetos Educativos (DIGEPE):
- Setor de Gestão de Recursos Pré-Escolar (SGR);
 - Setor de Promoção do Sucesso Educativo (SPSE);
 - Setor de Redes de Cooperação (SRC).
- c. Serviço de Manutenção do Parque Escolar (SMAPE):
- Setor de Gestão de Recursos (SGR);
 - Setor de Manutenção de Equipamentos (SME);
 - Setor de Apetrechamento e Logística (SAL).
- d. Serviço de Bibliotecas (SEB):
- Setor de Gestão Documental (SGD);
 - Setor de Animação e Promoção (SAP).
- e. Serviço de Arquivo (SEA):
- Setor de Arquivo e Documentação (SARQ);
 - Setor de Animação e Promoção (SAP).



ANEXO – TABELA DE EQUIVALÊNCIAS ENTRE AS NOMENCLATURAS DA NORMA DE CONTROLO INTERNO E AS UNIDADES ORGÂNICAS DA ENTIDADE

- Serviços emissores de receita → Divisão de Contabilidade e Património (DICONT)
- Serviço responsável pelo arquivo municipal → Divisão de Administração Geral (DIAG)
- Serviço responsável pela contabilidade de gestão → Divisão de Controlo Orçamental (DICOR)
- Serviço responsável pela contratação pública → Divisão de Compras e Contratação Pública (DICOMP)
- Serviço responsável pela gestão financeira → Divisão de Contabilidade e Património (DICONT)
- Serviço responsável pela gestão de recursos humanos → Departamento de Recursos Humanos (DRH)
- Serviço responsável pela gestão do património → Divisão de Contabilidade e Património (DICONT)
- Serviço responsável pela monitorização e elaboração de resposta e envio ao requerente → Gabinete de Participação Cidadã (GAPC)
- Serviço responsável pelos sistemas de informação → Divisão de Informática (DINFOR)
- Serviço responsável pelas obras municipais → Departamento de Obras Municipais (DOM)
- Serviço responsável pelo expediente → Divisão de Administração Geral (DIAG)
- Tesouraria → Divisão de Contabilidade e Património (DICONT)



ANEXO II MCI.02 - CONTABILIDADE E RELATO ORÇAMENTAL

Controlo de Versões					
Edição	Versão	Data de aprovação	Autor da Proposta	Responsável pela aprovação	Mecanismos de publicação, divulgação e disponibilização
1	1		Departamento de Administração Geral e Finanças	Câmara Municipal de Setúbal	Intranet e página oficial na Internet

ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

MCI - Manual de Controlo Interno

NCI – Norma de Controlo Interno

1. OBJETIVO

O objetivo do presente MANUAL DE CONTROLO INTERNO – ANEXO II – CONTABILIDADE E RELATO ORÇAMENTAL é o de estatuir princípios e procedimentos de controlo interno que visam o cumprimento adequado:

- Da elaboração das demonstrações previsionais;
- Das alterações orçamentais;
- Do fecho de contas orçamental.

2. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E REQUISITOS GERAIS

2.1. Os pontos 3.3 e 8.3.1 do POCAL relativos às regras previsionais e às modificações do orçamento do SAL mantêm-se em vigor, apesar da publicação do SNC-AP;

2.2. A NCP 26 — Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP, regula a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos regras e modelos de demonstrações orçamentais de finalidades gerais (individuais, separadas e consolidadas), componentes principais do relato orçamental de uma entidade pública ou de um perímetro de consolidação, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades;

2.3. O RFALEI.

3. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES PREVISIONAIS

3.1. O Município de Setúbal deve apresentar demonstrações orçamentais individuais, devendo para tal elaborar um conjunto de demonstrações previsionais:

- a) O Orçamento, enquadrado num Plano Orçamental Plurianual;
- b) O Plano Plurianual de Investimentos.

3.2. As demonstrações previsionais são o reflexo financeiro das políticas públicas que se prevê aplicar traduzindo-se de que modo e em que montante se prevê arrecadar recursos e os fins previstos para a sua utilização;

3.3. No Orçamento e Plano Orçamental Plurianual é apresentado ao nível do agrupamento e subagrupamento que corresponde um nível de agregação superior. O mapa prevê a



segregação da previsão de receitas/despesas do período e de períodos anteriores assim como um plano orçamental anual a cinco anos;

- 3.4. O Orçamento e Plano Orçamental Plurianual apresentam a previsão anual das receitas e das despesas de forma a evidenciar todos os recursos que a entidade prevê arrecadar para financiamento das despesas que pretende realizar, devendo a sua elaboração obedecer às regras previsionais inscritas no ponto 3.3 do POCAL, assim como aos princípios orçamentais inscritos na LEO e às regras orçamentais inscritas no RFALEI;
- 3.5. O orçamento municipal deve obedecer aos pressupostos constantes no RFALEI;
- 3.6. O Plano Plurianual de Investimentos contempla os projetos e ações de investimento a realizar num horizonte plurianual e indica a previsão de despesa orçamental por investimentos, bem como as respetivas fontes de financiamento;
- 3.7. Na elaboração anual do Plano Plurianual de Investimentos são tidos em consideração os ajustamentos resultantes de execuções anteriores;
- 3.8. A elaboração dos documentos previsionais resulta de um processo participativo e responsabilizador que envolve todos os serviços;
- 3.9. Assim, a elaboração dos documentos previsionais deverá ter em conta as seguintes tarefas:
 - 3.9.1. Resumo dos encargos assumidos e não pagos, Previsão das despesas correntes, Mapa de previsão de encargos com passivos financeiros e contratos leasing e Mapa de previsão da receita elaborados pelo serviço responsável pela gestão financeira, validados pelo respetivo Chefe de Divisão;
 - 3.9.2. Os diversos serviços municipais informam sobre as atividades a realizar e sobre possíveis novas receitas;
 - 3.9.3. As divisões e os serviços municipais, no período que antecede a elaboração do orçamento e as grandes opções do plano da autarquia, e de acordo com o prazo estipulado pelo presidente do Órgão Executivo, devem formular propostas onde evidenciem as necessidades de despesa para o ano seguinte, bem como a identificação do projeto/ ação a incluir nos planos;
 - 3.9.4. A informação com a previsão de encargos com pessoal e seguros de pessoal é elaborada pelo serviço responsável pela gestão dos recursos humanos;
 - 3.9.5. A proposta com o orçamento da Assembleia Municipal deve ser elaborada pela mesa deste órgão e validada pelo seu Presidente. A Câmara Municipal define um valor de orçamento máximo para o orçamento da Assembleia Municipal;
 - 3.9.6. O serviço responsável pelas obras municipais informa sobre as novas obras, as obras em curso com verbas, datas e revisão de preços ou os trabalhos a mais em análise;
 - 3.9.7. O Órgão Executivo estabelece opções estratégicas para os documentos previsionais;
 - 3.9.8. Todas as informações/mapas/propostas elaborados pelos serviços municipais são sujeitos à validação dos respetivos responsáveis e posteriormente são remetidos para o Chefe da Divisão do serviço responsável pela gestão financeira;
 - 3.9.9. O serviço responsável pela gestão financeira é responsável por compilar todas as propostas e informações e verificar a conformidade do seu preenchimento, após o que elabora o projeto de Orçamento e Plano Orçamental Plurianual e o projeto de Plano Plurianual de Investimentos, junta Orçamentos detalhados e submete à consideração superior, após validação por parte do Chefe de Divisão do serviço responsável pela gestão financeira;



- 3.9.10. Compete ao serviço responsável pela gestão financeira efetuar a previsão anual das receitas, de acordo com as regras previsionais previstas no POCAL, bem como da informação proveniente dos serviços municipais, relativa a cofinanciamentos, alienações, e outras receitas extraordinárias, em consonância com as diretivas emanadas pelo órgão executivo, nos termos da legislação em vigor;
 - 3.9.11. O Órgão Executivo equaciona as prioridades em função do Orçamento da Receita, de modo a cumprir as regras de equilíbrio orçamental;
 - 3.9.12. O serviço responsável pela gestão financeira reflete as modificações ao projeto até que o Órgão Executivo considere o projeto na sua versão final;
 - 3.9.13. A aprovação dos documentos previsionais rege-se pelo estipulado no RFALEI;
 - 3.9.14. Após a aprovação a serviço responsável pela gestão financeira, no primeiro dia útil do exercício, procede à entrada em vigor dos documentos previsionais na aplicação de suporte à contabilidade, registando a data de aprovação;
 - 3.9.15. A organização da documentação a enviar às entidades, conforme estipulado pelo SNC-AP e outra legislação aplicável, é conduzida pelo serviço responsável pela gestão financeira.
- 3.10. No caso de atraso na aprovação do orçamento, manter-se-á em execução o orçamento em vigor no ano anterior, conforme o estipulado no RFALEI.

4. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

- 4.1. Alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial;
- 4.2. Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;
- 4.3. Alteração orçamental permutativa é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global;
- 4.4. Alteração orçamental de inscrição ou reforço consubstancia a integração de uma natureza de receita ou despesa não prevista no orçamento ou o incremento de uma previsão de receita ou dotação de despesa;
- 4.5. Alteração orçamental de anulação ou diminuição consubstancia a extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no orçamento que não terá execução orçamental ou a redução de uma previsão de receita ou dotação de despesa;
- 4.6. Alteração orçamental por crédito especial corresponde a um incremento do orçamento de despesa com compensação no aumento da receita cobrada;
- 4.7. A necessidade de introduzir alterações aos documentos previsionais deve ser formalizada pelos diversos serviços municipais, sendo sujeita numa primeira fase à análise do serviço responsável pela gestão financeira para integração da informação, sendo posteriormente elaborado um mapa resumo com indicação das rubricas a inscrever/reforçar e as rubricas a registar, diminuição de dotação e respetiva justificação;
- 4.8. Após análise do serviço responsável pela gestão financeira, a informação é remetida à consideração superior, para posterior apresentação da proposta em reunião de Câmara Municipal ou em quem esta delegue nos termos da lei;



- 4.9. No caso de se tratar de uma alteração modificativa em SNC-AP/ revisão no âmbito do ponto 8.3.1 do POCAL terá de ser aprovada em reunião de Assembleia Municipal;
- 4.10. Após aprovada a modificação orçamental, deverá ser enviada para o responsável do serviço responsável pela gestão financeira a certidão da deliberação de aprovação, para que seja efetuada a entrada em vigor na aplicação informática de apoio à contabilidade.

5. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE FECHO DE CONTAS ORÇAMENTAL

- 5.1. O serviço responsável pela gestão financeira deverá garantir antes do encerramento do ano orçamental o cumprimento do equilíbrio orçamental e da taxa de execução do orçamento da receita previstos no RFALEI;
- 5.2. Findo o período orçamental, é necessário proceder ao processo de encerramento da contabilidade orçamental que irá permitir a elaboração das demonstrações de relato. Em SNC-AP, o encerramento das contas da classe 0 visa evidenciar os saldos que são relevantes para aferir o que transitam para o período seguinte:
 - 5.2.1. Compromissos assumidos que ainda não se concretizaram em obrigações a pagar;
 - 5.2.2. Obrigações orçamentais assumidas que no período seguinte implicarão Ex fluxos de caixa;
 - 5.2.3. Liquidações emitidas e não recebidas no decurso do período;
 - 5.2.4. Desempenho orçamental do período.
- 5.3. O serviço responsável pela gestão financeira deverá efetuar uma análise aos compromissos assumidos que ainda não se concretizaram em obrigações a pagar para verificar se não haverá compromissos que devam ser estornados para não transitarem para o ano seguinte;
- 5.4. As Demonstrações orçamentais individuais de relato são as seguintes:
 - a) Demonstração do desempenho orçamental;
 - b) Demonstração de execução orçamental da receita;
 - c) Demonstração de execução orçamental da despesa;
 - d) Demonstração da execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI);
 - e) Anexo às demonstrações orçamentais.
- 5.5. As Demonstrações orçamentais consolidadas de relato (caso aplicável) são as seguintes:
 - a) Demonstração consolidada do desempenho orçamental;
 - b) Demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza.
- 5.6. O Anexo às demonstrações orçamentais é composto pelos seguintes elementos:
 1. Alterações orçamentais da receita;
 2. Alterações orçamentais da despesa;
 3. Alterações ao plano plurianual de investimentos;
 4. Operações de tesouraria;
 5. Contratação administrativa:
 - 5.1. Situação dos contratos;
 - 5.2. Adjudicações por tipo de procedimento.
 6. Transferências e subsídios:
 - 6.1. Transferências e subsídios – Despesa;
 - 6.2. Transferências e subsídios – Receita.
 7. Outras divulgações.



ANEXO III MCI.03 - RECEITA, TERCEIROS E CONTAS A RECEBER

Controlo de Versões					
Edição	Versão	Data de aprovação	Autor da Proposta	Responsável pela aprovação	Mecanismos de publicação, divulgação e disponibilização
1	1		Departamento de Administração Geral e Finanças	Câmara Municipal de Setúbal	Intranet e página oficial na Internet

ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

MCI - Manual de Controlo Interno

NCI - Norma de Controlo Interno

PCM - Plano de Contas Multidimensional

POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais

RFALEI - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais

SER - Serviços Emissores de Receita

SNC-AP - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente MANUAL DE CONTROLO INTERNO – ANEXO III – RECEITA, TERCEIROS E CONTAS A RECEBER é o de estatuir princípios e procedimentos de controlo interno que visam:

- 1.1.1. O controlo da liquidação e recebimento de taxas e dos preços praticados e a sua conformidade com as tabelas (e outros regulamentos) aprovadas;
- 1.1.2. O cumprimento dos procedimentos legais de alienação de bens;
- 1.1.3. O controlo da liquidação e recebimento de outras receitas previstas no RFALEI;
- 1.1.4. O reconhecimento adequado das perdas por imparidade de devedores de cobrança duvidosa.

2. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E REQUISITOS GERAIS

2.1. O RFALEI;

2.2. A LEO consagra os princípios de execução orçamental de receita, designadamente:

- 2.2.1. Nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada sem que, cumulativamente:
 - 2.2.1.1. Seja legal;
 - 2.2.1.2. Tenha sido objeto de correta inscrição orçamental;
 - 2.2.1.3. Esteja classificada.
- 2.2.2. A liquidação e a cobrança de receita podem ser efetuadas para além dos valores previstos na respetiva inscrição orçamental;
- 2.2.3. As operações de execução do orçamento das receitas obedecem ao princípio da segregação das funções de liquidação e de cobrança;
- 2.2.4. A segregação de funções a que se refere o número anterior pode estabelecer-se entre diferentes serviços ou entre diferentes agentes do mesmo serviço.

2.3. A NCP 9 - Imparidade de Ativos, prescreve os procedimentos que uma entidade deve aplicar para determinar se um ativo está em imparidade e assegurar que as perdas por imparidade são reconhecidas. A Norma também especifica quando uma entidade deve reverter uma perda por imparidade;



2.4.A NCP 13 - Rendimento de Transações com Contraprestação, prescreve o tratamento contabilístico do rendimento proveniente de transações e acontecimentos que tenham uma contraprestação e a NCP 14 - Rendimento de Transações sem Contraprestação, prescreve os requisitos para o relato financeiro de transações sem contraprestação;

2.5.A NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, regula a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos e requisitos do ciclo orçamental da receita, bem como a classificação das transações orçamentais da receita e o reconhecimento e mensuração dos lançamentos nas contas orçamentais;

2.6.A liquidação, arrecadação e cobrança de receitas provenientes de taxas, vendas de bens e prestação de serviços é efetuada com base nos regulamentos e tabela de taxas e preços, ou por deliberações aprovadas pelos Órgãos Municipais;

2.7.Também são consideradas receitas municipais as provenientes do Orçamento de Estado, de empréstimos ou de subsídios, bem como aquelas que resultem de impostos diretos e juros bancários;

2.8. No âmbito do presente Manual de Controlo Interno, são considerados:

2.8.1. Serviços Emissores de Receita (SER) – serviços municipais autorizados a emitir receita (documentos de liquidação da receita), respondendo os seus responsáveis pelo correto apuramento das verbas liquidadas. Os SER apenas podem realizar procedimentos de emissão, ficando a cobrança a cargo da Tesouraria ou de Postos internos de cobrança;

2.8.2. Postos internos de cobrança – trabalhadores municipais, desde que previamente autorizados, ou entidades externas que procedem à cobrança de valores em substituição da Tesouraria, tendo por base documentos de liquidação emitidos pelos SER. A emissão do documento de liquidação da receita ocorrerá no SER com competência para a liquidação da receita;

2.8.3. Postos externos de cobrança – serviços municipais nos quais se procede ao recebimento de valores não existindo, no entanto, a liquidação imediata, ou emissão do documento de liquidação da receita. A cobrança é efetuada mediante documentos equivalentes aos documentos de liquidação da receita, que estão numerados sequencialmente e podem encontrar-se na forma de documentos de venda a dinheiro, senhas valoradas e não valoradas, bilhetes de espetáculos, talões de máquinas registadoras, entre outros. A emissão do documento de liquidação da receita ocorrerá no SER em que se enquadra o serviço designado como posto externo de cobrança.

3. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE EXECUÇÃO DA RECEITA

3.1. Os SER emitem os documentos de liquidação da receita nas aplicações informáticas de suporte à receita;

3.2. Nos casos em que justificadamente não exista uma aplicação informática para emissão dos documentos de liquidação da receita legalmente válidos, o posto externo de cobrança é dotado de documentos manuais, emitidos com número sequencial, à guarda de trabalhador designado pelo dirigente do SER correspondente;

3.3. Os documentos referidos no ponto anterior deverão constar em livros impressos tipograficamente com três vias, destinando-se o original ao utente/cliente, o duplicado ao SER e o triplicado a permanecer no livro;



- 3.4. Não é permitida a desagregação dos documentos dos respetivos livros que são pessoais e intransmissíveis, obedecendo à ordem sequencial;
- 3.5. Sempre que ocorra um lapso no preenchimento do documento manual que implique a sua anulação, deve ser expressa no mesmo a razão da inutilização e junção no livro de todas as vias do documento inutilizado;
- 3.6. Os trabalhadores responsáveis pelos postos externos de cobrança são sempre obrigados a entregar ao utente/cliente o documento comprovativo emitido sob forma legal;
- 3.7. As receitas emitidas pelos diversos SER darão entrada na Tesouraria, em regra, no próprio dia da cobrança, com as exceções enunciadas nos pontos seguintes;
- 3.8. Quando se trate de postos externos de cobrança, a entrega das receitas cobradas far-se-á, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, de acordo com o definido conjuntamente pelos responsáveis do SER e pelo serviço responsável pela gestão financeira, por transferência bancária ou por entrega na tesouraria;
- 3.9. Quando se trate de postos internos de cobrança ou de postos externos de cobrança, a entrega far-se-á, diariamente, conforme definido no ponto 2.9.10.1.4 do POCAL;
- 3.10. A entrega de receita pelos postos externos de cobrança deve obedecer aos seguintes procedimentos:
 - 3.10.1. Deverá ser acompanhada de documento resumo referente às cobranças efetuadas, anexando e fazendo prova dos documentos de quitação suporte;
 - 3.10.2. O SER correspondente deve, mediante confronto com o documento enunciado no número anterior, validar a sequência numérica dos documentos de quitação, bem como os dados neles constantes, apondo para o efeito a indicação de “Verificado e Conferido” no documento resumo, após o que emite os respetivos documentos de liquidação da receita;
 - 3.10.3. Os documentos de liquidação da receita emitidos nos termos do número anterior devem conter desagregação suficiente de forma a permitir o devido tratamento contabilístico;
 - 3.10.4. A Tesouraria, no próprio dia, procede à conferência dos montantes entregues e procede ao registo da cobrança na aplicação informática de suporte à Tesouraria.
- 3.11. Os procedimentos para os valores recebidos pelo correio são os seguintes:
 - 3.11.1. Na eventualidade de se verificar a receção de valores por correio, o serviço responsável pelo expediente deve remeter os mesmos, diariamente, através de protocolo para a Tesouraria, remetendo os respetivos processos de gestão documental para a Tesouraria com conhecimento ao serviço responsável pela gestão financeira;
 - 3.11.2. Os cheques recebidos por correio devem ser cruzados e em caso de não identificarem o beneficiário deverá ser aposta a indicação de “Município de Setúbal”;
 - 3.11.3. A listagem diária dos valores recebidos deve ser remetida ao respetivo SER, em função da tipologia desta, para emissão dos respetivos documentos de liquidação da receita e posterior registo da cobrança pela Tesouraria;
 - 3.11.4. Os valores recebidos, cuja receita não seja passível de identificação, da sua origem e tipologia, devem ser considerados um adiantamento, devendo emitir-se uma guia de recebimento por operações de tesouraria, até ser regularizada a situação, devendo ser mantida uma relação identificativa dos valores recebidos como adiantamento;



- 3.11.5. Se no prazo de três meses não se conseguir identificar a que diz respeito a verba creditada, a mesma será contabilizada como uma receita orçamental, afetando o orçamento na rubrica “Outras receitas correntes”;
- 3.11.6. Os valores recebidos, cuja receita não seja passível de identificação, mas cuja tipologia é identificável, devem ser arrecadados como receitas próprias, devendo ser mantida uma relação identificativa dos valores recebidos como adiantamento;
- 3.12. A responsabilidade por situações de alcance é imputável aos trabalhadores que procedem à cobrança da receita, devendo, no entanto, o responsável pela Tesouraria, no desempenho das suas funções, proceder ao controlo e apuramento das importâncias entregues;
- 3.13. A responsabilidade por situações de alcance é imputável ao responsável pela Tesouraria, quando, no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento das importâncias, se concluir ter procedido com dolo.

4. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA

- 4.1. As operações de tesouraria são as que geram influxos ou efluxos de caixa (movimentam a tesouraria) mas não representam operações de execução orçamental, ou seja, são valores não pertencentes à entidade e que serão entregues a terceiros. Para além disso, consideram-se operações de tesouraria as cauções prestadas em dinheiro, podendo, neste caso haver influxo de caixa ou haver lugar a retenção no ato do pagamento de uma despesa;
- 4.2. Quando houver um influxo de caixa considerado operação de tesouraria, os valores deverão ser depositados/transferidos para as contas bancárias criadas para o efeito, no máximo até ao final da semana seguinte à sua entrada.

5. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE CONTAS A RECEBER

- 5.1. O controlo das dívidas a receber emitidas pelos SER é da sua responsabilidade, devendo ser efetuada a reconciliação das liquidações emitidas e dos valores em dívida nas aplicações informáticas de suporte à emissão da receita, com os dados constantes na aplicação informática de suporte à contabilidade, devendo ser enviado ao serviço com a responsabilidade da gestão financeira os seguintes elementos:
 - 5.1.1. justificação dos devedores em mora e identificação do risco de incobabilidade, com vista a determinar a necessidade do reconhecimento de imparidades;
 - 5.1.2. Identificação da dívida com risco de ser alegada a prescrição.

6. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE ANULAÇÃO E ESTORNO DE GUIAS DE RECEITA OU FATURA

- 6.1. Identificado e justificado, as guias de receita emitidas podem ser anuladas, apenas no dia da sua emissão e antes do efetivo recebimento, por parte do responsável do SER;
- 6.2. A anulação das guias de receita ou fatura por prescrição ou por outro motivo, é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, assente em informação devidamente fundamentada;
- 6.3. O Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada ou dirigente com competência delegada, podem autorizar a anulação de guias de receita ou fatura, desde que assente em informação devidamente fundamentada pela Unidade Orgânica responsável pela proposta de anulação;



- 6.4. Cumprido o disposto nos números anteriores, o procedimento de anulação das guias de receita ou fatura em estado de conferido, será efetuado pelas respectivas Unidades Orgânicas dos SER;
- 6.5. Cumprido o disposto nos números 6.1 e 6.2, o procedimento de estorno das guias de receita ou fatura em estado de recebido será efetuado pelo serviço responsável pela gestão financeira;
- 6.6. Deverão as Unidades Orgânicas, que procederam à anulação e estorno das guias de receita ou fatura, quando se justifique, notificar os devedores da emissão das correspondentes notas de crédito, para cumprimento ao previsto na legislação em vigor;
- 6.7. Os documentos de arrecadação de receita podem ser inutilizados no dia da sua emissão, pelas Unidades Orgânicas emissoras de receita.

7. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE ISENÇÕES E/OU DESCONTOS NA RECEITA

Todas as receitas municipais que sejam passíveis de isenção, designadamente as previstas regulamentarmente, como é o caso, entre outras, das receitas das piscinas, pavilhões desportivos taxas de ocupação de espaço público, entre outras, devem ser contabilizadas, na Contabilidade Financeira e na Contabilidade de Gestão, com obediência ao princípio da receita bruta, de forma que fique refletido nas demonstrações financeiras, como contrapartida, o valor da correspondente isenção, atento a que a mesma corresponde a um custo social para a autarquia e a um benefício social para os utilizadores.

8. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE EXECUÇÕES FISCAIS

- 8.1. O serviço responsável pelas execuções fiscais devolve aos serviços emissores de receita responsáveis pelo controlo e cobranças a relação de devedores, devendo a mesma estar validada pelos responsáveis de ambos os serviços;
- 8.2. Para efeitos de controlo do período do processo de execução fiscal, deve constar na relação de devedores mencionada no número anterior, a data-limite da cobrança voluntária, data da instauração do processo e do seu término;
- 8.3. O pagamento resultante dos processos em execução fiscal é efetuado pelos utentes diretamente na Tesouraria ou através de outros meios de pagamento disponibilizados;
- 8.4. Após cobrança através do respetivo documento, é entregue:
 - a) O original para o Utente;
 - b) O duplicado para a Tesouraria.
- 8.5. A Tesouraria emite diariamente a Folha de Caixa, o Diário de Tesouraria e o Resumo Diário de Tesouraria, enviando-os para o serviço responsável pela gestão financeira, com os respetivos documentos de cobrança;
- 8.6. O controlo dos documentos em dívida é efetuado pelos serviços responsáveis pela gestão financeira e pelas execuções fiscais, mediante discriminação por tipo rendimentos dos valores cobrados e dos valores por cobrar, referentes a cada mês de faturação;
- 8.7. Os serviços responsáveis pela gestão financeira e pelas execuções fiscais deverão ter as respetivas contas correntes dos documentos sempre atualizadas.



ANEXO IV
MCI.04 - DESPESA, TERCEIROS E CONTAS A PAGAR

Controlo de Versões					
Edição	Versão	Data de aprovação	Autor da Proposta	Responsável pela aprovação	Mecanismos de publicação, divulgação e disponibilização
1	1		Departamento de Administração Geral e Finanças	Câmara Municipal de Setúbal	Intranet e página oficial na Internet

ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

- CCP - Código dos Contratos Públicos
- LEO - Lei de Enquadramento Orçamental
- LOPTC - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
- MCI - Manual de Controlo Interno
- NCI - Norma de Controlo Interno
- OP - Ordem de pagamento
- RFALEI - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
- SNC-AP - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo do presente MANUAL DE CONTROLO INTERNO – ANEXO IV – DESPESA, TERCEIROS E CONTAS A PAGAR é o de estatuir princípios e procedimentos de controlo interno que visam:
 - 1.1.1. O cumprimento adequado dos pressupostos de assunção de despesa em matéria de:
 - 1.1.1.1. Aquisição e locação de bens e serviços;
 - 1.1.1.2. Empreitadas de obras públicas;
 - 1.1.1.3. Processamento de remunerações, outros abonos e descontos;
 - 1.1.1.4. Transferências concedidas;
 - 1.1.1.5. Passivos financeiros;
 - 1.1.1.6. Outros contratos que impliquem despesa independentemente da tipologia de procedimento aplicável.
 - 1.1.2. O cumprimento adequado dos pressupostos de reconhecimento da conversão de compromisso orçamental em contas a pagar.

2. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E REQUISITOS GERAIS

- 2.1. O RFALEI;
- 2.2. A LEO, consagra os princípios de execução orçamental de despesa, designadamente:
 - 2.2.1. Nenhuma despesa pode ser autorizada sem que, cumulativamente:
 - 2.2.1.1. O facto gerador da obrigação respeite as normas legais aplicáveis;
 - 2.2.1.2. Disponha de inscrição orçamental no programa e no serviço ou na entidade, tenha cabimento e identifique se os pagamentos se esgotam no ano ou em anos futuros no período previsto para o programa;
 - 2.2.1.3. Satisfaça os requisitos de economia, eficiência e eficácia.
 - 2.2.2. Nenhuma despesa pode ser paga sem que os compromissos sejam assegurados pelo orçamento da entidade;
 - 2.2.3. O montante anual de um programa estabelece o teto máximo de pagamentos que podem ser feitos;



- 2.2.4. As operações de execução do orçamento das despesas obedecem ao princípio da segregação das funções de liquidação e de cobrança, quanto às primeiras, e de autorização da despesa e do respetivo pagamento, quanto às segundas;
- 2.2.5. A segregação de funções a que se refere o número anterior pode estabelecer-se entre diferentes serviços ou entre diferentes agentes do mesmo serviço na entidade.
- 2.3. A realização de qualquer despesa implica ainda o cumprimento das regras da competência para a autorização da despesa preceituadas pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, sem prejuízo dos mecanismos de delegação de competências previstos na lei;
- 2.4. A realização de qualquer despesa obedece ao princípio da unidade da despesa e da proibição do seu fracionamento, conforme o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- 2.5. A realização de despesa encontra-se sujeita à disciplina de contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que consagra o Código dos Contratos Públicos (CCP), sempre que não sejam excluídos do seu âmbito de aplicação, pelo que a mesma depende do cumprimento dos procedimentos pré-contratuais necessários e demais requisitos de eficácia e validade previstos nesse mesmo código e quando aplicável, na Lei do Orçamento do Estado em vigor;
- 2.6. Nos processos relativos a empréstimos contraídos pela entidade deve ser observado o disposto no RFALEI, bem como no disposto na resolução do Tribunal de Contas que estiver em vigor para esta matéria;
- 2.7. A assunção de compromissos e realização de despesas e endividamento deve ainda observar todas as normas e obrigações previstas na Lei de Orçamento de Estado e decreto-lei que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado em vigor, aplicáveis às autarquias locais;
- 2.8. A LCPA, consagra regras aplicáveis à assunção de compromissos, dispondo o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, das normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA. Os diplomas consagram o seguinte:
 - 2.8.1. Os titulares de cargos políticos, dirigentes, gestores e responsáveis pela contabilidade não podem assumir compromissos que excedam os fundos disponíveis;
 - 2.8.2. As entidades têm obrigatoriamente sistemas informáticos que registam os fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento;
 - 2.8.3. Os sistemas de contabilidade de suporte à execução do orçamento emitem um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda, ou documento equivalente, e sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos, nulos;
 - 2.8.4. A nulidade prevista no número anterior pode ser sanada por decisão judicial quando, ponderados os interesses públicos e privados em presença, a nulidade do contrato ou da obrigação se revele desproporcionada ou contrária à boa-fé;



- 2.8.5. A autorização para a assunção de um compromisso é sempre precedida pela verificação da conformidade legal da despesa, nos presentes termos e nos demais exigidos por lei;
- 2.8.6. A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com as entidades e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal;
- 2.8.7. Nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência referida no ponto anterior pode ser delegada no Presidente de Câmara;
- 2.8.8. A lei do Orçamento de Estado pode prever que, para o ano em que vigora essa lei, a entidade possa ficar isento do âmbito de aplicação da LCPA.
- 2.9. A NCP 26 — Contabilidade e Relato Orçamental, regula a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos e quesitos do ciclo orçamental da despesa, bem como a classificação das transações orçamentais de despesa e o reconhecimento e mensuração dos lançamentos nas contas orçamentais;
- 2.10. No âmbito dos atos ou contratos que impliquem despesa, devem ser atendidas as regras de fiscalização do Tribunal de Contas nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

3. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE EXECUÇÃO DA DESPESA

- 3.1. Cabimento é a reserva de dotação disponível para o processo de despesa que se pretende realizar, tendo por base o encargo provável a suportar pelo orçamento do respetivo ano, quando a reserva de dotação seja plurianual a mesma é registada para efeitos de controlo;
- 3.2. Nas situações relativas aos cabimentos de despesas de caráter recorrente, nomeadamente de funcionamento associadas a contratos, despesas que pela sua natureza impliquem encargos fixos, como sejam os salários o cabimento deverá ser efetuado pelo encargo total estimado até ao fim do ano ou até ao final do prazo contratual (se inferior);
- 3.3. O registo do cabimento tem suporte num documento interno, pelo montante dos encargos prováveis, com a respetiva distribuição plurianual, e visa assegurar a existência de dotação para a assunção do compromisso, fundamentando a autorização da despesa;
- 3.4. Não obstante os princípios de não consignação e as suas exceções, para efeitos de controlo, o cabimento tem associado uma fonte de financiamento, apurada pelo serviço com a responsabilidade do planeamento orçamental, que poderá em fase posterior da execução da despesa ser alterada, sendo as mesmas tipificadas da seguinte forma:
 - 3.4.1. (RP) receitas próprias;
 - 3.4.2. (RG) receitas gerais;
 - 3.4.3. (UE) financiamento da EU;
 - 3.4.4. (EMPR) contração de empréstimos.



- 3.5. Compromisso é a assunção perante terceiros da responsabilidade por um possível passivo, em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições, implicando alocação de dotação orçamental, independentemente do pagamento;
- 3.6. Os compromissos consideram -se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como seja a emissão de requisição externa, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo;
- 3.7. As dotações orçamentais da despesa constituem limite máximo a utilizar na sua realização, considerando as eventuais modificações orçamentais;
- 3.8. Somente podem ser assumidos compromissos de despesa para os quais exista cabimento suficiente;
- 3.9. As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas;
- 3.10. Sob pena da respetiva nulidade, e sem prejuízo das responsabilidades criminal, financeira, disciplinar e civil aplicáveis, bem como do disposto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas as seguintes condições (n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012):
 - 3.10.1. Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
 - 3.10.2. Registado no sistema informático de apoio à execução orçamental;
 - 3.10.3. Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido no documento que titula a assunção do compromisso.
- 3.11. Sempre e quando o Município de Setúbal, não tenha enquadramento de exclusão da aplicação da LCPA, não podem os compromissos ultrapassar os fundos disponíveis, exceto nas situações expressamente permitidas na legislação em vigor;
- 3.12. Os compromissos são classificados de pontuais, plurianuais ou continuados:
 - 3.12.1. Compromisso continuado é um compromisso de carácter permanente, que gera responsabilidades recorrentes durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente, salários, rendas, consumo de eletricidade ou de água. O seu registo é efetuado pela totalidade do valor no momento da sua assunção. Para efeitos do momento do seu registo devem ser atendidos os entendimentos e recomendações emitidas pela DGO e DGAL;
 - 3.12.2. Compromisso pontual é um compromisso que gera uma única responsabilidade ou uma série de responsabilidades durante um período de tempo determinado. O seu registo é efetuado pela totalidade do valor no momento da sua assunção;
 - 3.12.3. Compromisso plurianual é um compromisso que quando assumido gera responsabilidades para a entidade em mais do que um período orçamental, ou pelo menos em período diferente daquele em que é assumido. Para efeitos do momento do seu registo devem ser atendidos os entendimentos e recomendações emitidas pela DGO e DGAL.
- 3.13. Para feitos do controlo e registo de cabimentos e compromissos no sistema informático de apoio à execução orçamental, devem ser registados através do módulo de contração de dívida, os encargos orçamentais referentes aos contratos de aquisição de bens e serviços, empreitadas, aquisição de bens imóveis, arrendamento, empréstimos, transferências concedidas ou referentes a outras despesas certas e



permanentes, independentemente do tipo de procedimento, obrigatoriedade de redução à forma escrita de contrato, sempre que cumpram uma das condições:

- 3.13.1. Contrato com execução orçamental em mais do que um ano económico;
 - 3.13.2. Contrato decorrente de procedimento administrativo de contratação pública;
 - 3.13.3. Contrato com obrigatoriedade de redução à forma escrita de contrato, independentemente do valor, plurianualidade ou carácter continuado do compromisso;
 - 3.13.4. Contrato com compromisso considerado continuado independentemente do valor.
- 3.14. Relativamente às despesas com pessoal, para feitos do controlo e registo de cabimentos e compromissos no sistema informático de apoio à execução orçamental:
- 3.14.1. Devem seguir o procedimento previsto no ponto acima, nos casos de contratos de avença não registados no sistema de gestão de pessoal;
 - 3.14.2. Devem ser atendidos os entendimentos e recomendações emitidas pela DGO e DGAL relativos aos compromissos com despesas certas e permanentes.
- 3.15. Não podem ser anulados compromissos em montante idêntico à respetiva receita consignada já cobrada;
- 3.16. Os compromissos que transitaram de ano, por não estarem satisfeitos, mas que se espera que o sejam durante o corrente exercício, devem ser cabimentados e comprometidos na primeira semana do ano, pelo montante nominal;
- 3.17. As obrigações vencidas que transitaram do ano anterior e aquelas que foram geradas em anos anteriores e se vencem no ano, devem ser registados nos primeiros 10 dias úteis de cada ano, bem como o respetivo cabimento e compromisso;
- 3.18. A todas as despesas deve ser associada a respetiva fonte de financiamento, conforme tipificação de fontes acima enumerada;
- 3.19. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro de cada ano, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos, até essa data, ser processados por conta das verbas adequadas do Orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento;
- 3.20. O serviço responsável pela gestão financeira efetua, no sistema informático de apoio à execução orçamental, a parametrização para efeitos dos registos contabilísticos dos documentos de despesa, de modo a automatizar e harmonizar as classificações orçamental, patrimonial e de custos relativamente a despesas previamente tipificadas;
- 3.21. As aquisições de bens, serviços e execução de empreitadas necessárias à atividade dos serviços devem ser planeadas aquando da preparação do orçamento, tendo por base uma avaliação objetiva das necessidades, e transmitidas aos serviços competentes em matéria de contratação pública.

4. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DA DESPESA DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA

- 4.1. As operações de tesouraria são as que geram influxos ou efluxos de caixa (movimentam a tesouraria) mas não representam operações de execução orçamental, ou seja, são valores não pertencentes à entidade e que serão entregues a terceiros. Para além disso, consideram-se operações de tesouraria as cauções prestadas em dinheiro, podendo, neste caso haver influxo de caixa ou haver lugar a retenção no ato do pagamento de uma despesa;



- 4.2. O serviço de responsável pela gestão financeira deverá analisar os prazos estabelecidos para entrega às entidades destinatárias dos valores recebidos como operações de tesouraria, por forma a emitir as respetivas ordens de pagamento (OP) e assegurar o seu pagamento atempado;
- 4.3. Os exfluxos de caixa dos pagamentos das OP de operação de tesouraria deverão ser feitos através das contas bancárias criadas para o efeito.

5. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE REGISTO DE OBRIGAÇÃO DE CONTAS A PAGAR

- 5.1. A obrigação não pode exceder o valor do compromisso, assim como o pagamento não pode exceder o valor da obrigação. Os limites definidos devem ser aferidos por transação ou evento e segundo as classificações orçamentais vigentes;
- 5.2. O registo das obrigações por natureza da despesa é efetuado em paralelo com o registo da obrigação (contas a pagar) na contabilidade financeira;
- 5.3. O registo das obrigações é suportado em fatura ou documento equivalente que representa o vencimento da obrigação, com exceção das obrigações que se vençam sem necessidade de emissão pela contraparte credora de documento nesta fase, como sejam por exemplo, obrigações salariais, fiscais, ou obrigações associadas a passivos financeiros ou transferências concedidas;
- 5.4. Não deverá existir um desfasamento entre a data da fatura ou documento equivalente e a data de registo de entrada no serviço que tem a função de expediente superior a 10 dias úteis, contados a partir da data da respetiva emissão, devendo este prazo ser comunicado a todos os fornecedores da entidade, bem como os canais disponíveis e preferenciais para receção de faturação;
- 5.5. Em regra, o serviço com a responsabilidade da gestão financeira, regista a fatura ou documento equivalente em receção e conferência até que a mesma cumpra com os critérios de aceitação para transferência em definitivo para o credor;
- 5.6. O processamento definitivo da obrigação e registo em contas a pagar, a execução de atividades de controlo que garantam a o cumprimento de quesitos prévios de conferência e aceitação, designadamente:
 - 5.6.1. Validação da sua conformidade administrativa, referente aos quesitos dos suportes admissíveis na legislação portuguesa;
 - 5.6.2. Registo do documento no sistema de gestão documental;
 - 5.6.3. Validação expressa de receção qualitativa e quantitativa e confirmação da especificação técnica, de bens/prestação do serviço/ execução dos trabalhos ou vencimento da obrigação a que respeita;
 - 5.6.4. Verificação da conformidade do documento contabilístico;
 - 5.6.5. Confirmação da existência de assunção de compromisso prévio, pressupondo que existe verificação prévia e que o mesmo cumpre os requisitos aplicáveis enunciados nos pontos 2 e 3 do presente Manual;
 - 5.6.6. Verificação expressa da conformidade com os procedimentos contratuais e documentos suporte ao registo do compromisso orçamental que a antecedem, nomeadamente, no que se refere às condições financeiras e de vencimento das obrigações e identificação clara do emitente e o correspondente número de compromisso válido e sequencial, nos termos da legislação em vigor;



- 5.6.7. Validação dos requisitos legais e fiscais, inerentes a faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, designadamente quando emitidas por sujeitos passivos de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), determinados no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, na sua redação atual ou outras que a legislação que regula a contraprestação ou o sujeito contraparte determine;
- 5.6.8. Validação das regras e requisitos contabilísticos do ciclo da despesa, designadamente o prévio cabimento e compromisso.
- 5.7. Deverá existir evidência expressa da execução das operações de conferência e aceitação previstas no ponto 5.6.3, considerando-se que nas restantes operações, o trabalhador que efetua o registo do processamento definitivo da obrigação, confirma com a autoria do registo no sistema informático de contabilidade, a execução ou confirmação da existência das mesmas;
- 5.8. As evidências expressas podem ser formalizadas em documentos autónomos ou através da menção na realização de movimentos no sistema de gestão documental;
- 5.9. Sem prejuízo de outros com igual valor, constituem documentos comprovativos da receção e confirmação da especificação técnica de bens/prestação do serviço/execução dos trabalhos ou vencimento da obrigação a que respeita, nomeadamente autos de medição, guias de remessa com menção de conferência física e qualitativa, relatórios de confirmação de execução ou cumprimento da contraprestação;
- 5.10. Sem prejuízo, dos mecanismos de fiscalização de empreitadas de obras públicas, o serviço responsável pela gestão de empreitadas, deve proceder à conferência com o respetivo auto de medição e ou outras peças processuais do procedimento de contratação e de fiscalização, e aceitar expressamente a sua conformidade para processamento definitivo;
- 5.11. Quando não existirem procedimentos pré-contratuais anteriores no âmbito da contratação pública ou compromisso prévio cabe ao serviço responsável pela gestão financeira, validação da fatura e da contraprestação associada, quando lhe caiba a gestão do contrato, ou promover a sua validação pelo serviço que detém essa competência de acompanhamento do contrato ou ainda promover a validação pela entidade competente para autorização da despesa nos restantes casos;
- 5.12. Sem prejuízo, dos mecanismos de fiscalização de empreitadas de obras públicas ou exista designação expressa de serviço ou trabalhador competente para execução das operações de conferência e aceitação previstas no ponto 5.6.3, compete ao Gestor do Contrato, a execução das mesmas;
- 5.13. A execução das operações de conferência e aceitação previstas no ponto 5.6.3 deverá ocorrer num prazo máximo de 5 dias;
- 5.14. A execução das restantes operações de conferência e registo do processamento definitivo da obrigação deverá ocorrer num prazo máximo de 10 dias;
- 5.15. Quando a fatura ou documento equivalente não cumpra com os requisitos suficientes para a sua validação, deve ser remetida informação que ateste a inconformidade e o motivo da mesma;
- 5.16. Caso a fatura não cumpra com algum dos critérios mencionados no parágrafo anterior é devolvida/solicitada nota de crédito ao fornecedor, pelo serviço responsável pela gestão financeira, sendo registado no sistema informático o motivo da sua devolução e caso seja expectável que o encargo seja para reconhecer no respetivo período



económico, deve ser feita referência à necessidade de registo do acréscimo de gasto para efeitos de especialização dos exercícios;

- 5.17. Após validação pelos serviços, o serviço responsável pela gestão financeira, efetua o registo da obrigação, tendo sempre em consideração a eventual plurianualidade da mesma.

6. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE PASSIVOS FINANCEIROS ORÇAMENTAIS

- 6.1. Despesa de passivos financeiros orçamentais constituem operações financeiras, englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazos, que envolvam pagamentos decorrentes quer da amortização de empréstimos, titulados ou não, quer da regularização de adiantamentos ou de subsídios reembolsáveis, quer, ainda, da execução de avales ou garantias, bem como os prémios ou descontos que possam ocorrer na amortização dos empréstimos;
- 6.2. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua redação atual, regula o regime de crédito dos municípios, devendo ser observados os princípios e quesitos aí estabelecidos;
- 6.3. O processo de contração de empréstimos por parte da entidade encontra-se sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, devendo obedecer à organização e instrução de processos conforme disposto na resolução do Tribunal de Contas que estiver em vigor;
- 6.4. No âmbito do controlo sobre passivos financeiros devem ser desenvolvidas atividades de demonstração e confirmação expressa sobre:
- 6.4.1. Observação dos normativos legais aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais e organização de processo e capacidade de endividamento municipal;
 - 6.4.2. Validação dos valores contabilizados nas amortizações segundo as regras normativo contabilístico aplicável;
 - 6.4.3. Confirmação dos valores dos juros contabilizados pela entidade de acordo com os empréstimos contratados.
- 6.5. Deve ser conduzido procedimento de circularização junto das instituições autorizadas por lei a conceder crédito é um método de controlo que visa validar os saldos das respetivas contas, através da evidência externa e deve obedecer aos seguintes princípios:
- 6.5.1. A circularização junto das entidades bancárias deve fazer-se com uma periodicidade semestral;
 - 6.5.2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a circularização será feita obrigatoriamente no momento do encerramento dos exercícios;
 - 6.5.3. A circularização é da responsabilidade do serviço responsável pela gestão financeira.
- 6.6. As atividades de controlo acima previstas são da responsabilidade do serviço responsável pela gestão financeira, devendo no caso das atividades previstas nos pontos 6.4.2 e 6.4.3 e 6.5, ser executadas por trabalhador distinto do que efetua o processamento das obrigações referidas.



- 7. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS**
- 7.1. A elaboração de qualquer proposta para atribuição de apoios ou subsídios deverá ser precedida da seguinte verificação, por parte da unidade orgânica proponente:
- 7.1.1. Se a entidade beneficiária cumpre o conjunto de normas que regulam a sua atividade, em especial, no respeitante à legalidade da sua constituição, à natureza dos fins que prossegue, ao funcionamento dos seus órgãos, existência de alvarás e outros licenciamentos e adequação das suas instalações aos fins prosseguidos;
- 7.1.2. Tem os deveres fiscais e contribuições para a segurança social regularizados;
- 7.1.3. Do depósito da prestação de contas aprovada.
- 7.2. As propostas elaboradas e a submeter à aprovação da Câmara Municipal devem:
- 7.2.1. Ser fundamentadas em termos autossuficientes, sem necessidade de consulta de outros elementos;
- 7.2.2. Ser proferida no âmbito de um regulamento com eficácia externa, onde se encontram regulados os procedimentos e os critérios de atribuição de subsídios;
- 7.2.3. Ser acompanhadas da proposta de realização de despesa com indicação do respetivo cabimento.
- 7.3. Os serviços municipais devem promover o acompanhamento da atividade das entidades a quem, na sua área de atuação, foram concedidos subsídios ou outras formas de apoio, por forma a assegurar que os dinheiros públicos pagos foram utilizados de acordo com o fim para que foram atribuídos;
- 7.4. Os serviços municipais deverão, igualmente, assegurar a recolha, junto de cada uma das entidades subsidiadas, da entrega dos Planos e Orçamentos e dos Relatórios e Contas Anuais;
- 7.5. O serviço responsável pela gestão financeira só procederá ao processamento das ordens de pagamento (OP) relativas a subsídios e apoios após a informação expressa dos serviços municipais proponentes de que os mesmos se encontram em condições de ser pagos, juntando a essa informação os respetivos elementos comprovativos;
- 7.6. Quando se trate de apoio de capital, o serviço responsável pela gestão financeira assegura, previamente à emissão da OP, a existência de faturas comprovativas da despesa, emitidas à ordem da entidade beneficiária, para o que poderão solicitar a colaboração dos serviços municipais proponentes do subsídio ou apoio em causa;
- 7.7. No caso de o valor do Contrato-Programa ser superior ao constante anualmente da LOE para envio a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o mesmo só poderá produzir efeitos após o visto daquele órgão;
- 7.8. As outras formas de apoio contemplam, designadamente, os subsídios em espécie (entregas de bens, materiais e equipamentos), a utilização de pessoal e equipamentos da entidade ou o pagamento de despesas de outras entidades no âmbito da ação social, cultural e desportiva;
- 7.9. O processo de utilização destas formas de apoio deve ter sempre em conta as atribuições do Município e deve ser iniciado com o pedido de apoio feito pela entidade que o solicita, instruído com justificação plausível e outros documentos que venham a ser considerados convenientes;
- 7.10. A utilização destas formas de apoio deve ser considerada em sede de contabilidade de gestão;
- 7.11. A atribuição e pagamento de apoios a entidades é objeto de publicação nos termos previstos na lei.



8. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE PAGAMENTOS DE CONTAS A PAGAR

- 8.1. No que se refere à verificação das condições prévias de conferência e aceitação de contas a pagar para efeitos de pagamento:
 - 8.1.1. Confirmação do processamento definitivo da obrigação e registo em contas a pagar, pressupondo que existe verificação prévia que o mesmo cumpre os requisitos aplicáveis enunciados nos pontos 2 a 4 do presente Manual;
 - 8.1.2. Previamente ao ato de pagamento, deverá o serviço responsável pela gestão financeira verificar, em cumprimento da legislação em vigor e nos casos aplicáveis, a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade credora.

9. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DAS CONTAS A PAGAR

- 9.1. No final de cada trimestre deve ser feita reconciliação entre os extratos de conta corrente dos clientes e dos fornecedores com as respetivas contas da entidade, por trabalhador(es) designado(s) pelo dirigente responsável pelo serviço de gestão financeira;
- 9.2. Devem ser efetuadas reconciliações trimestrais por trabalhador a designar pelo dirigente responsável pelo serviço de gestão financeira, nas contas de empréstimos bancários com as instituições de crédito e controlados os cálculos dos respetivos juros, sempre que haja lugar a qualquer pagamento por conta desses débitos;
- 9.3. Todos os débitos e créditos de juros, antes de serem contabilizados, devem ser conferidos;
- 9.4. Mensalmente devem ser efetuadas reconciliações nas contas “Estado e outros entes públicos” por trabalhador designado pelo dirigente responsável pelo serviço de gestão financeira;
- 9.5. Para além destas reconciliações com caráter certo, devem ser efetuadas outras com caráter aleatório, a realizar por trabalhador a designar pelo dirigente responsável pelo serviço de gestão financeira;
- 9.6. De todas as reconciliações será lavrado um termo de conferência assinado por todos os seus intervenientes.



ANEXO V MCI.05 - INVENTÁRIOS

Controlo de Versões					
Edição	Versão	Data de aprovação	Autor da Proposta	Responsável pela aprovação	Mecanismos de publicação, divulgação e disponibilização
1	1		Departamento de Administração Geral e Finanças	Câmara Municipal de Setúbal	Intranet e página oficial na Internet

ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

CCP - Código dos Contratos Públicos

MCI - Manual de Controlo Interno

NCI - Norma de Controlo Interno

NCP - Norma de Contabilidade Pública

PCM - Plano de Contas Multidimensional

POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais

SNC-AP - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente MANUAL DE CONTROLO INTERNO – ANEXO V – INVENTÁRIOS é o de estatuir princípios e procedimentos de controlo interno que visam:

- 1.1.1. Harmonizar as práticas do processo de compra, armazenamento, distribuição e gestão de inventários (existências), nivelando-as pelas melhores práticas conhecidas, com evidência dos resultados obtidos;
- 1.1.2. Introduzir práticas de eficaz aprovisionamento ajustando as previsões de reposição de stocks;
- 1.1.3. Manter a uniformização do sistema de codificação e nomenclatura de produtos que permita uma identificação imediata do material e facilite o controlo periódico das unidades armazenadas;
- 1.1.4. Instituir medidas de controlo físico que possibilitem a máxima fiabilidade de informação e desenvolver mecanismos de reporte que produzam relatórios detalhados de suporte à gestão;
- 1.1.5. Tornar visível a responsabilidade e autoridade dos atores nas várias fases do processo (compra, armazenamento, distribuição e registo contabilístico);
- 1.1.6. Assegurar que a gestão de inventários do Município de Setúbal cumpre os requisitos de uma gestão moderna, satisfazendo os princípios da economia, eficiência e eficácia.

1.2. O presente MCI aplica-se a todos os serviços municipais do Município de Setúbal;

1.3. Os procedimentos relacionados com a Gestão de Inventários são da responsabilidade dos Armazéns municipais que tenham sido criados por ordem do órgão executivo.

2. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E REQUISITOS GERAIS

2.1. Este Manual obedece aos requisitos legais aplicáveis, nomeadamente os dispostos no CCP e demais legislação complementar a este;

2.2. Os métodos e procedimentos de controlo das existências encontram-se previstos no ponto 2.9.10.2.2 e 2.9.10.3 do POCAL;



- 2.3. A Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, estabelece as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional (PCM) – SNC-AP;
- 2.4. A Gestão de Inventários (existências) no SNC-AP encontra-se normalizada na NCP 10 - Inventários;
- 2.5. A NCP 10 - Inventários estabelece o tratamento contabilístico para os inventários, proporcionando orientação prática para a determinação do custo e o seu subsequente reconhecimento como gasto, incluindo qualquer redução para o valor realizável líquido (§ 1, NCP 10);
- 2.6. Os inventários são ativos:
 - 2.6.1. Na forma de materiais ou consumíveis a aplicar no processo de produção;
 - 2.6.2. Na forma de materiais ou consumíveis a aplicar ou distribuir na prestação de serviços;
 - 2.6.3. Detidos para venda ou distribuição no decurso normal das operações;
 - 2.6.4. Gerados no processo de produção para venda ou distribuição (§ 7, NCP 10).
- 2.7. Os inventários englobam os bens comprados e detidos para revenda, produtos acabados ou trabalhos em curso que estejam a ser produzidos pela entidade, materiais e consumíveis para utilizar no processo de produção e os bens comprados ou produzidos para distribuir a terceiros gratuitamente ou por um valor simbólico. Os inventários relacionam-se com a prestação de serviços e não com bens comprados e detidos para revenda ou bens produzidos para revenda (§ 9, NCP 10);
- 2.8. A entidade pode incluir inventário de natureza geral (p.e., artigos consumíveis, materiais de manutenção, determinadas peças de reserva para equipamentos que não sejam as tratadas em normas sobre Ativos Fixos Tangíveis) e inventários de natureza específica (p.e. munições, reservas estratégicas e de moeda não colocada em circulação, produtos de serviços e alguns trabalhos em curso (§ 10, NCP 10);
- 2.9. Os trabalhos em curso são controlados e geridos pelos serviços com a competência para os executar. Para efeitos da Contabilidade de Gestão – NCP 27, os serviços que gerem trabalhos em curso, informam o serviço de gestão financeira dos gastos e eventual imputação de rendimentos;
- 2.10. Os restantes bens armazenáveis são da responsabilidade do serviço que os recebeu e que ainda não os consumiu ou entregou a outro serviço da entidade;
- 2.11. Todos os serviços que tenham em sua responsabilidade bens armazenáveis que ainda não tenham sido consumidos, devem manter um controlo no sistema informático de gestão de inventários, ou em casos previamente autorizados pelo membro do executivo com o pelouro de aprovisionamento, o controlo pode ser efetuado por recurso a folha de cálculo informatizada ou outro meio que permita aferir no final de cada dia as quantidades existentes e o histórico dos consumos com a respetiva descrição;
- 2.12. Os inventários devem obedecer aos critérios de mensuração estabelecidos pelas normas no reconhecimento dos inventários;
- 2.13. Os requisitos de divulgação dos Inventários estão patentes na Nota 10 da NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras;
- 2.14. Os armazéns são criados por ordem de serviço do órgão executivo mediante proposta da Unidade Orgânica utilizadora dos respetivos materiais definindo a sua localização, recursos técnicos, humanos e de segurança necessários à respetiva exploração, natureza dos inventários a gerir e valor estimado do stock desejado. A proposta deve fundamentar a necessidade de constituição de um armazém autónomo,



designadamente alegando a impossibilidade de incluir os respetivos bens noutra armazém já existente;

2.15. O armazém é extinto quando deixar de se justificar a sua existência autónoma.

3. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE GESTÃO DE INVENTÁRIOS

3.1. Gestão de stocks

- 3.1.1. A gestão física de inventários é da responsabilidade do responsável do armazém municipal, designado pelo órgão executivo, que deverá garantir o bom e eficaz funcionamento do mesmo;
- 3.1.2. As fichas de inventários devem ser movimentadas de forma a que o seu saldo corresponda permanentemente aos artigos fisicamente existentes em armazém, pelo que deverão ser efetuados inventários físicos aos inventários em armazém, de acordo com a periodicidade prevista no ponto 3.3.;
- 3.1.3. As situações de rutura de stocks em armazém devem ser evitadas, pelo que o sistema informático de gestão de inventários deve dispor de um sistema de alerta que se baseia na definição de níveis de segurança;
- 3.1.4. O adequado funcionamento deste sistema de segurança pressupõe uma correta definição e acompanhamento dos níveis de stock mínimo e de segurança e o respeito pelos alertas emitidos;
- 3.1.5. O responsável do armazém municipal deve proceder à avaliação periódica das condições físicas dos inventários em armazém, com vista a detetar ou a prevenir situações de deterioração física, obsolescência, ou mesmo, de rutura de stocks;
- 3.1.6. Quando sejam detetadas situações de deterioração física ou obsolescência de materiais, o responsável do armazém municipal deverá informar o serviço responsável pela gestão financeira com vista a determinar a necessidade do reconhecimento de imparidades;
- 3.1.7. Compete ainda ao responsável do armazém municipal zelar pelas condições de armazenagem e segurança dos inventários.

3.2. Movimentação de inventários

- 3.2.1. A movimentação de inventários é baseada em documentos de entrada e saída de artigos em armazém e centram-se no registo do respetivo movimento nas fichas de inventários, na conciliação entre os registos das mesmas fichas e a existência física dos materiais armazenados e na respetiva mensuração;
- 3.2.2. A entrada de artigos do armazém apenas poderá ser feita mediante a apresentação de uma guia de remessa, fatura ou documento legal equivalente, que deve obrigatoriamente acompanhar o fornecimento dos bens adquiridos, a qual é confrontada com a requisição externa de stocks e, estando conforme, deve ser inscrita a indicação de «conferido/está conforme» e «recebido», a assinatura do recetor e a data de receção, após confrontar;
- 3.2.3. É expressamente proibido rececionar qualquer bem, sem que o mesmo venha acompanhado pela competente guia de remessa ou documento legal equivalente;
- 3.2.4. A saída de artigos do armazém apenas poderá ser feita mediante a apresentação do pedido interno de saída de materiais do armazém, que deverá estar devidamente autorizado por quem tenha competência para o efeito;
- 3.2.5. O registo dos inventários é feito por pessoa(s) que não proceda(m) ao manuseamento físico dos materiais em armazém, devendo ser movimentos no sistema informático de gestão de inventários logo após serem rececionados em armazém;



- 3.2.6. As devoluções de materiais não utilizados ou sobras, deverão ser obrigatoriamente entregues no armazém através da competente guia de devolução;
- 3.2.7. A receção quantitativa e qualitativa dos materiais no armazém, só poderá ser efetuada mediante o controlo e conferência da guia de remessa ou documento legal equivalente, que deve obrigatoriamente acompanhar o fornecimento dos bens adquiridos;
- 3.2.8. Para facilitar o conhecimento e a localização dos materiais em armazém deve proceder-se à sua classificação, identificando e definindo previamente o espaço físico do armazém.

3.3. Controlo de inventários

- 3.3.1. Por inventário entende-se o processo de validação das fichas de inventários através da inspeção física dos ativos subjacentes;
- 3.3.2. O âmbito e a periodicidade do inventário devem ser definidos pelo responsável da unidade orgânica com responsabilidade no Inventário, de acordo com o nível de risco associado ao processo de gestão de inventários;
- 3.3.3. Deverá ser realizado um inventário geral aos armazéns no final do exercício económico, sem prejuízo de outros em conformidade com o ponto anterior através de contagens físicas periódicas;
- 3.3.4. O nível de risco depende de um conjunto de fatores que influenciam a confiança nos registos em armazém, tal como, a tipologia de inventários, o seu valor e o seu grau de rotação;
- 3.3.5. Os processos de inventariação física podem abranger a totalidade dos inventários da entidade ou incidir apenas em determinados locais e/ou referências, validando os resultados através de testes de amostragem;
- 3.3.6. A realização de contagens físicas, pela importância que tem no controlo dos inventários, exige uma preparação adequada e uma ação planeada, incluindo a descrição pormenorizada das suas normas de execução, utilizando instruções para realização de contagens físicas;
- 3.3.7. A coordenação da inventariação física deve ser assegurada pelo responsável da unidade orgânica com responsabilidade no Inventário ou, no impedimento deste, por um trabalhador expressamente designado para o efeito;
- 3.3.8. Compete ao coordenador nomeado a constituição das equipas necessárias para efetuar o inventário, tendo em atenção a impossibilidade de inclusão do responsável de armazém;
- 3.3.9. Os locais onde se desenvolve o processo de inventariação devem estar devidamente delimitados e claramente identificados, sendo expressamente proibidas quaisquer movimentações de existências até à sua conclusão;
- 3.3.10. Antes de iniciado o processo de inspeção física, os artigos de stock em armazém devem ser convenientemente arrumados, de forma a facilitar a sua inventariação;
- 3.3.11. Todos os stocks excluídos do âmbito do inventário devem ser identificados e devidamente separados dos restantes, com a devida fundamentação para a sua exclusão;
- 3.3.12. As fichas de inventariação a distribuir pelas equipas, devem conter os códigos e as descrições dos artigos de stock, bem como um campo para registo das quantidades inventariadas;
- 3.3.13. Devem ser adotados procedimentos alternativos, como pedidos de confirmação por correio eletrónico, no que se refere aos artigos de stock abrangidos pela inventariação, mas que se encontram em instalações de entidades terceiras;



- 3.3.14. Durante o processo de inventariação, as equipas devem registar eventuais deficiências no estado de conservação dos artigos inventariados e outras observações complementares consideradas oportunas, tais como, a existência de bens não previstos nas fichas de inventariação;
 - 3.3.15. A existência de artigos em armazém, sem consumo ou utilização possível (obsoletos ou deteriorados), que implicam ocupação de espaços, dificuldade de arrumação de outros artigos, remoções onerosas ou cuidados especiais, deverá ser objeto de comunicação ao responsável pela unidade orgânica onde pertence o armazém inventariado, com vista a obter a necessária autorização para a sua remoção e abate;
 - 3.3.16. O coordenador do inventário deve efetuar algumas verificações físicas em base de teste e inspecionar todas as áreas de armazenagem, no sentido de assegurar que todas os artigos de stock foram incluídos no inventário;
 - 3.3.17. As eventuais diferenças entre as verificações de teste e o inventário inicial devem ser esclarecidas de imediato.
- 3.4. Apuramento de resultados e procedimentos finais
- 3.4.1. Terminada a contagem física, o coordenador de inventário deve solicitar o registo das quantidades inventariadas no sistema informático de gestão de inventários, de modo a que sejam emitidas as listagens das diferenças;
 - 3.4.2. Quaisquer diferenças significativas, entre os resultados da inventariação física e as fichas de inventários, devem ser investigadas de imediato e, se necessário, deve ser efetuada nova inspeção física às referências em causa, com vista à despistagem de erros no processo de inventariação;
 - 3.4.3. O coordenador de inventário deve elaborar um relatório de resultados do inventário, onde devem ser evidenciadas as diferenças não solucionadas e eventuais justificações;
 - 3.4.4. O relatório referido no ponto anterior deve ser enviado para o presidente do órgão executivo e para o responsável pela unidade orgânica onde pertence o armazém inventariado, para análise e eventual apuramento de responsabilidades;
 - 3.4.5. Após aprovação do relatório deve, o responsável pelos registos no sistema informático de gestão de inventários, proceder ao registo das regularizações necessárias nas fichas de inventários e emitir o inventário definitivo;
 - 3.4.6. O responsável pelo sistema informático de gestão de inventários deve proceder à Comunicação de Inventário à AT (Autoridade Tributária) até à data que estiver determinada para o efeito.



ANEXO VI MCI.06 - INVESTIMENTOS

Controlo de Versões					
Edição	Versão	Data de aprovação	Autor da Proposta	Responsável pela aprovação	Mecanismos de publicação, divulgação e disponibilização
1	1		Departamento de Administração Geral e Finanças	Câmara Municipal de Setúbal	Intranet e página oficial na Internet

ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

CC - Classificador Complementar

CCP - Código dos Contratos Públicos

MCI - Manual de Controlo Interno

NCI – Norma de Controlo Interno

NCP - Norma de Contabilidade Pública

PCM - Plano de Contas Multidimensional

POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais

SNC-AP - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente MANUAL DE CONTROLO INTERNO - MCI.06 – INVESTIMENTOS é o de estatuir princípios e procedimentos de controlo interno que visam:

1.1.1. Todas as operações relativas a aquisição, gestão ou alienação de bens do Ativo Fixo Tangível e Intangível e Propriedades de Investimento, devendo estar previstas em Plano Plurianual de Investimentos, que deverá definir os objetivos quanto à natureza dos investimentos e/ou desinvestimentos futuros, numa perspetiva de conservação/ modernização ou de expansão/desenvolvimento das atividades do Município de Setúbal;

1.1.2. Compreendem-se no âmbito do presente MCI os bens ativos com continuidade ou permanência, de período superior a um ano, e que não se destinem a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações da entidade;

1.1.3. Não obstante, os bens duradouros (que se destinam a permanecer ao serviço da entidade por períodos superiores a 1 ano), não destinados a venda, que tenham valores individuais inferiores a € 100 e sejam enquadráveis nas subcontas da conta 62, não são enquadrados no presente MCI, sendo contabilizados na conta 62 como gastos do exercício.

1.2. O presente MCI aplica-se a todos os serviços do Município de Setúbal;

1.3. Compete ao serviço responsável pela gestão do património os procedimentos relacionados com a gestão e organização da inventariação e cadastro dos investimentos;

1.4. A conservação e manutenção dos bens de investimento é da responsabilidade dos serviços municipais a quem esses bens estão afetos.

2. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E REQUISITOS GERAIS

2.1. Este Manual obedece aos requisitos legais aplicáveis, nomeadamente os dispostos no CCP e demais legislação complementar a este;



- 2.2. Os métodos e procedimentos de controlo dos investimentos (imobilizado) encontram-se previstos no ponto 2.9.10.4 do POCAL;
- 2.3. Segundo a Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, que estabelece as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional (PCM) – SNC-AP, a Classe 4 - Investimentos no SNC-AP regista os bens detidos com continuidade ou permanência e que não se destinem a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações da entidade, incluindo:
 - 2.3.1. Os bens de domínio público (contas 420, 430 e 440);
 - 2.3.2. Os investimentos financeiros de médio e longo prazo, conforme a NCP 18 – Instrumentos Financeiros (conta 41);
 - 2.3.3. Os investimentos que sejam de sua propriedade e utilizados para obter rendas ou valorização do capital, conforme a NCP 8 – Propriedades de Investimento (conta 42);
 - 2.3.4. Os ativos fixos tangíveis utilizados na sua atividade e os relativos a contratos classificados como de locação financeira, conforme as NCP 5 – Ativos Fixos Tangíveis e NCP 6 – Locações (conta 43);
 - 2.3.5. Os investimentos derivados de acordos de concessão de serviços, reconhecidos conforme a NCP 4 - Acordos de concessão de serviços: concedente (conta 43);
 - 2.3.6. Os ativos intangíveis, conforme a NCP 3 – Ativos Intangíveis (conta 44);
 - 2.3.7. Os investimentos em curso (conta 45).
- 2.4. Todos os bens do ativo fixo tangível, intangível e propriedades de investimentos devem ser mensurados consoante o custo de aquisição, custo de produção (princípio do custo histórico) ou valor resultante de avaliação, nos termos definidos na legislação em vigor, utilizando-se os critérios de mensuração definidos nas NCP, nomeadamente NCP 3 - Ativos Intangíveis, NCP 5 - Ativos Fixos Tangíveis e NCP 8 – Propriedades de Investimento do SNC-AP;
- 2.5. O Classificador Complementar (CC) - Cadastro e vidas úteis dos Ativos Fixos Tangíveis, Intangíveis e Propriedades de Investimento, constante do Anexo III do SNC-AP, contém um classificador de bens e direitos para efeito de cadastro e respetivas vidas úteis;
- 2.6. As grandes reparações são caracterizadas não só pelo custo das obras a realizar, mas também atendendo ao acréscimo de vida útil ou de produtividade dos bens de investimento em causa. Tratando-se de edifícios, são consideradas grandes reparações as obras que impliquem a recuperação geral do edifício, conferindo-lhe, neste caso, um aumento de vida útil semelhante a uma construção nova, e as que impliquem a substituição de elementos construtivos (pavimentos, coberturas, escadas, marquises ou canalizações), em que o aumento da vida útil encontra-se definido no CC. No caso dos bens móveis, das viaturas automóveis e de outro equipamento de transporte com características semelhantes, considera-se grande reparação a que implica um aumento da quantia registada do bem em mais de 30 %;
- 2.7. Os requisitos de divulgação dos investimentos estão patentes nas Notas 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras.

3. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE CADASTRO E INVENTARIAÇÃO

- 3.1. Todos os bens do Ativo Fixo Tangível, Intangível e Propriedades de Investimento são sujeitos a registo de cadastro e inventário, desde que detidos com continuidade ou permanência e que, cumulativamente:



- 3.1.1. Sejam detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos;
 - 3.1.2. Se espera sejam usados durante mais de um ano;
 - 3.1.3. Não se destinem a ser vendidos ou transformados;
 - 3.1.4. O seu valor individual seja igual ou superior a € 100.
- 3.2. Acrescem de igual modo aos bens do ativo fixo e, deste modo, ao inventário da entidade, os custos incorridos durante o período, com benfeitorias e grandes reparações efetuadas naqueles bens;
 - 3.3. A capitalização (inventariação) dos custos referenciados no número anterior verificar-se-á sempre que a intervenção de modificação, grande reparação ou beneficiação se traduza no acréscimo de valor com ou sem acréscimo de vida útil;
 - 3.4. Cada bem deve ser cadastrado e inventariado de *per si*, desde que constitua uma peça com funcionalidade autónoma e possa ser vendido individualmente. Se não se verificarem estas condições, deve ser registado incluído num grupo de bens, desde que adquiridos na mesma data e com igual taxa de depreciação. Na ficha individual deve-se referir a quantidade de bens no caso da opção por um grupo de bens na mesma ficha.

4. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE ETIQUETAGEM DOS BENS MÓVEIS

- 4.1. Todos os bens móveis devem ser identificados com uma etiqueta, em posição tipo previamente definida;
- 4.2. A etiquetagem deve ser efetuada logo após a receção e registo dos bens, de acordo com as regras contidas no anexo 1.

5. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DAS FICHAS DE CADASTRO

- 5.1. O tratamento da informação necessária aos registos de cadastro nas fichas de identificação de cada bem (móveis, veículos, imóveis e direitos a eles inerentes e bens do ativo fixo intangível) é da responsabilidade do serviço responsável pela gestão do património;
- 5.2. A Ficha de Cadastro de cada bem deverá incluir, entre outras, as seguintes informações:
 - 5.2.1. Identificação e localização do bem;
 - 5.2.2. Quantidade (quando não se verificarem as condições para que o bem seja inventariado *per si*);
 - 5.2.3. Código correspondente ao CC do SNC-AP, acrescido do ano de aquisição ou do 1.º registo e número sequencial;
 - 5.2.4. Serviço responsável;
 - 5.2.5. Tipo de aquisição (compra, doação, cedência, transferência, etc.);
 - 5.2.6. Valor inicial, valores de valorização posterior (revalorização ou grandes reparações);
 - 5.2.7. Critério de depreciação ou amortização, taxa anual, depreciação por ano e total, perdas por imparidade por ano e total;
 - 5.2.8. Quantia escriturada.
- 5.3. As Fichas de Cadastro dos bens devem ser atualizadas até ao abate destes. No abate deve ser identificado o motivo (venda, doação, furto/roubo, destruição ou demolição, transferência, troca ou permuta, etc.), bem como o órgão e data de decisão e abate;



- 5.4. Os serviços intervenientes no processo de aquisição e gestão de bens imóveis, reportam ao serviço responsável pela gestão do património, toda a informação necessária à inventariação e atualização das fichas de cadastro, relativamente aos ativos fixos, nomeadamente:
 - 5.4.1. As escrituras celebradas e dos contratos que impliquem: alteração ao uso, aquisições, alienações, doações, cedências, oneração de bens e titularidade;
 - 5.4.2. Cópia dos alvarás de loteamento e informação onde conste informação detalhada relativa às áreas de cedência para os domínios públicos e privados, devendo os mesmos ser valorizados pelo serviço responsável pela sua realização;
 - 5.4.3. Sentenças judiciais que afetem o uso, valor ou titularidade de imóveis, incluindo expropriações e indemnizações;
 - 5.4.4. Informação relativa à conclusão das obras em curso ou sua conclusão parcial que permita o seu uso total e parcial dos equipamentos, devendo a mesma ser fornecida pelo serviço responsável pela gestão das obras municipais, sendo o valor da mesma conciliado com o serviço responsável pela gestão financeira;
 - 5.4.5. Alterações na localização dos bens móveis, estado dos bens (danificado, indisponível para uso, redução do seu uso ou potencial de serviço) e do serviço responsável;
 - 5.4.6. Abates de bens.
- 5.5. Os terrenos e os edifícios são ativos separáveis e deverão ser contabilizados separadamente mesmo quando adquiridos conjuntamente. Em relação aos imóveis adquiridos sem indicação expressa do valor do terreno, o valor a atribuir a este é fixado em 25 % do valor global, a menos que a entidade estime outro valor com base em cálculos devidamente fundamentados e sancionados pela entidade competente;
- 5.6. Os registos nas fichas de cadastro devem ser feitos no prazo máximo de quinze dias úteis após a disponibilização da informação, salvo se aquele for manifestamente insuficiente;
- 5.7. Os bens móveis de propriedade alheia que estejam a ser utilizados pela entidade e não façam parte integrante do seu ativo fixo, devem estar devidamente identificados, bem como no caso dos bens imóveis e respetivos direitos;
- 5.8. Quando é obtido financiamento para aquisição ou construção de investimentos, o serviço responsável pela gestão financeira regista o financiamento contabilisticamente e o serviço responsável pela gestão do património regista o financiamento aos bens financiados na aplicação informática de gestão do património;
- 5.9. O serviço responsável pela gestão do património é responsável pela criação e manutenção das localizações físicas, mantendo-as atualizadas, através do registo de novas localizações ou alteração das já definidas na estrutura do inventário;
- 5.10. Anualmente, o serviço responsável pela gestão do património realiza a reconciliação dos registos contabilísticos quanto aos montantes de aquisições (incluindo as gratuitas ou por troca), abates (incluindo vendas, cedências e transferências), saldos iniciais e finais, e das depreciações e amortizações acumuladas e do exercício e dos subsídios ao investimento e reconhecimento dos rendimentos do exercício;
- 5.11. Devem realizar-se conferências físicas periódicas, sendo feito o confronto da sua existência com as respetivas fichas de cadastro e registos contabilísticos;



- 5.12. Quando existem divergências entre a verificação física e os registos na aplicação informática, o serviço responsável pela gestão do património informa o dirigente responsável para apuramento de eventuais responsabilidades e solicita autorização para a regularização das fichas de cadastro.

6. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO

- 6.1. As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos das autarquias locais encontram-se estabelecidas no Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto, e alterações subsequentes;
- 6.2. Os bens de domínio público serão incluídos no ativo fixo tangível da entidade;
- 6.3. Se a entidade tiver sob a sua administração ou controlo, algum bem do domínio público do Estado, esteja ou não afeto à sua atividade operacional, deverá de igual modo, incluí-lo no seu ativo fixo tangível;
- 6.4. Os bens de domínio público deverão ser inventariados de acordo com a regra geral de inventariação, embora possam existir bens de difícil inventariação e avaliação, caso em que deverão constar num ficheiro de bens não inventariáveis ou que aguardam oportuna avaliação;
- 6.5. Para efeitos de inventariação, os bens imóveis de domínio público identificam-se e registam-se de acordo com regras previstas no CC do SNC-AP.

7. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE DEPRECIAÇÕES, AMORTIZAÇÕES E IMPARIDADE DE ATIVOS

- 7.1. A política de depreciações e amortizações deve acompanhar o ritmo do deprecimento dos bens durante o período de vida útil, o mais realista possível, e dar credibilidade a uma política de investimentos e de financiamento da entidade, a médio e longo prazo;
- 7.2. O serviço responsável pela gestão do património procederá ao registo do bem de acordo com a respetiva classe de ativo fixo, utilizando o regime de depreciação e amortização e a vida útil aplicável ao respetivo bem, atendendo a:
- 7.2.1. Bens sujeitos a depreciações técnicas (fixadas) calculadas segundo o método das quotas constantes (também designado por método da linha reta), com aplicação das vidas úteis fixadas no CC;
- 7.2.2. Bens sujeitos a taxas de depreciação e amortização a fixar: os bens que se depreciam por causas particulares de inovação tecnológica, de obsolescência técnica, de laboração intensiva ou contínua ou outras devidamente justificadas.
- 7.3. As imparidades são apuradas pela responsabilidade de gestão de património de acordo com a informação remetida pelos serviços que utilizam, gerem e ou controlam os ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis.

8. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE TRANSFERÊNCIA DE BENS

- 8.1. O pedido de transferência de bens de ou para outras entidades, nomeadamente da Administração Pública, será informado pelo serviço responsável pela gestão do património, que o submeterá à aprovação do órgão competente;



- 8.2. A entrega de bens por transferência deverá ser formalizada através de auto, no qual conste, tanto a descrição sumária do (s) bem (s), como o respetivo despacho e data de autorização, como garante da transferência efetuada (assinada a entrega e a receção pelos intervenientes);
- 8.3. As transferências internas de bens, depois de autorizadas, deverão igualmente ser comunicadas ao serviço responsável pela gestão do património para atualização das fichas de cadastro.

9. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE ABATE DE BENS

- 9.1. Os bens do ativo fixo de que a entidade não careça para o exercício das suas atribuições podem ser disponibilizados, com vista à sua reafecção a outros serviços ou à sua alienação, depois de autorizada a sua disponibilização pelo órgão executivo, nos termos legais em vigor;
- 9.2. Um bem do ativo fixo tangível deve ser desreconhecido:
 - 9.2.1. No momento da alienação;
 - 9.2.2. Quando não se esperarem benefícios económicos futuros ou potencial de serviço do seu uso ou alienação (§ 60, NCP 5).
- 9.3. No caso de pedido de abate por extravio, furto ou roubo, deve desencadear-se o processo interno que permita averiguar as condições em que tal ocorreu, analisando-se se a entidade tem ou não o direito de exigir responsabilidades ao dirigente ou utilizador a que o bem se encontrava afeto;
- 9.4. Se um bem do ativo fixo for objeto de furto ou roubo, deverá tal facto ser comunicado às entidades policiais competentes para investigação e só após a comunicação da decisão resultante das diligências efetuadas, se deverá submeter à consideração superior uma proposta de abate ou de recuperação e colocação do bem em funcionamento, se este tiver sido recuperado;
- 9.5. No caso de eventual alienação, o serviço responsável pela contratação pública deve efetuar uma consulta de modo a apurar qual o preço de mercado a que o bem pode ser alienado, de acordo com os normativos legais em vigor sobre esta matéria;
- 9.6. Caso o bem não tenha sido alienado nem vendido como sucata, promoverá a sua destruição e conseqüente abate;
- 9.7. Na fase da proposta de abate dos bens, o serviço responsável pela gestão do património deve elaborar um documento evidenciando, entre outros elementos, os seguintes:
 - 9.7.1. Identificação do bem (código e designação);
 - 9.7.2. Localização/ afetação;
 - 9.7.3. Valor patrimonial líquido;
 - 9.7.4. Motivo justificativo do pedido de abate (transferência, reafecção, alienação, etc.).
- 9.8. O serviço responsável pela gestão do património, deve elaborar e registar na ficha de cadastro o respetivo auto de abate.

10. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE REGISTO DE PROPRIEDADE

- 10.1. Os veículos automóveis e os bens imóveis, bem como todos os factos, ações e decisões a eles inerentes, são bens sujeitos a registo;



- 10.2. A inventariação dos veículos automóveis, assim como dos bens imóveis, pressupõe a existência de título de utilização válido e juridicamente regularizado, tanto no caso em que confira a posse, como no caso em que confira o direito de utilização a favor da entidade;
- 10.3. Aquando da aquisição de qualquer imóvel a favor da entidade, é efetuado o seu registo na Conservatória Predial e inscrição matricial na Repartição de Finanças e, no caso da aquisição de veículos automóveis, o serviço responsável pela gestão do património providencia o registo na Conservatória do Registo Automóvel;
- 10.4. Cada prédio, rústico ou urbano, deve dar origem a um processo, o qual deve incluir, escritura, auto de expropriação (se adquirido por esse meio), certidão do registo predial, caderneta predial, planta, respetiva georreferenciação e outros dados complementares julgados necessários;
- 10.5. No caso dos veículos, deve ser constituído um processo individual com a documentação inerente.
- 11. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS DE MÉDIO E LONGO PRAZO**
- 11.1. A entidade no âmbito da legislação em vigor participa em entidades societárias e não societárias;
- 11.2. A monitorização das participações financeiras é efetuada pelo serviço com a responsabilidade de gestão financeira, nomeadamente quanto:
- 11.2.1. Cumprimento dos deveres de reporte financeiro e orçamental;
 - 11.2.2. Cumprimento dos normativos legais relativos à viabilidade da entidade;
 - 11.2.3. Impacto no endividamento municipal;
 - 11.2.4. Adequação dos estatutos à legislação em vigor;
 - 11.2.5. Identificação das entidades controladas pela entidade de acordo com a definição de controlo prevista na NCP 22;
 - 11.2.6. Identificação das entidades associadas e empreendimentos conjuntos de acordo com a NCP 23.
- 11.3. Sempre que seja detetada inconformidade legal nas participações financeiras (relativa a reporte, estatutos ou outra), ou que existam indícios fortes de dificuldades financeiras, o membro do executivo com o pelouro financeiro é informado e, se aplicável, são sugeridas pelo serviço medidas que mitiguem a situação;
- 11.4. Anualmente o serviço responsável pela gestão financeira elabora uma informação relativa à monitorização das participações financeiras, sendo a mesma remetida ao membro do executivo com o pelouro financeiro;
- 11.5. O registo do cadastro das participações financeiras é realizado na aplicação informática que gere o património pelo serviço responsável pela gestão de gestão do património e que deve incluir:
- 11.5.1. Nome da entidade;
 - 11.5.2. Forma societária;
 - 11.5.3. Capital ou património;
 - 11.5.4. Valor nominal da participação;
 - 11.5.5. Percentagem de participação.
- 11.6. O cadastro das participações financeiras é atualizado sempre que necessário e revisto anualmente;



11.7. O serviço com a responsabilidade da gestão financeira efetua os registos contabilísticos, para efeitos de prestação de contas, de acordo com o normativo contabilístico em vigor, utilizando sempre que aplicável como método de mensuração o custo nas contas individuais, corrigido de eventuais imparidades;

11.8. A aquisição, constituição e alienação de participações financeiras, obedece aos normativos legais que lhes são aplicáveis, efetuando o serviço responsável gestão financeira a análise da conformidade legal e aferindo o impacto para o endividamento municipal destes atos.

12. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE LOCAÇÕES

12.1. O direito de uso de ativos é celebrado através de uma locação financeira ou de uma locação operacional e encontra-se estabelecido na NCP 6 – Locações do SNC-AP;

12.2. As locações financeiras e operacionais aplicam-se quer a bens de domínio público quer privado e incluem bens do património histórico, artístico, cultural ou ambiental;

12.3. Uma locação é classificada como locação financeira se transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade. Uma locação é classificada como locação operacional se não transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade;

12.4. No momento do contrato, por parte do locatário, a locação deve ser registada por igual montante no ativo e no passivo, considerando o justo valor do ativo locado ou, se inferior, o valor presente dos pagamentos mínimos da locação;

12.5. O ativo não corrente referido no ponto anterior deve ser depreciado de forma consistente com a política contabilística da entidade para ativos depreciáveis de que é proprietária. Se não existir certeza razoável de que o locatário obtenha a propriedade do bem no fim do contrato, o ativo deve ser depreciado durante o período do contrato, se este for inferior ao da sua vida útil;

12.6. No final do contrato, se a entidade não exercer a opção de compra, devolve o ativo ao locador e procede ao seu abate contabilístico e no inventário;

12.7. No final do contrato, se a entidade exercer a opção de compra e o ativo tiver vida útil, permanecerão no inventário e seguindo as regras da NCP 6.

13. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE ACORDOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS: CONCEDENTE

13.1. Os acordos de concessão de serviços na ótica do concedente, uma entidade integrada nas administrações públicas, encontra-se estabelecido na NCP 4 - Acordos de Concessão de Serviços: Concedente do SNC-AP;

13.2. Aplica-se a NCP 4 se:

13.2.1. O concedente controla ou regula quais os serviços que o concessionário tem de prestar com o ativo, a quem tem de os prestar e a que preço;

13.2.2. O concedente controla - através da propriedade, direito aos benefícios ou outra forma - qualquer interesse residual no ativo no final do termo do acordo;

13.2.3. O ativo de concessão de serviços é usado por toda a sua vida útil;

13.2.4. O ativo de concessão de serviços é construído, desenvolvido ou adquirido pelo concessionário a um terceiro para o objeto de acordo de concessão, ou é um



ativo já existente do concessionário que se torna um ativo de concessão de serviços no âmbito do acordo de concessão.

- 13.3. O concedente reconhece e contabiliza um ativo de concessão de serviços, ou reclassifica um item de ativos fixos tangíveis (NCP 5) ou intangíveis (NCP 3);
- 13.4. O concedente deve fazer testes de imparidade, conforme previsto na NCP 9;
- 13.5. O concedente reconhece um passivo associado de quantia igual ao ativo de concessão;
- 13.6. O concedente reconhece os rendimentos e gastos associados aos ativos de concessão;
- 13.7. O concedente deve ser criar subcontas subsidiárias às existentes para evidenciar tais situações, acrescentando à designação a expressão «em concessão».

14. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE INVESTIMENTOS EM CURSO

- 14.1. Os investimentos em curso abrangem os investimentos de adição, melhoramento ou substituição enquanto não estiverem concluídos;
- 14.2. A transferência dos investimentos em curso para as contas de investimento definitivo deve ocorrer no momento em que o ativo subjacente fica disponível para uso, isto é, quando estiver nas condições necessárias para ser capaz de operar da forma pretendida;
- 14.3. Com vista a respeitar o disposto no ponto anterior, o serviço responsável por cada obra deve informar o serviço responsável pela gestão do património assim que a mesma fique disponível para uso, entregando atempadamente os autos de receção provisória das obras ou outros documentos para o efeito e informando, para as edificações, da natureza dos materiais e tecnologias utilizados para efeitos da determinação das vidas úteis a atribuir aos bens a inventariar;
- 14.4. Relativamente aos trabalhos para a própria entidade, o serviço responsável por cada obra deve informar o serviço responsável pela gestão do património, assim que a mesma fique disponível para uso.

15. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE SUBSÍDIOS AO INVESTIMENTO

- 15.1. Aquando a aprovação de um subsídio ao investimento, o gestor de projeto da candidatura, deverá informar o serviço responsável pela gestão financeira e o serviço responsável pela gestão do património, remetendo o termo de aceitação da candidatura;
- 15.2. Durante a execução da mesma, sempre que for recebida uma fatura referente a bens financiados, a mesma é registada pelo serviço responsável pela gestão financeira e remetida para o serviço responsável pela gestão do património, indicando a percentagem financiada, correspondente àquela fatura, bem como a indicação da candidatura a que diz respeito;
- 15.3. Aquando do recebimento do financiamento, o serviço responsável pela gestão financeira, procede ao registo contabilístico do mesmo, em conta própria, criada para o efeito, e remete uma cópia da Guia de Receita para o serviço responsável pela gestão do património para conhecimento;
- 15.4. Quando a candidatura terminar e forem recebidos todos os pedidos de pagamento, o gestor de projeto da candidatura, deverá informar o serviço responsável pela gestão



financeira e o serviço responsável pela gestão do património, indicando o valor global recebido da candidatura, bem como o detalhe das despesas executadas;

- 15.5. O serviço responsável pela gestão financeira procede à confrontação entre o valor indicado pelo gestor de projeto da candidatura e as Guias de Receita referentes ao respetivo subsídio ao investimento, informando o serviço responsável pela gestão do património da conta financeira na qual está contabilizado o valor recebido;
- 15.6. No seguimento do ponto anterior, o serviço responsável pela gestão do património procede à criação do contrato de subsídio ao investimento, na aplicação de suporte ao património, efetuado a atribuição dos bens financiados e inventariados ao contrato, de forma a iniciar-se a imputação aos proveitos do subsídio, na mesma proporção da taxa de depreciação/ amortização dos bens financiados.



16. ANEXO 1

DESCRIÇÃO DE DADOS A RECOLHER NO CADASTRO	
TIPO	DESCRIÇÃO DOS DADOS A RECOLHER
Agitador	Magnético, Vortex, Placas.....
Aquecedor	Óleo, Resistências, Conveter, catalítico...
Ar Condicionado	Teto; Parede; Portátil
Arca Frigorífica	Horizontal, vertical
Armários	LxPxA + Material do tampo + Material da Estrutura + Cor da Estrutura
Arquivo	LXPXA + Material do tampo + Mat da Estrutura + Cor da Estrutura
Balança	Digital, Analógica, Pratos, Médica...
Bancada	LxPxA + Material do Tampo + Cor do Tampo
Banco	Corrido, Retangular, Redondo + Material do Assento + Cor do Assento
Bengaleiro	Pé, Parede + Material + Cor
Bloco de Gavetas	LxPxA + Material do Tampo + Cor Tampo + Material da Estrutura + Cor da Estrutura
Cadeira	C/S rodas + C/S braços + Revestimento + Cor do Assento + Material da Estrutura
	Trenó + C/S braços + Revestimento + Cor do Assento + Material da Estrutura
	Giratória + C/S braços + Revestimento + Cor do Assento + Material da Estrutura
	Estirador + C/S braços + Revestimento + Cor do Assento + Material da Estrutura
Calculadora	C/S Rolo + Pilhas, Corrente Elétrica
Câmara Frigorífica	Embutida ou Não Embutida (na parede) + Número Portas + Número Divisórias
Candeeiro	Pé, Secretária, Parede, Teto, Grampo + Material + Cor
Central Telefónica	Nº de Linhas e Extensões
Cesto papel	Formato + Material + Cor
Cinzeiro	Formato + Material + Cor
CPU	Velocidade do Processador; Ram; Disco (ex.: 200 Mhz 64 Mb 10 GB)
Deck Cassetes	Duplo, Single + Cor
Drive Externa	Disquete 3"5, 5"25; CD-Rom; Cdrw; Tape; Zip; Leitor Ótico; Dvd
Escada	Nº degraus + Material + Medida da Altura
Escadote	Nº degraus + Material + Medida da Altura
Estantes	LxPxA + Material da Estrutura + Cor da Estrutura (ex.: 180X30X150 Met Cast)
Estirador	LxP + Material do Tampo + Cor do Tampo + Material da Estrutura
Estufa	Esterilização, Secagem, Frio.....
Extintor	Peso + Tipo (ABC; BCE; BCF; etc.) + Data de Validade no Div1
Fax	C/S Telefone + Cor + Tipo de Papel
Fogão	N.º Bocas (Gás) + N.º Placas (Elétrico) + N.º Fornos Gás ou Elétrico
Fotocopiadora	C/S Sorter + C/S Tabuleiro + C/S Alimentador + Cor
Frigorífico	Vertical, Bar ou Combinado + C/S Congelador
HI-FI	Rádio, N.º Cassetes, N.º CD's + Cor + C/S Comando
Hub	Nº de Portas
Impressora	Tipo Impressão (ex.: matricial; jato tinta; laser) + Cor
Leitor Cd	Capacidade da gaveta (n.º de CD's) + C/S Comando
Leitor Video	Vhs, Beta + C/S Comando
Maq. Café	Filtro, Expresso + Cor
Maq. Encadernadora	Argolas, quente...
Maq. Escrever	Elétrica, mecânica
Mesa	LxPxA + Material do Tampo + Cor do Tampo + Material da Estrutura + Cor Estrutura
	Diâmetro x A
Modem	Velocidade (ex.: 24400 Bps)



DESCRIÇÃO DE DADOS A RECOLHER NO CADASTRO	
TIPO	DESCRIÇÃO DOS DADOS A RECOLHER
Monitor	Tamanho (ex.: 12"; 14"; 15"; 17"; etc.) + Cor + Plasma S/N
Móvel	LxPxA + Material do Tampo + Cor do Tampo + Material da Estrutura + Cor Estrutura
Office Center	Funções Desempenhadas (Fax, Telefone, Scanner, Fotocopiadora, Impressora)
Quadros (Arte)	Dimensões, Mat. Pintura (Serigrafia, óleo, aguarela, fotografia, etc.) + Material Moldura + Interesse Artístico S/N
Secretária	L x P + Material do Tampo + Cor do Tampo (120x60 Mad Cast) + Nº Gavetas
Sofá	Nº Lugares (Mono/Duplo/Triplo) + Material + Cor do Assento
Tampo Ligação	Ângulo + Material do Tampo + Cor do Tampo
Telefone	C/S Display + Digital, analógico + Cor
Televisores	Diagonal do ecrã em cm + Cor + C/S Comando + Cores, P/B + Plasma S/N
Terminal	Integrado ou Não Integrado
Termo ventilador	C/S Aquecimento + Cor
Topo Secretária	LxP + Material + Cor
UPS	KW
Ventoinha	Secretária, Pé, Parede, Teto

TABELA DE ABREVIATURAS

MATERIAIS	ABREVIATURAS	CORES	ABREVIATURAS
ACRÍLICO	ACRIL	AMARELO	AMAR
CRISTAL	CRIS	AZUL	AZUL
FOLHEADO	FOLHE	BOURDEAUX	BORD
FORMICA	FORM	BRANCO	BRAN
GRANITO	GRAN	CASTANHO	CAST
MADEIRA	MAD	CROMADO	CROM
MÁRMORE	MAR	CINZENTO	CINZ
METAL	MET	CREME	CREME
NAPA	NAPA	DOURADO	DOUR
PELE	PELE	LARANJA	LAR
PLÁSTICO	PLAST	PRETO	PRETO
PORCELANA	POR	ROSA	ROSA
PVC	PVC	ROXO	ROXO
TECIDO	TEC	VERDE	VERDE
VIDRO	VIDRO	VERMELHO	VER

REGRAS DE ETIQUETAGEM

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO DA TAREFA
Aparelhagens Áudio	1.º Atrás, junto à etiqueta do fabricante
	2.º Lado direito atrás
Ar condicionado	1.º Lateral direita
	2.º Comando (quando fixos no alto)
Armário	1.º Lateral direita à frente
	2.º À direita no interior
	3.º À direita à frente
Bengaleiros	Em baixo junto ao pé
Biombos	Lado direito em baixo
Bloco Gavetas	1.º Lateral direita à frente
Cadeiras	1.º Debaixo (Superfícies Lisas)



REGRAS DE ETIQUETAGEM	
DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO DA TAREFA
	2.º No pé
Calculadoras	Debaixo
Candeeiros	1.º Na base por baixo
	2.º No pé
	3.º Por dentro do Abat-jour
Cesto papel	1.º Debaixo
	2.º Lado direito em baixo
Cinzeiros	Debaixo
CPU	1.º Lateral direita à frente
	2.º Topo à direita à frente
	3.º À frente à direita
Escadotes	Debaixo do degrau de cima
Estantes	1.º Ilhargas
	2.º Prateleira do meio lateral
	3.º Prateleira do meio frente
	4.º Prateleira do meio por baixo
Estirador	1.º No tampo no lado direito por baixo
	2.º Estrutura do pé no lado direito
Fotocopiadoras	Lateral direita
Impressora	1.º Lateral direita à frente
	2.º Topo à direita à frente
	3.º À frente à direita
Máquinas dentro de bastidores	1.º À frente
	2.º Por cima
Máquinas Grandes	Lado direito
Máquinas Industriais	1.º Junto à etiqueta do fabricante
	2.º Lado direito
Máquinas Pequenas	Debaixo
Mesa	1.º Tampo à direita por baixo
	2.º Estrutura do pé no lado direito
Microfone	No pé, em baixo (mesa) ou no punho (móvel)
Monitor	1.º Lateral direita à frente
	2.º Topo à direita à frente
	3.º À frente à direita
Secretária, Topos e Tampos de Ligação	1.º No tampo no lado direito por baixo
	2.º Lateral direita
Sofá	Atrás em baixo no lado direito
Telefones	Debaixo
Televisores	1.º Atrás, junto à etiqueta do fabricante
	2.º Lado direito atrás
Ventoinhas	No corpo do motor do lado direito
Vídeos	1.º Atrás, junto à etiqueta do fabricante
	2.º Lado direito atrás



ANEXO VII
MCI.07. - MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS

Controlo de Versões					
Edição	Versão	Data de aprovação	Autor da Proposta	Responsável pela aprovação	Mecanismos de publicação, divulgação e disponibilização
1	1		Departamento de Administração Geral e Finanças	Câmara Municipal de Setúbal	Intranet e página oficial na Internet

ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

- CCP – Código dos Contratos Públicos
- FM – Fundo de manei
- MCI - Manual de Controlo Interno
- NCI – Norma de Controlo Interno
- OP – Ordem de pagamento
- PCM - Plano de Contas Multidimensional
- POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
- RFALEI - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
- SNC-AP - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

1. OBJETIVOS

- 1.1. O objetivo do presente MANUAL DE CONTROLO INTERNO - ANEXO VII – MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS é o de estatuir princípios e procedimentos de controlo que visam o cumprimento adequado dos pressupostos de gestão dos meios financeiros do Município de Setúbal por forma a permitir:
 - 1.1.1. Que os valores recebidos correspondem a dívidas para com o Município de Setúbal e que estão devidamente identificados;
 - 1.1.2. Que os pagamentos são efetuados com a aprovação e autorização da entidade competente, mediante cruzamento com os documentos de suporte;
- 1.2. O presente Manual de Controlo Interno relacionado com os Meios Financeiros Líquidos aplica-se a todos os serviços do Município de Setúbal.

2. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E REQUISITOS GERAIS

- 2.1. O RFALEI;
- 2.2. Os métodos e procedimentos de controlo das disponibilidades encontram-se previstos no ponto 2.9.10.1 do POCAL;
- 2.3. A Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, estabelece as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional (PCM) – SNC-AP;
- 2.4. São considerados Meios Financeiros Líquidos:
 - 2.4.1. Os montantes existentes em Caixa;
 - 2.4.2. Os meios monetários atribuídos como fundos de manei a responsáveis de serviços;
 - 2.4.3. Os depósitos em instituições financeiras, ou seja, os valores existentes em contas à ordem, a prazo (mobilizáveis), consignadas ou depósitos relativos a garantias e cauções, em instituições financeiras;



- 2.4.4. As aplicações financeiras, cuja rendibilidade depende de outros ativos, nomeadamente as opções, *warrants*, *futures*, *swaps* e *forward rate agreement*, sendo reconhecidos de acordo com o estabelecido na NCP 18 - Instrumentos Financeiros;
 - 2.4.5. Os títulos negociáveis (aplicações de tesouraria) de curto prazo adquiridos pela entidade, nomeadamente os títulos de dívida pública negociáveis (por exemplo, bilhetes de tesouro, obrigações, títulos de participação e certificados de aforro), fundos, ações e certificados especiais de dívida de curto prazo;
 - 2.4.6. Outros instrumentos financeiros de curto prazo, ao justo valor (ou pela quantia equivalente ao justo valor nos casos em que este não exista), detidos para negociação não enquadráveis nos pontos anteriores. Serão considerados passivos financeiros se a entidade tiver obrigações a pagar.
- 2.5. À data de relato, os valores das contas de caixa e equivalentes de caixa devem coincidir com os respetivos valores constantes da Demonstração de Fluxos de Caixa conforme a NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras.

3. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO GERAIS DA TESOURARIA

- 3.1. O tesoureiro, ou seu substituto, responde diretamente perante o órgão executivo pelo conjunto das importâncias que lhe são confiadas, respondendo os restantes trabalhadores e agentes em serviço na Tesouraria perante o respetivo Tesoureiro, ou seu substituto, no que respeita a atos e omissões que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza;
- 3.2. No seguimento do número anterior, o tesoureiro, ou seu substituto, deve estabelecer um sistema de apuramento diário de contas relativo a cada caixa, segundo o que se encontra em vigor na Tesouraria da Fazenda Pública, com as necessárias adaptações;
- 3.3. A responsabilidade por situações de alcance não são imputáveis ao tesoureiro, ou seu substituto, estranho aos factos que as originaram ou mantêm, exceto se, no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias, houver procedimento com culpa;
- 3.4. Diariamente, o tesoureiro é responsável por executar o encerramento diário da Tesouraria;
- 3.5. Após o encerramento da Tesouraria, o serviço responsável pela gestão financeira deverá confrontar os mapas da tesouraria com os saldos de caixa e bancos contantes da aplicação de suporte à contabilidade;
- 3.6. Conforme o estabelecido no ponto 2.9.10.1.9 do POCAL, o estado de responsabilidade do tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda é verificado, na presença daquele ou seu substituto, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade, a realizar pelos responsáveis designados para o efeito, nas seguintes situações:
 - 3.6.1. Trimestralmente e sem prévio aviso;
 - 3.6.2. No encerramento das contas de cada exercício económico;
 - 3.6.3. No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substituiu, no caso de aquele ter sido dissolvido, sendo considerado para efeitos de contagem o dia útil anterior à tomada de posse, para efeitos de final de mandato, e o dia útil posterior, para efeitos de início de mandato;
 - 3.6.4. Quando for substituído o tesoureiro.



3.7. São lavrados termos da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente, pelo presidente do órgão executivo, pelo dirigente para o efeito designado e pelo tesoureiro, nos casos referidos no ponto 3.6.3., e ainda pelo tesoureiro cessante, nos casos referidos no ponto 3.6.4..

4. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DOS MEIOS DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

- 4.1. Os meios de pagamento/recebimento a utilizar serão o cheque, numerário, transferência bancária, pagamento eletrónico e terminais de pagamento automático, ou outros aprovados pelo Órgão executivo;
- 4.2. A emissão de meios de pagamento deve fazer-se tendo por base documentos suporte devidamente autorizados pela entidade competente e obedece aos seguintes considerandos:
 - 4.2.1. O serviço responsável pela gestão financeira é o único serviço com competência para emitir Ordens de Pagamento (OP);
 - 4.2.2. As OP deverão ser assinadas pelo trabalhador que preenche a OP, do que a confere, da Tesouraria e da entidade com competência para autorizar o pagamento;
 - 4.2.3. O meio de pagamento preferencial deverá ser através das instituições bancárias, devendo sempre que possível, recorrer às transferências bancárias por via eletrónica;
 - 4.2.4. Os pagamentos em numerário devem ser efetuados apenas na quantidade considerada estritamente necessária e não devem exceder os montantes definidos na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro.
- 4.3. Para os pagamentos por transferência bancária, o serviço responsável pela gestão financeira deve sempre conferir o número de identificação bancário (NIB) na ficha do credor, devendo este campo estar sempre protegido com códigos de permissão informáticos;
- 4.4. Para os pagamentos por cheque dever-se-ão respeitar as seguintes disposições:
 - 4.4.1. Os cheques deverão ser emitidos nominativamente e cruzados;
 - 4.4.2. Deverão ser sempre assinados por duas pessoas, nomeadamente pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão investido de tais poderes, e pelo responsável da Tesouraria;
 - 4.4.3. O Presidente da Câmara Municipal, ou o legal substituto, e o responsável da Tesouraria devem apenas assinar os cheques na presença da OP e respetivos documentos de suporte, fatura ou documento equivalente. Não podem existir cheques pré-assinados, sem OP emitida e assinada;
 - 4.4.4. A Tesouraria após proceder à entrega do meio de pagamento deve registar o pagamento com a indicação da respetiva data no documento de suporte;
 - 4.4.5. Os cheques em branco deverão estar sempre guardados no cofre à disposição do responsável do serviço responsável pela gestão financeira;
 - 4.4.6. Os cheques emitidos, que sejam posteriormente anulados por qualquer motivo, deverão ser arquivados e aposta a indicação de "Anulado", não podendo, em caso algum, ser destruídos;
 - 4.4.7. Não é permitida a assinatura de cheques em branco;
 - 4.4.8. Os cheques emitidos deverão ter uma validade não superior a seis meses, após o que, devem ser anulados, sendo cancelados junto da entidade bancária e regularizados contabilisticamente.



- 4.5. Relativamente aos recebimentos por cheque dever-se-ão respeitar as seguintes disposições:
 - 4.5.1. Os cheques recebidos são cruzados emitidos à ordem do Município de Setúbal, sendo colocado no verso o número do documento de receita comprovativo do recebimento, o contato da entidade devedora e carimbados com a indicação de “Válido só para depósito”;
 - 4.5.2. Os cheques devolvidos pelas instituições financeiras ficam à guarda do Tesoureiro que desenvolverá os procedimentos necessários para o restabelecimento da dívida do devedor, comunica ao dirigente do serviço com a competência para a gestão.
- 4.6. Os cheques, vales de correio e outros meios de pagamento recebidos pelo correio são abertos no serviço responsável pelo expediente e encaminhados via gestão documental para o serviço responsável pela gestão financeira, devendo constar as seguintes informações:
 - 4.6.1. Nome do devedor;
 - 4.6.2. Data e referência da carta;
 - 4.6.3. Instituição Bancária;
 - 4.6.4. Número do Cheque, Vale de correio ou outros meios de pagamento;
 - 4.6.5. Montante do Cheque, Vale de correio ou outros meios de pagamento.
- 4.7. Poderão ser autorizados pagamentos de despesa através de cartão de débito, nomeadamente, em pagamentos ao Estado, ativação de identificadores de veículos municipais associados à Via Verde, etc.;
- 4.8. As despesas pagas com cartões de débito ou cartões de crédito devem respeitar as disposições legais e contabilísticas previstas no SNC-AP e na LCPA, pelo que se deve proceder à cabimentação total da despesa até à qual é autorizada a utilização dos referidos cartões;
- 4.9. O cartão de débito encontra-se à guarda da Tesouraria, devendo o pagamento ser efetuado por elemento da Tesouraria, que juntará o talão de pagamento à respetiva OP;
- 4.10. Os cartões de crédito atribuídos apenas poderão servir para pagamento de despesas autorizadas e previamente cabimentadas.

5. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE MOVIMENTAÇÕES EM CAIXA

- 5.1. Os meios financeiros que podem existir em caixa compreendem os meios de pagamento, tais como:
 - 5.1.1. Notas;
 - 5.1.2. Moedas metálicas;
 - 5.1.3. Cheques;
 - 5.1.4. Vales Postais.
- 5.2. Não devem ser consideradas para o saldo de caixa qualquer tipo de vales, senhas de almoço e combustíveis, selos, documentos de despesas, cheques pré-datados ou sacados que tenham sido devolvidos pelas instituições financeiras;
- 5.3. Compete à Tesouraria assegurar a gestão da mesma e zelar e manter atualizada a informação diária sobre o seu saldo;
- 5.4. A importância em numerário existente em caixa não pode ultrapassar o montante adequado às necessidades diárias da Autarquia, ficando definido o valor de 15.000€;



- 5.5. Sempre que no final do dia se apure um montante superior ao limite referido no ponto anterior, o mesmo deverá ser depositado em contas bancárias tituladas pelo Município no dia seguinte ou no próprio dia através do cofre noturno;
- 5.6. Diariamente deverá ser efetuado o apuramento dos valores existentes em numerário, cheques e vales postais, sendo confrontado com o saldo existente em caixa;
- 5.7. Devem ser abertas, contabilisticamente, tantas caixas quantos os postos externos de cobrança existentes, para que o seu saldo espelhe o saldo da conta corrente com os mesmos, nomeadamente as importâncias entregues para trocos e bem assim, as cobranças efetuadas;
- 5.8. Os procedimentos para a constituição, utilização e reposição das caixas dos postos externos de cobrança são os seguintes:
 - 5.8.1. As caixas dos postos externos de cobrança têm carácter permanente;
 - 5.8.2. Está estritamente vedada a realização de despesas nas caixas existentes nos postos externos de cobrança;
 - 5.8.3. A responsabilidade por situações de alcance é imputável aos trabalhadores que procedem à emissão e cobrança da receita, devendo, no entanto, o responsável pela Tesouraria, no desempenho das suas funções, proceder ao controlo e apuramento das importâncias entregues;
 - 5.8.4. A responsabilidade por situações de alcance é imputável ao responsável pela Tesouraria, quando, no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento das importâncias, se concluir ter procedido com dolo;
 - 5.8.5. É responsabilidade dos trabalhadores dos postos externos de cobrança procederem às diligências necessárias quando se verificarem situações de diferença no apuramento diário das contas, assegurando a reposição do valor em falta bem como a entrega do montante apurado a mais, que reverterá para os cofres do Município.

6. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ABERTURA E CONTROLO DAS CONTAS BANCÁRIAS

- 6.1. A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo sob proposta do respetivo Presidente, devendo as mesmas ser tituladas a favor do Município e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo, ou por outro qualquer membro deste órgão uma vez atribuídas competências delegadas para o efeito, nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do POCAL;
- 6.2. Nos casos de verbas de receitas legalmente consignadas, bem como de verbas de operações de tesouraria, deverão ser abertas contas bancárias exclusivamente para tais movimentações;
- 6.3. Após a aprovação pelo órgão executivo, o serviço responsável pela gestão financeira deverá inserir a nova conta na aplicação de suporte à contabilidade, nomeadamente na classe 1 do PCM, consoante a tipologia da conta bancária. As referidas contas devem ser desagregadas por instituição financeira e por conta bancária;
- 6.4. Deverão ser criadas contas bancárias próprias para as movimentações das operações de tesouraria (a desagregar na conta 12 do PCM), dos depósitos consignados (a desagregar na conta 13.2 do PCM) e das garantias e cauções (a desagregar na conta 13.3 do PCM);
- 6.5. Quando o valor das garantias e cauções seja obtido por via de retenção no ato do pagamento de uma despesa, os valores retidos devem ser transferidos para a conta



bancária específica para esse efeito, sendo que os respetivos valores contabilizados como operações de tesouraria em nome do prestador;

- 6.6. No caso de a conta bancária ter como finalidade efetuar movimentos de projetos financiados ou cofinanciados (depósitos consignados), o responsável pelo controlo do projeto deverá ser informado do número da conta na aplicação de suporte à contabilidade;
- 6.7. A adoção de cartões de débito ou cartões de crédito como meio de pagamento está sujeito a aprovação pelo órgão executivo, devendo os referidos cartões estar associados a uma conta bancária titulada pelo Município de Setúbal. A adoção dos cartões de crédito deve ser acompanhada de uma listagem identificativa dos tipos de despesa autorizados e respetivos limites;
- 6.8. Mensalmente deverão ser realizadas reconciliações bancárias, por forma a analisar os fluxos monetários entre a Autarquia e as entidades bancárias ou entre os pagamentos e recebimentos e seu desfasamento.

7. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DA CONSTITUIÇÃO E EXECUÇÃO DO FUNDO DE MANEIO

- 7.1. A Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, refere-se ao Fundo de Maneio (FM) como “Fundo Fixo” sendo que este destina-se apenas ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis;
- 7.2. A Lei n.º 155/92, de 28 de julho, que estabelece o Regime da Administração Financeira do Estado, na sua redação atual, regula no seu artigo 32.º as despesas em conta de FM, devendo ser observados os princípios e requisitos aí estabelecidos;
- 7.3. Nesta subsecção estão contidas as regras e procedimentos para efeitos de controlo dos FM, conforme previsto no ponto 2.9.10.1.11 do POCAL;
- 7.4. Os FM são individuais e cada titular é pessoalmente responsável pela sua utilização e reposição;
- 7.5. No PCM são criadas as subcontas necessárias da conta 118 – Fundo Fixo, tantas quantos os fundos constituídos, desagregando por serviço e detentor;
- 7.6. Cada FM deverá ser reconstituído mensalmente, mediante a entrega de documentos justificativos das despesas efetuadas, faturas ou documentos equivalentes com evidência da quitação, nomeadamente através da entrega de recibo ou documento equivalente, devendo ser registado compromisso pelo valor integral mensal definido para o FM, sujeito à existência de fundos disponíveis determinados de acordo com as regras da LCPA;
- 7.7. Cada FM possui um limite máximo, definido pelo órgão executivo, e a sua utilização deve ser compensada pela reconstituição ou reposição do FM, nos termos da presente subsecção;
- 7.8. O somatório dos meios monetários disponíveis no FM e do valor das faturas ou documentos equivalentes pagos a partir desse FM, deve ser permanentemente igual ao valor mensal autorizado para o mesmo;
- 7.9. Os FM são objeto de balanço descrito nos pontos 3.6. e 3.7.;



- 7.10. Os titulares dos FM são responsáveis pela guarda das verbas a eles entregues;
- 7.11. É da responsabilidade dos trabalhadores que detêm os FM procederem a todas as diligências quando se verificarem situações de diferença no fundo, assegurando a reposição de valores em falta bem como a entrega do montante apurado a mais, que reverterá para o cofre do Município;
- 7.12. A autorização, constituição, reconstituição e reposição de FM deve obedecer aos seguintes princípios:
- 7.12.1. As despesas efetuadas por recurso a FM devem obedecer ao estabelecido no CCP;
 - 7.12.2. Os pagamentos efetuados pelo FM são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, obedecendo ao estabelecido no Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual;
 - 7.12.3. Os FM só devem ser utilizados para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis e devem obedecer ao disposto no Artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual;
 - 7.12.4. A utilização de FM para aquisição de existências ou artigos de economato, só deve ser feita mediante indicação na requisição interna da inexistência em stock dos mesmos, pelo que, para garantir a elegibilidade da despesa, na reconstituição mensal dos fundos, a requisição interna com aquela indicação, deve ser acompanhada do documento legal da despesa;
 - 7.12.5. É totalmente vedada a utilização de FM na aquisição de bens considerados de imobilizado;
 - 7.12.6. É vedada a aquisição de artigos ou serviços cuja classificação económica da despesa seja diferente da autorizada no documento que autoriza a constituição do FM.
- 7.13. Relativamente à constituição do FM:
- 7.13.1. O responsável do fundo formaliza o pedido de constituição do FM, submetendo-o a autorização do órgão executivo, onde deverá conter necessariamente:
 - 7.13.1.1. Nome completo do responsável pelo FM;
 - 7.13.1.2. A identificação da unidade orgânica;
 - 7.13.1.3. Identificação do limite máximo de cada fundo a movimentar durante o ano económico;
 - 7.13.1.4. Identificação das rubricas orçamentais para suportar as despesas e respetivo valor inicial.
 - 7.13.2. Após verificar os dados constantes no pedido de constituição, e de acordo com a autorização exarada pelo órgão executivo, o serviço responsável pela gestão financeira procede ao registo dos seus cabimentos pelo valor limite anual e respetiva distribuição por classificação orgânica e económica e emite a ordem de transferência que enviará para a Tesouraria;
 - 7.13.3. A Tesouraria emite o meio de pagamento, recolhe a assinatura da entidade competente e entrega os valores ao responsável do fundo;
 - 7.13.4. Na data de levantamento é entregue a cada responsável pela gestão do seu fundo os seguintes documentos:
 - 7.13.4.1. Mapa modelo a apresentar com os documentos de despesa para a reconstituição ou reposição dos FM;
 - 7.13.4.2. O pedido de constituição do FM que foi aprovado pelo órgão executivo.
 - 7.13.5. A Tesouraria deve ainda registar na folha de caixa e no resumo diário da Tesouraria, as constituições de FM efetuadas;



7.14. Relativamente à reconstituição dos FM:

- 7.14.1. A reconstituição dos FM é feita no final de cada mês através da entrega no serviço responsável pela gestão financeira do mapa resumo do FM onde conste toda a informação relativa aos pagamentos efetuados por conta do fundo, anexando faturas ou documentos equivalentes, devidamente organizados, justificados e assinados pelo responsável do fundo;
- 7.14.2. O serviço responsável pela gestão financeira deve verificar a legalidade e conformidade dos documentos apresentados, após o que emite a OP de FM referente às faturas apresentadas e a ordem de transferência, correspondente ao movimento de reconstituição do fundo, pelo valor total do mapa;
- 7.14.3. O serviço responsável pela gestão financeira devolverá ao responsável pelo fundo todo e qualquer documento que:
 - 7.14.3.1. Não cumpra os requisitos legais, ficando a despesa na responsabilidade exclusiva do responsável pelo FM, não constituindo assim despesa do Município;
 - 7.14.3.2. Não tenha enquadramento nas classificações orgânicas e económicas aprovadas;
 - 7.14.3.3. Não conste informação sobre a finalidade/justificação da despesa, devidamente assinada.
- 7.14.4. A Tesouraria confere o nome do responsável com a listagem dos utilizadores dos fundos, emite o meio de pagamento, recolhe a assinatura da entidade competente e entrega os valores ao responsável do fundo;
- 7.14.5. A Tesouraria deve ainda registar na folha de caixa e no resumo diário da Tesouraria, as reconstituições de FM efetuadas, com o registo dos pagamentos e das ordens de transferência.

7.15. Relativamente à reposição dos FM:

- 7.15.1. Deverá ser feita até ao dia 20 de dezembro de cada ano de acordo com os procedimentos definidos para a reconstituição;
- 7.15.2. O serviço responsável pela gestão financeira deverá estornar os valores dos cabimentos anuais não utilizados;
- 7.15.3. A Tesouraria deverá saldar as contas de caixa dos FM.



ANEXO VIII
MCI.08 - CONTABILIDADE DE GESTÃO

Controlo de Versões					
Edição	Versão	Data de aprovação	Autor da Proposta	Responsável pela aprovação	Mecanismos de publicação, divulgação e disponibilização
1	1		Departamento de Administração Geral e Finanças	Câmara Municipal de Setúbal	Intranet e página oficial na Internet

ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

- ABC - Custeio baseado nas atividades (*Activity-Based Costing*)
LEO - Lei de Enquadramento Orçamental
NCP - Norma de Contabilidade Pública
SCG - Sistema de Contabilidade de Gestão

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente MANUAL DE CONTROLO INTERNO - MCI.08 – CONTABILIDADE DE GESTÃO é o de estatuir princípios e procedimentos de controlo interno que visam:

- 1.1.1. Estabelecer a base para o desenvolvimento de um Sistema de Contabilidade de Gestão (SCG) nas Administrações Públicas, definindo os requisitos gerais para a sua apresentação, dando orientações para a sua estrutura e desenvolvimento e prevendo requisitos mínimos obrigatórios para o seu conteúdo e divulgação;
- 1.1.2. O tratamento contabilístico do custo corresponde à reclassificação dos gastos por funções, atividades, programas, objetivos ou outra finalidade de interesse para a entidade e utilizadores externos;
- 1.1.3. Assegurar a manutenção de um SCG abrangente, compatível e integrado, que contribua para a prossecução dos seguintes objetivos:
 - 1.1.3.1. Compreender como a contabilidade de gestão pode ser usada para apoiar os processos internos da gestão pública (vertente interna) e contribuir para os propósitos de responsabilização pela prestação de contas (vertente externa);
 - 1.1.3.2. Facilitar a implementação da contabilidade de gestão por todas as entidades públicas;
 - 1.1.3.3. Explicitar os vários conceitos de custos que podem ser aplicados para satisfazer as necessidades de informação das diversas partes interessadas e os processos de contabilidade de gestão relacionados;
 - 1.1.3.4. Estabelecer as linhas orientadoras para o desenvolvimento do SCG e da informação a divulgar;
 - 1.1.3.5. Permitir uma melhor avaliação da economia, eficiência e eficácia das políticas públicas.
- 1.1.4. Produzir informação relevante e analítica sobre gastos, rendimentos e resultados, para satisfazer uma variedade de necessidades de informação dos gestores e dirigentes públicos na tomada de decisões, designadamente nos seguintes domínios (§ 4, NCP 27):
 - 1.1.4.1. No processo de elaboração de orçamentos (por exemplo, orçamentos por atividades, produtos ou serviços), nomeadamente quando se utiliza o orçamento base zero, por programas ou por objetivos;
 - 1.1.4.2. Nas funções de planeamento e controlo, e na justificação para um plano de redução de custos;
 - 1.1.4.3. Na determinação de preços, tarifas e taxas, como é o caso das entidades do setor local, cujos preços e taxas devem estar justificados pelo seu custo;



- 1.1.4.4. No apuramento do custo de produção de ativos fixos ou de bens e serviços;
- 1.1.4.5. Na mensuração e avaliação de desempenho (economia, eficiência, eficácia e qualidade) de programas;
- 1.1.4.6. Na fundamentação económica de decisões de gestão como, por exemplo, para justificar a entrega de determinados serviços a entidades externas ou para fundamentar o valor de comparticipação do Estado em serviços praticados a preços inferiores ao custo ou preço de mercado.

1.2. O presente Manual de Controlo Interno relacionado com a contabilidade de gestão aplica-se a todos os serviços do Município de Setúbal;

1.3. Compete ao serviço responsável pela contabilidade de gestão os procedimentos relacionados com a gestão e organização do SCG.

2. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E REQUISITOS GERAIS

2.1. A nova LEO consagra que o sistema contabilístico compreende uma contabilidade orçamental, uma contabilidade financeira e uma contabilidade de gestão, nos termos da normalização contabilística em vigor;

2.2. O SNC-AP é constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental, de contabilidade financeira e de contabilidade de gestão;

2.3. A contabilidade de gestão permite avaliar o resultado das ações (atividades e projetos) que contribuam para a realização das políticas públicas e o cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos;

2.4. A NCP 27 - Contabilidade de Gestão estabelece:

2.4.1. A base para o desenvolvimento de um SCG nas Administrações Públicas, definindo os requisitos gerais para a sua apresentação, dando orientações para a sua estrutura e desenvolvimento e prevendo requisitos mínimos obrigatórios para o seu conteúdo e divulgação;

2.4.2. O tratamento contabilístico do custo corresponde à reclassificação dos gastos por funções, atividades, programas, objetivos ou outra finalidade de interesse para a entidade e utilizadores externos.

2.5. O Município de Setúbal aplica o sistema de custeio total, sistema que imputa aos produtos ou atividades finais todos os gastos diretos e indiretos.

3. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DO SISTEMA ABC

3.1. A NCP 27 recomenda a utilização do sistema de custeio ABC (*Activity-Based Costing* - custeio baseado nas atividades), o qual se caracteriza pela imputação dos custos às atividades (principais e auxiliares) desenvolvidas para satisfazer as necessidades dos cidadãos/clientes. Ou seja, o pressuposto básico é que são as atividades que consomem os recursos e não os produtos (§ 19, NCP 27);

3.2. Os gastos diretos são imputados a cada atividade ou serviço à medida que os recursos vão sendo consumidos/utilizados (matérias-primas e outros materiais diretos, fornecimentos e serviços externos, mão de obra, outros gastos de funcionamento, etc.);

3.3. Os gastos com o pessoal e utilização de máquinas e viaturas afetas a mais do que uma atividade ou serviço (como o pessoal que exerce funções de direção de serviço, formação, supervisão, etc.) devem, por regra, ser imputados às atividades em função das horas desenvolvidas para cada atividade ou serviço;



- 3.4. Os gastos indiretos que são comuns a dois ou mais objetos de custo devem ser imputados adotando-se um critério de repartição (p.e., o critério das horas de atividade consumidas pelas atividades utilizadoras desses recursos, área, nº de trabalhadores, unidades produzidas, etc.). Assim, um serviço prestado que consume mais recursos (p.e., mão de obra) também receberá uma maior percentagem de gastos indiretos;
- 3.5. O Manual de Implementação do SNC-AP divulgado pela Comissão de Normalização Contabilística sugere uma estrutura para o plano de contas da Classe 9 para o subsistema da contabilidade de gestão, conforme a NCP 27, tendo em vista a imputação de todos os tipos de gastos e rendimentos possíveis no âmbito das atribuições e competências a que a entidade está incumbida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alterações seguintes;
- 3.6. A conta 94 – Custos por atividades/funções, sugerida no Manual de Implementação, visa dar cumprimento aos requisitos da NCP 27 para a utilização do sistema de custeio ABC, sendo que esta conta deve ser desdobrada pelas diferentes funções e/ou atividades da entidade, quer sejam principais, quer sejam auxiliares ou de suporte.

4. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DA CONTABILIDADE DE GESTÃO

4.1. Imputação de Custos

4.1.1. Os custos imputados diretamente a cada analítica são:

- a) Custos com bens armazenáveis – a imputação à analítica coincide com o registo da saída de inventários de armazém, calculado a partir da multiplicação das unidades utilizadas pelo seu custo médio ponderado;
- b) Custo com mão-de-obra direta – o custo com a mão-de-obra é apurado de acordo com o reporte por cada trabalhador das horas despendidas em cada bem ou serviço mediante o preenchimento semanal de um Mapa de Recolha de Funcionário (para o pessoal administrativo) e preenchimento diário, pelo coordenador de trabalho, da Folha de Recolha de Horas de mão-de-obra e Máquinas e Viaturas;
- c) Custos com máquinas e viaturas - o custo com máquinas e viaturas é apurado de acordo com o reporte, por cada operador, das horas despendidas pelo próprio e pelas horas/quilómetro das máquinas/viaturas que utiliza ou é responsável, em cada analítica mediante o preenchimento de uma Folha Diária de Máquinas e Viaturas, que após é transposta pelo coordenador de trabalho, para a Folha de Recolha de Horas de mão-de-obra e Máquinas e Viaturas;
- d) Custos com outros bens e serviços – estes custos diretos são imputados à analítica aquando do lançamento da fatura que satisfaz determinada requisição externa;

4.2. Folha de obra

4.2.1. A folha de obra é o documento que evidencia e reúne a totalidade dos fatores que contribuem para o cálculo dos custos diretos da obra:

- a) A folha de obra, parcialmente suportada pela folha de recolha (com evidência das horas/homem, horas/máquina), preenchida esta última pelos chefes de equipa/ encarregados e enviada, depois de visada pelo responsável da respetiva Divisão/ Serviço, para o Responsável pela aplicação suporte OBM;
- b) Os campos de preenchimento obrigatório pelo chefe de equipa/ encarregado são,
respetivamente:
 - i. Serviços intervenientes/ requisitantes;



- ii. Código de obra/ analítica;
- iii. Descrição do trabalho realizado;
- iv. Quadro da mão-de-obra, indicando a data, nome, n.º de identificação do funcionário e n.º de horas trabalhadas, (pode incluir também as horas extraordinárias);
- v. Quadro de máquinas/viaturas, indicando a data, designação, n.º de identificação da máquina/viatura e horas trabalhadas.

4.3. Procedimentos gerais

- 4.3.1. A macroestrutura concetual do SCG é operacionalizada e garantida pelo serviço responsável pela contabilidade de gestão;
- 4.3.2. O serviço responsável pela contabilidade de gestão tem como missão organizar e manter a operacionalidade do SCG da entidade promovendo um contínuo e sustentado reporte da performance económica como suporte à tomada de decisão;
- 4.3.3. Compete ao serviço responsável pela contabilidade de gestão:
 - 4.3.3.1. Superintender e zelar pela operacionalização e manutenção do SCG;
 - 4.3.3.2. Administrar o módulo de suporte à contabilidade de gestão na aplicação informática utilizada pela entidade, garantindo a adequada parametrização e homogeneização da informação, o nível de formação dos intervenientes e o atempado e oportuno registo de todas as operações;
 - 4.3.3.3. No âmbito do ponto anterior, efetuar as conferências/ fechos mensais da contabilidade de gestão;
 - 4.3.3.4. Coordenar funcionalmente a ação dos gestores e operadores no domínio do SCG;
 - 4.3.3.5. Ministar ações de capacitação, sensibilização e mobilização transversais e específicas no domínio das suas adstrições;
 - 4.3.3.6. Processar, centralmente, operações, imputações e apuramentos de natureza transversal;
 - 4.3.3.7. Auditar, recorrentemente, a conformidade e adequabilidade dos circuitos de informação instituídos, documentos de suporte e demais componentes do SCG;
 - 4.3.3.8. Auxiliar na elaboração de estudos e pareceres de natureza económica como suporte à tomada de decisão, designadamente o reporte de atividades (p.e., Fundo Social Municipal, ERSAR, INE, Fundos Comunitários, etc.);
 - 4.3.3.9. Auxiliar na fundamentação económica do valor base dos preços ou das taxas municipais quando calculadas com base no custo da atividade pública local integrando as equipas multidisciplinares que venham a ser designadas para o efeito;
 - 4.3.3.10. Colaborar na definição das políticas, mecanismos e indicadores de controlo de gestão da entidade e assegurar a sua implementação;
 - 4.3.3.11. Colaborar ativamente na definição das medidas e ações corretivas que permitam a melhoria do desempenho económico da entidade;
 - 4.3.3.12. Colaborar na elaboração do Relatório de Gestão, na componente relacionada com a contabilidade de gestão;
 - 4.3.3.13. Outras competências que lhe venham a ser superiormente cometidas.
- 4.3.4. Por cada serviço da entidade, deverá ser indigitado um gestor do SCG, e um suplente para colmatar as faltas e impedimentos do primeiro;
- 4.3.5. O gestor do SCG responde funcionalmente, no domínio do SCG, perante o serviço responsável pela contabilidade de gestão, independentemente da unidade orgânica de onde operacionalmente dependa;
- 4.3.6. Cumpre ao gestor SCG:



- 4.3.6.1. Colaborar ativamente com o serviço responsável pela contabilidade de gestão;
- 4.3.6.2. Arrolar e mapear as atividades e resultados do respetivo serviço da entidade que representa;
- 4.3.6.3. Manter atualizadas as chaves e critérios de repartição e imputação;
- 4.3.6.4. Desenvolver internamente ações de sensibilização e divulgação do modelo concetual do SCG;
- 4.3.6.5. Reportar ao serviço responsável pela contabilidade de gestão eventuais não conformidades do sistema ou necessidades de informação dos intervenientes;
- 4.3.6.6. Promover o reporte da performance económica do serviço da entidade que representa ao respetivo dirigente.

5. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS COM A PRODUÇÃO DE ATIVOS FIXOS

- 5.1. O apuramento dos custos das obras realizadas por recurso a sinergias internas, cujo objeto seja uma obra de construção (a novo) ou uma obra de grande reparação de bens destinados ao investimento da entidade, é obrigatório nos termos do presente ponto sem prejuízo das demais disposições aplicáveis;
- 5.2. Por cada obra, entendida como operação de nova construção ou grande reparação, deve ser criado um centro de custo específico para a obra na conta 95 – Custo de Produção de Ativos Fixos, de forma a imputar os respetivos custos diretos (p.e., custo de materiais, custo de mão-de-obra, custo das Máquinas e/ou Viaturas, etc.);
- 5.3. Após a conclusão da obra, para que possam ser capitalizados os custos apurados no centro de custos criados para essa obra, deverá o serviço responsável pela contabilidade de gestão reportar o valor total da obra ao serviço responsável pela gestão financeira para que este registe o movimento contabilístico na conta 4 onde se deve inventariar o bem (no caso de se tratar da construção de um bem novo) ou da conta onde se encontrar inventariado o bem intervencionado (no caso de a obra ser uma grande reparação ao um bem do património já existente) por contrapartida da conta 74 - Trabalhos para a própria entidade;
- 5.4. Após o registo contabilístico efetuado, deve ser remetida a informação ao serviço responsável pela gestão do património para inventariação do bem ou da grande reparação na aplicação de suporte ao património.

6. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DE DIVULGAÇÕES (RELATO FINANCEIRO E RELATÓRIO DE GESTÃO)

- 6.1. O SCG deve proporcionar informação útil aos responsáveis da entidade para efeitos de acompanhamento das operações e de tomada de decisões sobre o futuro;
- 6.2. Para efeitos do relato financeiro anual, a informação da contabilidade de gestão a incluir no relato financeiro anual, deve corresponder ao exercício económico da informação obtida do sistema de contabilidade orçamental e do sistema de contabilidade financeira, por regra coincidente com o ano civil;
- 6.3. Os documentos de prestação de contas (relato financeiro de finalidades gerais) devem divulgar informação sobre avaliação de desempenho e avaliação por programas, sobre os custos tendo por base a informação disponibilizada pelo SCG (§30, NCP 27);
- 6.4. Apesar de alguma informação obtida fazer parte do relato financeiro de periodicidade anual, a contabilidade de gestão é essencialmente uma ferramenta de apoio à gestão, pelo que deve dar informação constante sobre os custos das principais atividades e desvios em relação ao previsto;



- 6.5. Os relatórios periódicos de relato à gestão devem:
- 6.5.1. Ser compreensíveis para o nível superior de gestão e para a gestão operacional;
 - 6.5.2. Fornecer gastos por outputs finais;
 - 6.5.3. Identificar os gastos controláveis por cada unidade envolvida na produção de outputs;
 - 6.5.4. Comparar os gastos reais com os planos e orçamentos, com os custos padrão ou de referência, ou com uma combinação destes, e comparar os custos reais com períodos anteriores;
 - 6.5.5. Ser consistentes com a base contabilística utilizada para preparar relatórios de contabilidade financeira;
 - 6.5.6. Ser relevantes para o planejamento e execução do orçamento.
- 6.6. A fim de dar cumprimento particularmente aos requisitos referidos nas alíneas a) a c), bem como ao referido no parágrafo 32 da NCP 27, o Manual de Implementação elaborado pela CNC apresenta os seguintes modelos indicativos de mapas finais:
- 6.6.1. Resultados por funções (Quadro 1);
 - 6.6.2. Resultados por produtos vendidos ou serviços prestados no período (Quadro 2);
 - 6.6.3. Custos por atividades, incluindo informação da subatividade e das bases de repartição (Quadro 3);
 - 6.6.4. Gastos de produção por produtos e serviços finais, incluindo desvios (Quadro 4);
 - 6.6.5. Rendimentos e gastos ambientais (Quadro 5);
 - 6.6.6. Rendimentos gerais e gastos não incorporados (Quadro 6).
- 6.7. O Relatório de Gestão, com respeito à contabilidade de gestão, deve divulgar, por cada bem, serviço ou atividade final, a seguinte informação:
- 6.7.1. Custos diretos e indiretos de cada bem, serviço e atividade;
 - 6.7.2. Rendimentos diretamente associados aos bens, serviços e atividades (se existirem);
 - 6.7.3. Custos totais do exercício económico e custo total acumulado de atividades, produtos ou serviços com duração plurianual, ou não coincidente com o exercício económico;
 - 6.7.4. Objetos de custos finais para os quais se determinou o custo total, os critérios de imputação dos custos indiretos utilizados e os custos não incorporados (§ 34, NCP 27).
- 6.8. A entidade deve divulgar mapas de informação indicando o custo direto e indireto e o respetivo rendimento associado (se existir), por cada:
- 6.8.1. Bem produzido ou serviço prestado;
 - 6.8.2. Função, unidade, departamento ou atividade;
 - 6.8.3. Bem ou serviço pelo qual é praticado um preço ou cobrada uma taxa, indicando os respetivos rendimentos obtidos e resultados económicos (§ 37, NCP 27).
- 6.9. O Relatório de Gestão da entidade deve incluir uma lista de indicadores de custos obtidos na contabilidade de gestão;
- 6.10. A contabilidade de gestão é essencialmente uma ferramenta de apoio à gestão, pelo que deve dar informação constante sobre os custos das principais atividades e desvios em relação ao previsto;
- 6.11. Outros mapas podem ser elaborados de forma a dar cumprimento aos objetivos de divulgação de informação da contabilidade de gestão estabelecidos na NCP 27;
- 6.12. A responsabilidade pela preparação do reporte da contabilidade de gestão é do serviço responsável pela contabilidade de gestão;



A handwritten signature in the top right corner of the page.

6.13. Para a preparação da informação a constar no relatório de gestão, anualmente, o serviço responsável pela contabilidade de gestão, concilia os dados constantes no balancete da contabilidade de gestão com o balancete da contabilidade financeira, identificando as eventuais divergências com a colaboração do serviço responsável pela gestão financeira e propondo eventuais regularizações;

As necessidades de informação para a criação de novas atividades no plano de contas da contabilidade de gestão são definidas anualmente aquando da preparação do orçamento municipal, sendo o SCG adotado em conformidade.



ANEXO IX
MCI.09 - RECURSOS HUMANOS

Controlo de Versões					
Edição	Versão	Data de aprovação	Autor da Proposta	Responsável pela aprovação	Mecanismos de publicação, divulgação e disponibilização
1	1		Departamento de Administração Geral e Finanças	Câmara Municipal Município de Setúbal	Intranet e página oficial na Internet

ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

MCI - Manual de Controlo Interno

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo do presente MANUAL DE CONTROLO INTERNO - MCI.09 – RECURSOS HUMANOS é o de estatuir princípios e procedimentos de controlo interno que visam:
- 1.1.1. Obter um cadastro atualizado do quadro de pessoal;
 - 1.1.2. Assegurar que os encargos assumidos estão devidamente justificados por documentos suporte;
 - 1.1.3. A segregação de tarefas (cadastro, controlo de presenças, processamento de vencimentos, aprovação e pagamento).

2. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E REQUISITOS GERAIS

- 2.1. A gestão dos recursos humanos, obedece às disposições legais em vigor e aos regulamentos ou disposições internas da autarquia.

3. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DOS RECURSOS HUMANOS

- 3.1. O serviço responsável pela gestão de recursos humanos procede, anualmente, ao levantamento das necessidades de pessoal do Município, de forma a planear eventuais ajustamentos ao mapa de pessoal que se tornem necessários em função dos objetivos definidos pelo executivo e dos recursos financeiros disponíveis;
- 3.2. A admissão de pessoal para o Município, seja qual for a modalidade de que se revista, carece de prévia autorização do órgão competente;
- 3.3. As admissões devem ser sempre precedidas dos formalismos adequados à forma de que se revestem, nos termos da legislação em vigor, e de informação relativa à disponibilidade orçamental e respetiva declaração de cabimento;
- 3.4. Para cada trabalhador deve existir um processo individual, devidamente organizado e atualizado que agregue toda a informação necessária ao correto conhecimento da sua situação profissional;
- 3.5. Apenas têm acesso ao processo individual do trabalhador, para além do próprio, o Presidente da Câmara e o serviço responsável pela gestão de recursos humanos que necessitem da informação ali contida para levar a efeito as tarefas que lhes estão cometidas;



- 3.6. A mobilidade interna, independentemente da modalidade que revista, deverá ser sempre realizada através do serviço responsável pela gestão de recursos humanos, depois de ouvidos os interessados, e autorizada superiormente, devendo ser refletida nas dotações orçamentais adequadas;
 - 3.7. Compete aos titulares de cargos dirigentes, nos termos do respetivo estatuto, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;
 - 3.8. A acumulação de funções pode ocorrer desde que sejam observados os requisitos legalmente definidos mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador ou dirigente em quem tenha sido delegada tal competência;
 - 3.9. A autorização da acumulação de funções é sempre precedida da auscultação da chefia imediata do requerente e de parecer a emitir pelo serviço responsável pela gestão de recursos humanos;
 - 3.10. É elaborado anualmente o Balanço Social com base na legislação em vigor pelo serviço responsável pela gestão de recursos humanos.
 - 3.11. Terminados os procedimentos e após a seleção dos candidatos, nos termos da legislação em vigor, é elaborado o contrato a outorgar entre o trabalhador e o Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto, devendo ser remetido previamente ao serviço responsável pela gestão financeira para que se proceda ao respetivo compromisso;
 - 3.12. O serviço responsável pela gestão dos recursos humanos procede ao registo das alterações à situação dos trabalhadores, nomeadamente no que respeita à categoria, índice remuneratório, situação familiar, assiduidade e quaisquer outros dados que sejam legalmente obrigatórios e/ou necessários ao processamento de vencimentos;
 - 3.13. O plano de férias dos trabalhadores da autarquia é elaborado pelo serviço responsável pela gestão dos recursos humanos, tendo por base os elementos fornecidos por cada uma das unidades orgânicas e é aprovado pelo responsável de cada unidade orgânica, bem como pelo Presidente da Câmara, Vereador ou dirigente com competências delegadas;
 - 3.14. Anualmente é elaborado o Balanço Social com base na legislação em vigor pelo serviço responsável pela gestão de recursos humanos.
- 4. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DO PROCESSAMENTO DE REMUNERAÇÕES E OUTROS ABONOS**
- 4.1. Compete ao serviço responsável pela gestão de recursos humanos o processamento e pagamento das despesas com remunerações, trabalho suplementar, ajudas de custo, deslocações, incluindo as efetuadas em viatura própria, abonos para falhas e outros abonos e suplementos, devendo, numa ótica de gestão partilhada e de responsabilização de todos os dirigentes, fornecer a cada responsável o balancete trimestral dos gastos imputados aos respetivos serviços;
 - 4.2. Para assegurar que os limites legais a que o trabalho suplementar está sujeito não são ultrapassados, a autorização de trabalho suplementar deve ser precedida de



informação prestada pelo serviço responsável pela gestão de recursos humanos quanto ao cumprimento daqueles limites;

- 4.3. As folhas de trabalho suplementar, devidamente visadas pelo trabalhador e pelo superior hierárquico, acompanhadas da autorização prévia da sua realização, devem ser entregues no serviço responsável pela gestão de recursos humanos até ao dia 5 do mês seguinte àquele em foram efetuadas, sendo seguidamente submetidas por este a despacho do Presidente da Câmara, Vereador ou dirigente com competências delegadas, para autorização do pagamento;
- 4.4. O serviço responsável pela gestão de recursos humanos só deve processar trabalho suplementar devidamente autorizado;
- 4.5. As ajudas de custo, deslocações e alojamento dos trabalhadores são discriminadas exclusivamente através do preenchimento do boletim itinerário, que deve ser entregue no serviço responsável pela gestão de recursos humanos até 10 dias após o fim da deslocação a que respeita, acompanhado da autorização para a realização da mesma;
- 4.6. O boletim itinerário é assinado pelo trabalhador, visado pela chefia direta e despachado pelo Presidente da Câmara, Vereador ou dirigente com competências delegadas;
- 4.7. O boletim itinerário é preenchido pelo trabalhador (após a realização da deslocação), indicando as horas de realização da deslocação, o número de quilómetros efetuados com viatura própria ou documentos referentes a deslocações pagas pelo trabalhador, quando aplicável;
- 4.8. As deslocações em viatura própria só poderão ser efetuadas após prévia autorização do Presidente da Câmara, Vereador ou dirigente com competências delegadas. A autorização deve acompanhar o boletim itinerário, quando for o caso;
- 4.9. Os mapas de vencimentos e respetivas folhas devem ser conferidos por trabalhador distinto daquele que os elabora, mediante confronto com os respetivos documentos de suporte;
- 4.10. Mensalmente, deve ser entregue a cada trabalhador um recibo de vencimento com a discriminação dos valores que o integram e dos descontos efetuados;
- 4.11. Mensalmente, deve ser realizada reconciliação dos valores retidos na fonte e do pagamento das mesmas às entidades competentes pelo serviço responsável pela gestão financeira.
- 4.12. A prestação de trabalho suplementar, deve ser previamente autorizada pelo Presidente da Câmara ou do Vereador ou dirigente em quem tenha sido delegada tal competência;
- 4.13. Os vencimentos, processados informaticamente, são pagos por transferência bancária;
- 4.14. O processamento contabilístico das ajudas de custo será enquadrado no processamento de vencimentos, cabendo ao serviço responsável pela gestão de recursos humanos o arquivo dos documentos de despesa. O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com o respetivo pelouro pode autorizar o pagamento antecipado de 90% das ajudas de custo através de Ordem de Pagamento paga pela Tesouraria, devendo o processo ser remetido para o serviço responsável pela gestão de recursos humanos.



ANEXO X

MCI.10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Controlo de Versões					
Edição	Versão	Data de aprovação	Autor da Proposta	Responsável pela aprovação	Mecanismos de publicação, divulgação e disponibilização
1	1		Departamento de Administração Geral e Finanças	Câmara Municipal de Setúbal	Intranet e página oficial na Internet

ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

CLC – Certificação Legal de Contas

IGF - Inspeção-Geral de Finanças

LOPTC - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

MCI - Manual de Controlo Interno

NCI – Norma de Controlo Interno

NCP – Norma de Contabilidade Pública

RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais

SNC-AP - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

SCI – Sistema de Controlo Interno

TC – Tribunal de Contas

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente MANUAL DE CONTROLO INTERNO - MCI.10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS é o de estatuir princípios e procedimentos que:

- 1.1.1. Promovam a participação e responsabilização dos serviços na elaboração dos documentos de prestação de contas;
- 1.1.2. Assegurem o cumprimento das regras instituídas no SNC-AP;
- 1.1.3. Fomentem uma gestão dinâmica dos documentos de prestação de contas, pela instituição de mecanismos de análise e reporte pelos diversos serviços.

2. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E REQUISITOS GERAIS

2.1. O RFALEI consagra os requisitos dos documentos de prestação de contas;

2.2. A Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na sua redação atual, consagra alguns princípios e requisitos relativos à prestação de contas, nomeadamente:

- 2.2.1. As contas são prestadas por anos económicos e elaboradas pelos responsáveis da respetiva gerência ou, se estes tiverem cessado funções, por aqueles que lhes sucederem, sem prejuízo do dever de recíproca colaboração;
- 2.2.2. As contas são elaboradas e documentadas de acordo com as instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas;
- 2.2.3. Sempre que dentro de um ano económico houver substituição do responsável ou da totalidade dos responsáveis nas administrações coletivas, as contas são prestadas em relação a cada gerência;
- 2.2.4. No seguimento do ponto anterior, o prazo para apresentação das contas é de 45 dias a contar da data da substituição dos responsáveis.



- 2.3. A Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras no SNC-AP encontra-se normalizada na NCP 1, que estabelece as bases para os documentos de prestação de contas, na preparação de um conjunto completo de demonstrações financeiras (individuais e consolidadas);
- 2.4. A NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, regula a contabilidade orçamental, estabelecendo as orientações para a preparação e apresentação das demonstrações orçamentais;
- 2.5. O Tribunal de Contas (TC) publica instruções para estabelecer um conjunto de princípios para a prestação de contas anual a ser-lhes submetida pelas entidades que aplicam o SNC-AP.

3. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 3.1. De acordo com a legislação em vigor, o Município deve preparar demonstrações financeiras e orçamentais, respetivamente:
 - 3.1.1. Demonstrações financeiras:
 - 3.1.1.1. Balanço;
 - 3.1.1.2. Demonstração de resultados por natureza;
 - 3.1.1.3. Demonstração das alterações no património líquido;
 - 3.1.1.4. Demonstração dos fluxos de caixa;
 - 3.1.1.5. Anexo às demonstrações financeiras, segundo a NCP 1.
 - 3.1.2. Demonstrações orçamentais de relato:
 - 3.1.2.1. Demonstração de desempenho orçamental;
 - 3.1.2.2. Demonstração de execução orçamental da receita;
 - 3.1.2.3. Demonstração de execução orçamental da despesa;
 - 3.1.2.4. Demonstração da execução do plano plurianual de investimentos;
 - 3.1.2.5. Anexo às demonstrações orçamentais, que inclui:
 - 3.1.2.5.1. Alterações orçamentais da receita;
 - 3.1.2.5.2. Alterações orçamentais da despesa;
 - 3.1.2.5.3. Alterações ao plano plurianual de investimentos;
 - 3.1.2.5.4. Operações de tesouraria;
 - 3.1.2.5.5. Contratação administrativa - Situação dos contratos;
 - 3.1.2.5.6. Contratação administrativa - Adjudicações por tipo de procedimento;
 - 3.1.2.5.7. Transferências e subsídios – Receita;
 - 3.1.2.5.8. Transferências e subsídios – Despesa;
 - 3.1.2.5.9. Outras divulgações:
 - 3.1.2.5.9.1. Encargos contratuais;
 - 3.1.2.5.9.2. Dívidas por antiguidade dos saldos.
- 3.2. Adicionalmente aos pontos anteriores, deverá ser preparado um relatório de gestão, que deve incluir como informação mínima o enunciado no parágrafo 34 da NCP 27;
- 3.3. Inclui-se ainda como anexo à Prestação de Contas, a Certificação Legal de Contas (CLC), emitida por um auditor externo, bem como as declarações de responsabilidade e outros documentos previstos na instrução do TC em vigor.

4. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DA ORGANIZAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CONTAS

- 4.1. A elaboração e organização dos documentos de relato financeiro do Município de Setúbal devem obedecer ao estipulado na NCP 1;
- 4.2. Os documentos de Prestação de Contas são organizados pelo serviço responsável pela gestão financeira;



- 4.3. Na sequência do ponto anterior, os serviços respetivos devem remeter ao serviço responsável pela gestão financeira, até à data definida pelo último, todos os elementos solicitados;
- 4.4. Os documentos que constituem a prestação de contas deverão ser enviados para aprovação pelo órgão executivo, no cumprimento dos prazos legais estipulados;
- 4.5. Tal como previsto no RFALEI, os documentos de prestação de contas são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;
- 4.6. Após aprovação pelo órgão executivo e independentemente da aprovação do órgão deliberativo, os documentos de prestação de contas são enviados ao TC, por prestação eletrónica de contas e às diversas entidades previstas na Lei, dentro do prazo legalmente estipulado.

5. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS INTERCALAR

- 5.1. As contas são prestadas por anos económicos que coincidem com o ano civil;
- 5.2. Nas situações lealmente previstas na LOPTC, em que é necessário prestar contas intercalares, o Município tem um prazo de 45 dias para a sua apresentação;
- 5.3. O Município prepara até ao final do mês de agosto as demonstrações orçamentais e financeiras relativas ao primeiro semestre;
- 5.4. Os procedimentos para elaboração, conferência e remessa são idênticos aos definidos para a prestação de contas regular.

6. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

- 6.1. Caso aplicável, o Município de Setúbal deverá proceder anualmente à consolidação de contas integrando as contas da Câmara Municipal, das empresas públicas municipais e de outras entidades participadas maioritariamente pela autarquia;
- 6.2. Quando nos termos do ponto 7.2. da NCP 26, o Município esteja obrigado a apresentar contas consolidadas, deverá preparar demonstrações orçamentais consolidadas em conformidade com o disposto no manual de consolidação, incluindo os seguintes elementos:
 - 6.2.1. Demonstração consolidada de desempenho orçamental;
 - 6.2.2. Demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza.
- 6.3. Quando nos termos do art.º 75 do RFALEI e da NCP 22, o Município esteja obrigado a consolidar contas, prepara demonstrações financeiras consolidadas em conformidade com o manual de consolidação, que incluem os seguintes elementos:
 - 6.3.1. Balanço consolidado;
 - 6.3.2. Demonstração de resultados por natureza;
 - 6.3.3. Demonstração das alterações no património líquido;
 - 6.3.4. Demonstração dos fluxos de caixa;
 - 6.3.5. Anexo às demonstrações financeiras.
- 6.4. Adicionalmente aos pontos anteriores, deverá ser preparado um relatório de gestão consolidado;



- 6.5. O Município quando legalmente obrigado à consolidação deve remeter ao TC as suas contas consolidadas de forma autonomizada das contas individuais;
- 6.6. As contas consolidadas do Município deverão ser objeto de certificação legal de contas, nos termos da legislação em vigor.

7. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO ESPECÍFICOS DA DIVULGAÇÃO DAS CONTAS

- 7.1. O Município deverá proceder à publicação no seu sítio da internet dos documentos de prestação de contas, após aprovação dos mesmos pelo órgão executivo e ainda após a apreciação do órgão deliberativo;
- 7.2. Cabe ao serviço responsável pela gestão financeira assegurar a remessa dos documentos de prestação de contas às entidades determinadas por lei e também a sua publicação pelas formas legalmente previstas.



ANEXO XI MCI.11 - AUDITORIA

Controlo de Versões					
Edição	Versão	Data de aprovação	Autor da Proposta	Responsável pela aprovação	Mecanismos de publicação, divulgação e disponibilização
1	3		Departamento de Administração Geral e Finanças	Câmara Municipal de Setúbal	Intranet e página oficial na Internet

ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

IGF - Inspeção-Geral de Finanças
IIA – Institute of Internal Auditors
INTOSAI – The International Organization of Supreme Audit Institutions
ISSAI 100 – Fundamental Principles of Public-sector Auditing
MCI - Manual de Controlo Interno
NCI – Norma de Controlo Interno
NCP – Norma de Contabilidade Pública
PPR - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
SNC-AP - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SCI – Sistema de Controlo Interno
TC – Tribunal de Contas
INTOSAI – The International Organization of Supreme Audit Institutions
ISSAI 100 – Fundamental Principles of Public-sector Auditing
IIA – Institute of Internal Auditors

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo do presente MANUAL DE CONTROLO INTERNO - ANEXO XI – AUDITORIA é o de estatuir princípios e procedimento que permitam analisar e verificar:
- 1.1.1. A salvaguarda dos ativos;
 - 1.1.2. A legalidade e a regularidade das operações;
 - 1.1.3. A integridade e execução dos registos contabilísticos;
 - 1.1.4. A eficácia da gestão e a qualidade da informação.

2. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E REQUISITOS GERAIS

- 2.1. Este manual obedece aos requisitos legais aplicáveis, nomeadamente:
- 2.1.1. O RFALEI;
 - 2.1.2. Os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público da INTOSAI estabelecidos pela ISSAI 100;
 - 2.1.3. As Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, estabelecidas pelo IIA;
 - 2.1.4. O SNC-AP.
- 2.2. Auditoria é uma atividade independente, de avaliação objetiva e destinada a acrescentar valor e aumentar a fiabilidade das informações financeiras do Município;
- 2.3. O Órgão Deliberativo pode estabelecer procedimentos, pontuais ou permanentes, de fiscalização que permitam o exercício adequado da sua competência, através do recurso a auditorias independentes;



- 2.4. Para efeitos do previsto no número anterior, o Órgão Executivo deve facultar os meios e informações necessários aos objetivos a atingir, de acordo com o definido pelo Órgão Deliberativo.

3. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO DE AUDITORIA INTERNA

- 3.1. No âmbito da Auditoria Interna o serviço responsável pela auditoria interna ou, na sua ausência, o serviço responsável pela gestão financeira, deverá:
 - 3.1.1. Avaliar o cumprimento do SCI e reunir as conclusões com o objetivo de fortalecer e maximizar a eficiência do SCI do Município;
 - 3.1.2. Avaliar o cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) e reunir as conclusões sobre a sua aplicação e eficiência;
 - 3.1.3. Verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentos por parte dos serviços;
 - 3.1.4. Realizar as auditorias internas a qualquer entidade do Grupo Autárquico que forem determinadas pelo órgão executivo, ou pelo seu Presidente;
 - 3.1.5. Elaborar um Plano Anual de Auditoria, assim como assegurar o seu cumprimento, devendo ser realizados relatórios de acompanhamento da sua execução;
 - 3.1.6. Assegurar que a informação orçamental, financeira e patrimonial é fidedigna e íntegra;
 - 3.1.7. Rever os meios utilizados para salvaguarda e custódia dos ativos, devendo aplicar os procedimentos de controlo interno recomendados nas respetivas áreas (v.g. inspeções físicas, reconciliações, contagens);
 - 3.1.8. Sempre que, no âmbito das auditorias internas, se realize a contagem dos montantes sob responsabilidade do Tesoureiro ou validação de saldos de contas de terceiros, o Presidente do Órgão Executivo, mediante requisição do auditor, deve dar instruções às instituições de crédito e visar documentos de circularização a terceiros para que forneçam àqueles diretamente todos os elementos de que necessitem para o exercício das suas funções;
 - 3.1.9. Acompanhar as auditorias externas, quer da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) e do Tribunal de Contas (TC), quer de outras entidades de auditoria.
- 3.2. Em termos gerais, para o desempenho das funções supramencionadas da competência do serviço responsável pela auditoria interna devem ser realizados:
 - 3.2.1. Testes substantivos: às transações e saldos, onde se incluem as conciliações de contas bancárias, de clientes, de fornecedores, do Estado e de outros devedores e credores, as confirmações entre contas de investimentos e registos no cadastro de inventário, ou outros procedimentos previstos nos manuais de controlo interno das respetivas áreas;
 - 3.2.2. Testes de conformidade: para as vendas, prestações de serviços e dívidas a receber (receita), compras de bens e serviços e dívidas a pagar e os custos com o pessoal (despesa) ou outros procedimentos previstos nos manuais de controlo interno das respetivas áreas.
- 3.3. Relativamente ao serviço responsável pela auditoria interna, no desempenho das suas funções, deverá cumprir os seguintes princípios:
 - 3.3.1. Deverá executar as tarefas com honestidade, diligência e responsabilidade;
 - 3.3.2. Não deverá participar em qualquer atividade ou manter relação que prejudique ou que possa prejudicar o seu julgamento imparcial;
 - 3.3.3. Deverá divulgar todos os factos materiais de que tenha conhecimento, os quais, a não serem divulgados, podem distorcer a informação das atividades e análise;



- 3.3.4. Deverá ser prudente na utilização e proteção da informação obtida no desempenho das suas atividades;
- 3.3.5. Não deverá utilizar informação para qualquer benefício próprio.

4. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO DE AUDITORIA EXTERNA

- 4.1. As entidades responsáveis pelas auditorias externas são o TC enquanto órgão superior de controlo externo, e os órgãos designados de controlo interno, como o caso da IGF;
- 4.2. As demonstrações financeiras são auditadas por auditores externos e certificados pelos mesmos, sendo esta entidade nomeada pelo órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, nos termos do artigo 77.º do RFALEI;
- 4.3. Compete ao auditor externo a elaboração dos seguintes documentos:
 - 4.3.1. Informação semestral sobre a respetiva situação económica e financeira;
 - 4.3.2. Certificação Legal de Contas;
 - 4.3.3. Parecer de Auditoria.
- 4.4. Os documentos realizados pelo auditor externo deverão ser discutidos com os vários serviços, na presença do serviço responsável pela auditoria interna, antes de serem apresentados como versões finais;
- 4.5. No âmbito da atividade desenvolvida pela auditoria externa, os serviços da entidade, deverão prestar todo o auxílio e colaboração necessária ao auditor externo designado;
- 4.6. O auditor externo tem permissão para a consulta e reprodução de todos os documentos que necessite para o desempenho da sua função, devendo a reprodução desses documentos ser realizada sempre que possível no formato digital;
- 4.7. O auditor externo no âmbito do exercício das suas funções pode contactar com qualquer trabalhador da Câmara Municipal, com a finalidade de solicitar informação complementar e validar saldos e transações;
- 4.8. Sempre que, no âmbito das auditorias externas e demais ações de revisão, se realize a contagem dos montantes sob responsabilidade do Tesoureiro ou validação de saldos de contas de terceiros, o Presidente do Órgão Executivo, mediante requisição do auditor, inspetor ou do inquiridor, deve dar instruções às instituições de crédito e visar documentos de circularização a terceiros para que forneçam àqueles diretamente todos os elementos de que necessitem para o exercício das suas funções.



ANEXO XII MCI.12 - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Controlo de Versões					
Edição	Versão	Data de aprovação	Autor da Proposta	Responsável pela aprovação	Mecanismos de publicação, divulgação e disponibilização
1	1		Departamento de Administração Geral e Finanças	Câmara Municipal de Setúbal	Intranet e página oficial na Internet

ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

MCI - Manual de Controlo Interno

NCI – Norma de Controlo Interno

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente MANUAL DE CONTROLO INTERNO - MCI.12 – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO é o de estatuir princípios e procedimentos de controlo que visam o cumprimento adequado dos pressupostos de gestão dos ambientes informáticos do Município de Setúbal de forma a permitir:

1.1.1. Assegurar o correto funcionamento e desenvolvimento de sistemas de informação e infraestruturas de suporte tecnológico, por forma a colmatar as necessidades identificadas e a suportar eficientemente os processos e os serviços do Município.

2. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E REQUISITOS GERAIS

O presente MCI tem enquadramento com a Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço que prevê:

2.1. Os requisitos de segurança para a Administração Pública, nomeadamente a adoção e cumprimento de medidas técnicas e organizativas adequadas e proporcionais para gerir os riscos que se colocam à segurança das redes e sistemas de informação que utilizam;

2.2. Os procedimentos de notificação de incidentes, estabelecendo que deverá ser notificado o Centro Nacional de Cibersegurança quando sucederem incidentes com um impacto relevante na segurança das redes e dos sistemas de informação, no prazo definido neste diploma;

2.3. Na sequência do ponto anterior, para identificar a relevância do impacto de um incidente deverão ser tidos em consideração os seguintes fatores:

2.4. Número de utilizadores afetados;

2.5. Duração do incidente;

2.6. Distribuição geográfica, no que se refere à zona afetada pelo incidente.

2.7. O Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de junho, que Regulamenta o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e define as obrigações em matéria de certificação da Cibersegurança em execução do Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu, de 17 de abril de 2019;

2.8. O serviço responsável pelos sistemas de informação é responsável por proceder ao levantamento e análise das necessidades do Município e consequentemente elaborar planos de desenvolvimento dos sistemas de gestão e informação;



- 2.9. No seguimento do ponto anterior, o serviço responsável pelos sistemas de informação é também responsável por proceder ao respetivo acompanhando e controlo da execução dos referidos planos de desenvolvimento;
- 2.10. Deverá ser garantida a proteção de dados individuais e a respetiva conformidade das aplicações informáticas do Município, bem como das bases de dados em utilização, no âmbito da legislação em vigor relativa à proteção de dados.

3. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE ACESSOS

- 3.1. O acesso à utilização dos recursos disponíveis no Município é autorizado aos seus trabalhadores mediante a afetação dos meios necessários, designadamente computadores, ligações em rede, áreas de armazenamento, periféricos, aplicações, e a atribuição de chaves de acesso pessoais (login e palavra-passe) reconhecidas pelos sistemas instalados, após atribuição do número mecanográfico pelo serviço responsável pela gestão de Recursos Humanos;
- 3.2. Cabe ao responsável de cada serviço municipal propor ao serviço responsável pelos sistemas de informação quais os acessos a definir para cada trabalhador nos seguintes moldes:
- 3.3. Cada trabalhador apenas terá acesso às aplicações informáticas que necessitar para executar as suas funções;
- 3.4. O tipo de utilizador será atribuído dependendo da função do trabalhador e das operações informáticas mais usuais no exercício das suas funções;
- 3.5. Cada trabalhador deverá ter uma password única, que deve incluir maiúsculas, minúsculas, números e símbolos e ter pelo menos 16 caracteres. A password deve ser escolhida pelo trabalhador e deve ser apenas do conhecimento deste.
- 3.6. Depois de validada a proposta pelo dirigente respetivo, o serviço responsável pelos sistemas de informação procede ao registo nas aplicações do perfil dos utilizadores, com base no formulário proveniente do dirigente atrás referido, comunicando ao proponente a data de execução da configuração proposta.
- 3.7. Depois de validada a proposta, o serviço responsável pelos sistemas de informação procede ao registo nas aplicações do perfil dos utilizadores registando na proposta a data dessa operação;
- 3.8. Deverá ser instituída uma mudança de password periódica, de modo a evitar o uso indevido de login's;
- 3.9. Aquando da necessidade de alteração de utilizadores, o processo segue o mesmo procedimento aplicável à sua definição inicial;
- 3.10. Antes do trabalhador perder o vínculo à Câmara Municipal ou mudar de serviço, o serviço responsável pelos sistemas de informação deve ser avisado com 5 dias de antecedência, sendo realizados aquando desta informação os seguintes procedimentos:



- 3.10.1. Deverá ser realizada uma cópia de segurança de todos os ficheiros guardados no computador do trabalhador;
- 3.10.2. Deve ser retirado o acesso ao email (quando aplicável). Ficando este inativo se houver perda de vínculo;
- 3.10.3. A conta de acesso à rede interna deve ficar em modo inativo por um período de 3 meses e apagada após esse período em caso de perda de vínculo.

4. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A SEGURANÇA DAS REDES E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

- 4.1. Os sistemas informáticos devem conter procedimentos de segurança e de controlo adequados, assegurando que o registo automático das operações se processa de forma correta e em tempo oportuno;
- 4.2. Para cada aplicação deverão ser nomeados, responsáveis pela constituição de cópias de segurança, assim como a periodicidade das mesmas;
- 4.3. No que respeita à gestão de rede deve ser nomeado um responsável máximo, único e sem restrições no acesso e controlo de todas as aplicações;
- 4.4. A integridade e confidencialidade dos dados informáticos devem estar devidamente protegidas;
- 4.5. Os trabalhadores do Município de Setúbal, salvo autorização específica em contrário, devem manter confidencialidade sobre as suas instalações e equipamentos informáticos perante qualquer entidade exterior à autarquia;
- 4.6. A todos os utilizadores de computador é atribuído um nome de utilizador e *password* únicos, não devendo ser partilhados, devendo a palavra-chave ser alterada regularmente;
- 4.7. Sempre que se ausentem do respetivo local de trabalho, os trabalhadores não deverão deixar os computadores ligados à rede com a palavra-chave introduzida;
- 4.8. Apenas o serviço responsável pelos sistemas de informação, salvo autorização específica em contrário, deverá realizar configurações/alterações nos equipamentos informáticos;
- 4.9. O serviço responsável pelos sistemas de informação ou outro interveniente, quando existir uma autorização específica para o efeito, deverá realizar, em datas aleatórias, verificações nos diversos subsistemas informáticos que produzam ou possam produzir outputs para identificar erros no Sistema;
- 4.10. No caso de deteção de irregularidades, o serviço responsável pelos sistemas de informação procede à sua correção junto dos respetivos serviços;
- 4.11. No caso de má utilização, danos intencionais, furto ou acessos não autorizados a dados ou equipamentos, atribuídos ao próprio utilizador ou a outrem, o serviço responsável pelos sistemas de informação deverá tomar as medidas necessárias para garantir a integridade da infraestrutura informática do Município e participará tais factos superiormente;
- 4.12. Relativamente ao uso do correio eletrónico, deverão ser garantidos um conjunto de procedimentos de forma a acautelar a segurança do Sistema, nomeadamente:



- 4.12.1. A utilização do endereço de correio eletrónico para fins pessoais, não é permitido;
- 4.12.2. Todos os anexos rececionados via e-mail são processados por uma ferramenta de antivírus;
- 4.12.3. Quando seja rececionado um email que solicite a abertura de um link, os trabalhadores não devem clicar nos links, deverão copiar a URL (endereço do link) do e-mail que receberam e colar no seu navegador de Internet ou, preferencialmente, digitar o endereço no seu navegador de internet.

5. REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

- 5.1. O Município de Setúbal disponibiliza aos seus utilizadores um conjunto equipamentos, máquinas e aplicações informáticas, para o desempenho da sua atividade profissional, sendo genericamente proibido o uso desses recursos de forma inadequada e para fins diferentes das atribuições funcionais de cada trabalhador;
- 5.2. Estas aplicações ou sistemas aplicativos, quando não sejam de utilização livre ("freeware"), estão devidamente licenciados para uso interno, através de contratos de licenciamento ou licenças avulsas, sendo vedada a utilização de quaisquer softwares não instalados pelo serviço responsável pelos sistemas de informação, encarregue da gestão do licenciamento das aplicações e sua instalação;
- 5.3. Não é permitida a instalação de qualquer tipo de software que não esteja licenciado pelo Município de Setúbal;
- 5.4. Os utilizadores ficam proibidos de fazer qualquer cópia, adaptação, atualização ou outra modificação ao software instalado no seu posto de trabalho, sendo responsabilizados por qualquer alteração praticada. Se, por uma vulnerabilidade do sistema ou por qualquer outro motivo, o utilizador violar esta norma, poderá ser responsabilizado por quaisquer penalidades que o Município de Setúbal venha a contrair, movidas pelos titulares dos direitos autorais de tais programas não autorizados, bem como de qualquer outra obra intelectual violada nos seus direitos autorais;
- 5.5. A utilização de quaisquer equipamentos que não sejam de propriedade do Município de Setúbal, para conexão à sua infraestrutura informática, especialmente os computadores portáteis, "tablets", "smartphones" ou outros, e uma vez que podem comprometer a Segurança da Informação, deve ser solicitada ao serviço responsável pelos sistemas de informação, que analisará a possibilidade da sua ligação;
- 5.6. Durante a utilização dos computadores e periféricos, propriedade do Município de Setúbal, o utilizador, sempre que tiver dúvidas ou problemas nos equipamentos, máquinas ou aplicações informáticas, deve contactar o serviço responsável pelos sistemas de informação;
- 5.7. A cedência temporária dos equipamentos será efetuada mediante disponibilidade e solicitação ao serviço responsável pelos sistemas de informação, da qual se lavrará auto de entrega conforme modelo a definir.

6. UTILIZAÇÃO DA INTERNET

- 6.1. O acesso a redes externas, nomeadamente a Internet, é fundamental para o desempenho de algumas atividades relacionadas com as competências de cada serviço deste Município, pelo que a utilização da Internet deve estar direcionada para o acesso às informações e/ou plataformas relacionadas com essas mesmas atividades;
- 6.2. O acesso à internet (páginas, sítios e portais) da infraestrutura informática do Município de Setúbal está sujeito a monitorização e filtragem;



- 6.3. A filtragem e monitorização do tráfego tem por objetivo garantir o respeito dos utilizadores pelas regras estabelecidas no presente instrumento, bem como proteger toda a infraestrutura de ameaças à segurança da informação nela contida;
- 6.4. A navegação em sites não relacionados diretamente com a atividade laboral do utilizador, não é proibida, porém o seu uso deve ser feito de maneira equilibrada e responsável, para assegurar a máxima segurança e performance no trabalho;
- 6.5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não é permitido aos utilizadores acederem a conteúdos não apropriados, designadamente:
 - 6.5.1. Conteúdos que contêm imagens sexualmente explícitas ou material relacionado;
 - 6.5.2. Conteúdos que advoguem atividades ilegais;
 - 6.5.3. Conteúdos que advoguem intolerância para com outros.
- 6.6. Compete ao serviço responsável pelos sistemas de informação fazer a gestão das redes Wi-Fi;
- 6.7. Os utilizadores não deverão colocar na Internet e intranet, material que possa ser considerado impróprio, ofensivo ou desrespeitoso para outros, ou que de alguma maneira, possa comprometer a imagem do Município;
- 6.8. Não deverão ser executados quaisquer programas de proveniência duvidosa;
- 6.9. Sempre que se fizer download e/ou upload de material de/para a Internet, deverá ser assegurada a propriedade intelectual e/ou o copyright do seu proprietário;
- 6.10. É expressamente proibido:
 - 6.10.1. Consultar sítios com conteúdos de natureza pornográfica, pedófila, violenta, xenófoba, racista, de discriminação racial, que contenham jogos de azar, ou outro conteúdo ilegal ou ofensivo;
 - 6.10.2. Distribuir “software” e dados piratas assim como conteúdos sujeitos a propriedade intelectual e/ou o copyright do seu proprietário sem a respetiva autorização;
 - 6.10.3. Utilizar a tecnologia de acesso à Internet para propagar deliberadamente vírus, “worms”, “cavalos de Tróia” ou códigos informáticos maliciosos;
 - 6.10.4. Vender qualquer tipo de produtos ou serviços;
- 6.11. Compete ao serviço responsável pelos sistemas de informação a realização de operações de monitorização do uso da Internet, visando o conhecimento quantitativo e qualitativo e aleatório do tráfego gerado por esses acessos e a deteção de situações de uso inadequado ou abusivo deste recurso.

7. UTILIZAÇÃO DO CORREIO ELETRÓNICO (EMAIL)

- 7.1. O correio eletrónico é disponibilizado a todos os utilizadores, e deve ser utilizado de forma adequada e responsável no âmbito das funções desempenhadas pelos utilizadores enquanto trabalhadores/as do Município de Setúbal;
- 7.2. Todo e qualquer correio eletrónico enviado por utilizadores do Município de Setúbal, deverá conter, no final da mensagem, uma assinatura padrão, conforme definido nas Normas de Gestão Documental aprovadas e disponibilizadas na intranet do Município;
- 7.3. Fica estabelecida a seguinte política em relação ao uso do correio eletrónico:



- 7.3.1. Todo o correio eletrónico enviado para o exterior pelos utilizadores, relativos a assuntos oficiais de serviço, deverão ser remetidos dos respetivos endereços institucionais (endereço de email geral ou endereço de email do serviço);
 - 7.3.2. Em casos pontuais e por solicitação ou necessidade específica de um qualquer serviço, poderão ser criadas contas de correio eletrónico por serviço, partilhadas por vários utilizadores, que deverão respeitar as regras em vigor para as contas de correio eletrónico;
 - 7.3.3. O utilizador fica ciente da inexistência de expectativa de privacidade na utilização da sua conta de correio eletrónico corporativa, bem como da existência de sistemas de monitorização e filtragem de conteúdos, quer nas mensagens, quer na navegação na internet;
 - 7.3.4. Fica proibido o envio de todo e qualquer tipo de correio eletrónico que possa ser considerado impróprio, ofensivo ou desrespeitoso para outros, ou que de alguma maneira, possa comprometer a imagem do Município, bem como qualquer tipo de mensagem que possa prejudicar o trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede e/ou sobrecarregar a infraestrutura tecnológica;
 - 7.3.5. A conta de correio eletrónico não deverá ser utilizada para disseminar ou transmitir informações que violem a legislação em vigor, tais como ameaças, difamação, calúnia, injúria, racismo, pornografia infantil, etc.
- 7.4. Os repositórios de mensagens de correio eletrónico da infraestrutura informática do Município de Setúbal estão sujeitos a monitorização e filtragem. A monitorização será realizada, a qualquer momento e de forma automática, através da utilização sistemas informáticos existentes na infraestrutura tecnológica deste Município, com essa finalidade.

8. TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO DIGITAL

- 8.1. Todos os documentos eletrónicos, dados e informação digital resultantes das atividades exercidas enquanto trabalhadores do Município de Setúbal pelos utilizadores e serviços, devem estar armazenados nos servidores de rede;
- 8.2. É expressamente proibida a utilização dos postos de trabalho ou dos servidores de rede para armazenar dados e documentos pessoais dos utilizadores (entendidos como aqueles que não são de interesse, uso ou propriedade do Município de Setúbal);
- 8.3. Os dados constantes nas Bases de Dados utilizadas pelos diversos sistemas aplicativos em utilização pelo Município de Setúbal e, portanto, sua propriedade, devem ser mantidos íntegros e invioláveis, cabendo ao serviço responsável pelos sistemas de informação zelar pela sua gestão;
- 8.4. Fica estabelecido que quaisquer documentos existentes nos servidores e/ou nos postos de trabalho, são propriedade do Município de Setúbal, podendo ao serviço responsável pelos sistemas de informação proceder à sua monitorização para efeitos de controlo e otimização dos recursos de armazenamento;
- 8.5. O serviço responsável pelos sistemas de informação apenas dará suporte de recuperação de informação quando os ficheiros em causa estiverem residentes nos servidores da rede, não sendo responsável pela informação contida nos discos dos computadores dos utilizadores, sendo esta última da inteira responsabilidade destes.